

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

GUSTAVO GALVÃO PORTELA MELO

ENTRE A VIOLÊNCIA E O TRABALHO: relações envolvendo trabalhadores e empregadores nos engenhos e usinas do município de Nazaré da Mata

Recife

2022

GUSTAVO GALVÃO PORTELA MELO

ENTRE A VIOLÊNCIA E O TRABALHO: relações envolvendo trabalhadores e empregadores nos engenhos e usinas do município de Nazaré da Mata

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em História.
Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Torres Montenegro

Recife

2022

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria Janeide Pereira da Silva, CRB4-1262

M528e Melo, Gustavo Galvão Portela.
 Entre a violência e o trabalho : relações envolvendo trabalhadores e empregadores nos engenhos e usinas do município de Nazaré da Mata / Gustavo Galvão Portela Melo. – 2021.
 149 f. : il. ; 30 cm.

 Orientador: Prof. Dr. Antônio Torres Montenegro.
 Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.
 Inclui referências.

 1. História. 2. Violência contra trabalhadores rurais. 3. Trabalhadores das usinas de açúcar. 4. Justiça do trabalho. I. Montenegro, Antônio Torres (Orientador). II. Título.

981 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2022-121)

GUSTAVO GALVÃO PORTELA MELO

ENTRE A VIOLÊNCIA E O TRABALHO: relações envolvendo trabalhadores e empregadores nos engenhos e usinas do município de Nazaré da Mata

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em História. Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes

Aprovado em: 16/02/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Torres Montenegro (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Regina Beatriz Guimarães Neto (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Márcio Ananias Ferreira Vilela (Examinador Externo)
Universidade Federal de Pernambuco

À minha avó, Maria da Conceição (em memória) pelo amor para além da vida.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são, talvez, uma das partes mais difíceis de se fazer. Talvez, também por isso, são os que deixo para escrever por último. Ao menos dessa forma, corro menor risco de não incluir todos que, de alguma forma, são parte desse trabalho. O primeiro agradecimento, talvez, o mais importante para a minha Avó, Maria da Conceição (em memória): sinônimo de afeto, amor e carinho incondicional. O seu abraço estará sempre presente em minha memória. De maneira semelhante, agradeço aos meus pais, Andrea e George. Pela dedicação, confiança, apoio incondicional e ao amor que nos une.

À Letícia, minha companheira de vida e maior entusiasta. Meu sorriso mais fácil. Agradeço pelo amor dedicado, pelo cuidado nos momentos difíceis, pelos dias compartilhados, pelo incentivo constante. Sem você, não seria possível.

Agradeço aos meus amigos Leo e Dário, com especial afeto. Por terem grande importância nos momentos de leveza, tão necessários no balanço da vida. Também agradeço aos meus companheiros de caminhada na História e nas Letras, Giovana Lira, Renato, Rudah, Isabela Dantas, Guilherme e Giovana Lasalvia. Sem dúvida, grandes responsáveis por tornar essa caminhada mais fácil. Também merecem um espaço de agradecimento os amigos que durante a pandemia de Covid-19, estiveram presentes de maneira remota nos longos dias de isolamento.

Um agradecimento especial ao meu orientador, professor Antonio Montenegro, pelo acompanhamento desde os tempos de graduação. Obrigado pelas leituras sempre atentas, pelos conselhos dentro e fora do texto, pela compreensão e paciência nos momentos de dificuldade nessa jornada. Um exemplo de ética, dedicação, amor pelo trabalho e inspiração da profissão.

Agradeço a todos os que fizeram e fazem parte do LAHM-UFPE, por me apresentarem as possibilidades de pesquisa com a documentação da Justiça do Trabalho, em especial ao professor Márcio Ananias e a professora Regina Guimarães, que aceitaram participar ativamente desse trabalho, oferecendo contribuições valiosas na qualificação e agora como membros da banca.

Agradeço também aos ex-trabalhadores rurais entrevistados em Nazaré da Mata. Infelizmente, em razão da pandemia, não foi possível lhes devolver o resultado final deste trabalho. Mas, por meio deste espaço, espero retribuir-lhes a disposição de narrar memórias tão ricas para a construção deste trabalho.

Realizar pesquisas na situação atual do país constitui-se um desafio para aqueles que se dedicam a este trabalho. Sem o apoio financeiro da FACEPE, este, como tantos outros trabalhos não seriam possíveis de se concluir. Agradeço também ao apoio institucional do PPGH e a compreensão com os discentes num momento de dificuldade pandêmica.

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo principal analisar historicamente as práticas de violência contra trabalhadores rurais dos engenhos de cana-de-açúcar da Zona da Mata norte do estado de Pernambuco. Operacionalizando com um conceito de violência que desse conta de suas múltiplas formas, buscamos observar como estas eram aplicadas não somente por proprietários de terra e seus subordinados, como também por agentes policiais e pelo próprio Estado brasileiro. Privilegiando uma análise historiográfica dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata durante a década de 1970, destacamos como o estado brasileiro construiu uma legislação que permitia a reivindicação legal de direitos trabalhistas no meio rural, principalmente por meio do Estatuto do Trabalhador Rural. Compreendendo o direito e as leis enquanto históricas e, portanto, inclusas nas disputas de poder e passíveis de ampliação e retração, defendemos que esta legislação foi construída de maneira a não abarcar as complexidades do trabalho rural. Dessa forma, a legislação permitia aos proprietários de terra utilizar-se das “brechas” legais para o não pagamento dos direitos garantidos. Compreendendo os trabalhadores rurais enquanto sujeitos ativos de seus processos históricos, analisamos também como estes elaboram estratégias de resistência nos engenhos, como também nas disputas na Justiça do Trabalho. Por meio das narrativas destas disputas, procuramos apresentar como os diferentes sujeitos se utilizavam dessas estratégias. Por fim, utilizamo-nos dos relatos orais de memória dos trabalhadores, a fim de apresentarmos uma leitura que parte dos próprios sujeitos das disputas. Com isso, narramos as entrevistas com a ex-juíza do trabalho da JCJ de Nazaré da Mata, bem como o relato de ex-trabalhadores rurais da mesma região, que tiveram suas trajetórias ligadas a movimentos reivindicatórios.

Palavras-chave: violência; trabalhadores rurais; justiça do trabalho.

ABSTRACT

The main objective of this dissertation is to historically analyze the practices of violence against rural workers from sugar cane mills at north state of Pernambuco, at Zona da Mata. Operating with a concept of violence that could appear in multiple forms, this dissertation observes how these were applied not only by landowners and their subordinates, but also by police agents, and by the Brazilian state itself. Focusing on a historiographical analysis of the labor lawsuits of the Junta de Conciliação e Julgamento of Nazaré da Mata during the 1970s, it's highlighted how the Brazilian state wrote a legislation that allowed the legal claim of labor rights in rural areas, mainly through the Rural Worker Statute. Understanding the laws and rights as historical and, therefore, included in power disputes and subject to expansion and retraction, it's argued that this legislation was constructed in a way not to embrace the complexities of rural work. This way, the legislation allowed landowners to use legal loopholes for non-payment of guaranteed rights. Understanding rural workers as active subjects of their historical processes, it's also analyzed how they develop resistance strategies on the sugar cane mills, as well as in disputes in the Labor Court. Through the narratives of these disputes, we tried to present how the different subjects used these strategies. Finally, it's made use of the workers' oral reports, in order to present an interpretation from the subjects of the disputes themselves. Therefore, the interviews with the former JCJ work judge of the JCJ of Nazaré da Mata are narrated, as well as the report of former rural workers from the same region, who had their trajectories linked to vindicating movements.

Keywords: violence; rural workers; labor court.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Agricultores protestam contra violência de usineiros.....	13
Figura 2 - Disposição das Juntas de Conciliação e Julgamento no estado de Pernambuco	17
Figura 3 - Gráfico de resultados dos processos trabalhistas JCJ Nazaré da Mata.....	75

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	O TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR E AS LUTAS PELOS DIREITOS	24
2.1	O MITO E A VIOLÊNCIA	24
2.2	WALTER BENJAMIN E A VIOLÊNCIA DO DIREITO.....	25
2.3	A LEI A LINGUAGEM NOS ENQUADRAMENTOS DE SUBVERSÃO	29
2.4	A ESTRATÉGIA DO DISCURSO ANTICOMUNISTA DO MACRO À ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO	33
2.4.1	O “Comunista” e o “Grevista” na luta pelos direitos	40
2.5	SOBRE UMA FALSA “DISPLICÊNCIA”: O ETR ENQUANTO “DIREITO HISTÓRICO”.....	48
2.6	“EMPREITEIRO E NÃO TRABALHADOR RURAL”: ASPECTOS DA EMPREITADA E A TERCEIRIZAÇÃO ENQUANTO PRECARIZAÇÃO	55
2.7	SOBRE O JULGAMENTO, A CONCILIAÇÃO E A VIOLÊNCIA	68
3	CONCILIAÇÃO, VIOLÊNCIA E DIREITOS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS	72
3.1	EMINENTEMENTE CONCILIATÓRIA, POSSIVELMENTE VIOLENTA	73
3.2	REVISITANDO O CASO MANOEL BRAGA DA CUNHA E A DIMENSÃO DA (IN)JUSTIÇA PELA CONCILIAÇÃO	78
3.2.1	O depoimento unilateral e a simples negação e a vigilância nas disputas trabalhistas	79
3.2.2	O controle, a vigilância e a violência nos engenhos	85
3.3	A REAÇÃO VIOLENTA À BUSCA POR DIREITOS	90
3.3.1	“Aos mortos até o momento não lhes foi dado o direito de ressuscitar”: processo trabalhista, denúncia e imprensa	94
4	O ESQUECIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS NOS CANAVIAIS	105
4.1	GRUPOS DE REFERÊNCIA E AS CONDIÇÕES DA MEMÓRIA	105
4.2	ANA MARIA SCHULER E O HORIZONTE DE EXPECTATIVA	109
4.2.1	O discurso em si ou a quebra da expectativa	110
4.3	MEMÓRIA, HISTÓRIA E AS CONDIÇÕES DA CONSCIÊNCIA	113

4.4	DO CAMPONÊS SEDENTÁRIO AO TRABALHADOR DA CANA-DE-AÇÚCAR	115
4.4.1	Eu sou assalariado, né, graças a deus, pra o jeito que eu fui criado eu sou é rico: Cotidiano, direitos e violência em perspectiva.....	116
4.4.2	Estratégias trabalhistas na “casa da verdade”	122
4.5	SINDICATOS E LIGAS CAMPONESAS PELA MEMÓRIA DOS TRABALHADORES	128
5	CONCLUSÃO	136
	REFERÊNCIAS	139

1 INTRODUÇÃO

Reinhart Koselleck, em seu “Estratos do Tempo: estudos sobre história”¹, discorre sobre o conceito de História contemporânea [*Zeitgeschichte*]. À priori, ao produzirmos esta história contemporânea, estaríamos tratando da nossa própria história, a história do tempo presente. Contudo, o autor alemão, em razão da aparente generalidade deste conceito, lança questões pertinentes a discussão: “Por que tal coisa é considerada como pertencente à história atual e outra coisa não?” “Onde devemos traçar o limite entre o que é incluído e o que já não faz mais parte dela?”² Mas então, questiona ainda o autor: o que significa “presente”?

O “presente” pode significar o ponto de interseção em que o futuro se transforma em passado, aquele ponto de interseção das três dimensões temporais que sempre faz desaparecer o presente. Nesse caso, ele é o marco zero num eixo temporal imaginado. [...] Assim como o presente pode ser dissolvido entre o passado e o futuro, esse extremo mental também pode ser invertido: todo tempo é presente num sentido específico. Pois o futuro ainda não é, e o passado já não é mais. O futuro só existe como futuro presente; e o passado, só como passado presente.³

Então, cabe aqui uma primeira questão para reflexão: seria o nosso trabalho, uma pesquisa de História contemporânea? Ou ainda uma História do tempo presente? Essa questão, fez-nos refletir após depararmos-nos no dia 29 de abril de 2021 com a seguinte manchete no Diário de Pernambuco: “Agricultores da Mata Sul protestam pelo fim da violência, na Boa Vista”⁴. No corpo da notícia, o jornal informava, sem citá-los nominalmente, que empresas e latifundiários estavam ameaçando os trabalhadores rurais do município de Jaqueira-PE, localizado na Zona da Mata sul de Pernambuco, a cerca de 150 km da capital do estado. O *Diário* acrescentava ainda que, no período mais crítico da pandemia de Covid-19, as famílias dos trabalhadores rurais estavam denunciando situações de violência ocorridas contra eles. O jornal finalizava a reportagem acrescentando que a guarda civil do Recife esteve no local para encerrar o protesto que estavam interditando o trânsito na avenida Conde da Boa Vista, uma das principais vias do centro do Recife. A reportagem do diário não se estendia na descrição da violência sofrida pelos trabalhadores rurais, ou sequer mencionava nominalmente as empresas denunciadas pelos protestantes. De fato, o jornal estava mais interessado em noticiar a

¹ KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: estudos sobre história. Tradução de Markus Hediger. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto PUC-Rio, 2014. 352 p.

² KOSELLECK, 2014. p. 229.

³ KOSELLECK, 2014, p. 230-231.

⁴ AGRICULTORES da Mata Sul protestam pelo fim da violência, na Boa Vista. **Diário de Pernambuco**. Recife, abr. 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/04/agricultores-da-mata-sul-protestam-pelo-fim-da-violencia-na-boa-vista.html>. Acesso em 12 maio 2021.

paralisação do trânsito em uma das vias mais importantes do centro da cidade de Recife-PE, do que noticiar e apresentar ao eventual leitor a respeito do conflito denunciado.

Figura 1 - Agricultores protestam contra violência de usineiros



Fonte: AGRICULTORES, 2021

Dado o desinteresse do jornal em informar ao eventual leitor a respeito do conflito e da violência ocorrida na Zona da Mata sul do estado, fez-se necessário a busca por outras fontes. Em 16 de setembro de 2020, em seu site, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciava que seguranças contratados pela empresa *Agropecuária Mata Sul* rondavam a comunidade camponesa de Barro Branco, em Jaqueira-PE, para destruir o plantio de Bananeiras dos agricultores.⁵ Diferentemente da notícia publicada pelo Diário de Pernambuco, a CPT, além de informar sobre a empresa que estaria ameaçando os agricultores — *Agropecuária Mata Sul* — informava ainda que esta pertencia ao empresário Guilherme de Petribú de Albuquerque Maranhão, “membro de uma tradicional família ligada ao setor sucroalcooleiro de

⁵ SEGURANÇAS contratados pela Agropecuária Mata Sul rondam comunidade e destroem plantio de alimentos. **Comissão Pastoral da Terra** — Massacres no campo. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5377-segurancas-contratados-pela-agropecuaria-mata-sul-rondam-comunidade-e-destroem-plantio-de-alimentos>. Acesso em 13 maio 2021.

Pernambuco”. O empresário, segundo a CPT, é irmão de Marcello Maranhão, então prefeito do município de Ribeirão-PE a pouco mais de 60km de Jaqueira-PE.

Pouco mais de uma semana após a denúncia de seguranças privados destruindo a plantação dos agricultores locais, a CPT noticiou mais uma denúncia de violência sofrida pelos agricultores da região⁶. De acordo com a CPT, os agricultores denunciaram que três policiais invadiram a casa de uma agricultora, sem ordem judicial, e vasculharam toda a casa, alegando estarem à procura de armas. Os policiais ainda teriam agredido verbalmente e ameaçado prender os membros da família que lhes perguntaram pela ordem judicial.

Retornemos então a questão trazida no início deste texto. Nas primeiras páginas de seu livro, Koselleck afirma que a proposta do seu ensaio é “mais formular perguntas do que fornecer respostas”.⁷ Assim, seguimos essa assertiva para pensarmos a relação entre o tema do nosso trabalho com as notícias apresentadas anteriormente. Se, ao lermos as notícias citadas acima, parássemos para grifar determinadas passagens que nos fossem mais significativas, poderíamos citar a destruição das plantações dos agricultores por parte de seguranças de uma empresa privada, de propriedade da família “Petribú de Albuquerque Maranhão”⁸. Ademais, poderíamos destacar a estreita relação entre esse empresariado sucroalcooleiro e diferentes agentes do estado, seja este último representado pelo executivo municipal ou mesmo pela ação violenta da polícia. Em poucas páginas de reportagens, elencamos alguns componentes que poderiam, com certa facilidade, pertencer a reportagens de jornais do século passado, inclusive com a presença dos mesmos sobrenomes entre os proprietários. Sobre essa relação entre os tempos presente e passado, François Hartog, defende que

A hipótese do regime de historicidade deveria permitir o desdobramento de um questionamento historiador sobre nossas relações com o tempo [...] instaurando um vaivém entre o presente e o passado, ou melhor, passados, eventualmente bem distanciados, tanto no tempo quanto no espaço.⁹

Permeando esse “vaivém”, por um lado, tratamos, enquanto historiadores, de elementos e histórias que pertencem impreterivelmente a um passado. Inevitavelmente pertencentes ao passado, mas, acreditamos, não exclusivamente. Compreendendo a história como uma arena de

⁶ AGRICULTORES/AS denunciam mais violência na comunidade de Barro Branco, em Jaqueira (PE). **Comissão Pastoral da Terra** — Massacres no campo. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5393-agricultores-as-denunciam-violencia-e-abuso-policia-na-comunidade-de-barro-branco-em-jaqueira-pe>. Acesso em 13/05/2021.

⁷ KOSELLECK, 2014, p. 27.

⁸ Famílias historicamente ligadas à produção sucroalcooleira no estado de Pernambuco.

⁹ HARTOG, François. **Regimes de historicidade**: presenteísmo e experiências do tempo. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014, p. 37.

disputas, compostas de estratégias e táticas de ataques e resistências, tratam-se de elementos que remetem às lutas dos trabalhadores rurais por cidadania e, poderíamos dizer, pelo direito de existir. Contra as diversas formas de violência empregadas pelos proprietários rurais, suportados das maneiras mais diversas por elementos do estado brasileiro, estes trabalhadores, ontem e hoje, cada um a sua maneira, têm consigo suas formas de resistências. Ao realizarmos essa relação, não estamos pensando a história como repetição, mas pensando determinadas práticas de exploração e resistência que se atualizam, mesmo que, enquanto inscritas na história, guardam determinadas reminiscências de outrora.

Para além dessa dimensão, privilegiando enquanto documentação os processos trabalhistas da JCJ de Nazaré da Mata-PE em sua maioria da década de 1970, tratamos de atores sociais que estão vivos. Trabalhadores rurais, patrões, juízes, advogados, sindicalistas, entre outros, que participaram das lutas por direitos na zona canavieira de Pernambuco. Estes personagens narram suas histórias, contando sobre os percalços encontradas desde a infância, auxiliando os pais no corte da cana, passando pelas violências sofridas ou presenciadas, e as lutas pelos direitos e por condições mais dignas de vida. Assim como Koselleck, não pretendemos fornecer respostas sobre o que torna um trabalho historiográfico como pertencente à história do tempo presente, contudo, acreditamos que os elementos suscitados aqui podem, ao menos, acrescentar mais questões para essa discussão.

“Ciência dos homens, no tempo”¹⁰. Essa era a definição que parecia melhor definir a História para Marc Bloch. Durante muitos séculos, a esta História coube narrar os feitos e desfeitos dos grandes homens, das grandes guerras, e as grandes empreitadas. A história do açúcar no Brasil durante um longo período se restringiu a exaltação de sua produção como principal fator de desenvolvimento econômico nacional. Tratada desde o início de sua cultura como pedra basilar da economia nacional, e principalmente regional, não teve suas celeumas discutidas com o mesmo afincamento com que era vangloriada por diversos setores da sociedade civil. Então, somente a partir do século XX este aspecto começou a ser posto em discussão, senão por historiadores propriamente ditos, mas pelos intelectuais do período. Os escritos de José Lins do Rego e Gilberto Freyre, tiveram grande importância na construção inicial do que veio a ser conhecido como mundo do açúcar, de modo que suas particularidades ganharam o destaque que transcendeu a academia para alçar o status de memória coletiva.¹¹

¹⁰ BLOCH, Marc. **Apologia da história**: ou O ofício do historiador. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 250p.

¹¹ DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. 2003. **Moradores de Engenho**. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife, PPGH-UFPE. Tese de Doutorado.

No entanto, pesquisas ainda consideradas recentes no Brasil, introduziram uma maior discussão das relações envolvendo trabalhadores(as) e empregadores(as). Principalmente a partir da década de 1980, trabalhos na área de história social privilegiaram análises que percebiam o trabalhador enquanto sujeito ativo das histórias que antes lhe colocavam em situação de passividade.¹² Estes trabalhos, contudo, que se voltavam principalmente para os temas da escravidão, ou para os trabalhadores urbanos — os *operários* —, enquanto os trabalhadores rurais ficaram à margem neste primeiro momento.

Assim, se em 1963, o Estatuto do Trabalhador Rural já reconhecia uma série de especificidades das relações trabalhistas na zona rural, com a historiografia — apesar do atraso — não poderia ser diferente. A partir de um maior acesso à documentação da Justiça do Trabalho, foi possível uma mudança na forma de apreender o trabalhador rural e as especificidades das suas relações, tratando historicamente de suas estratégias bem como a dos proprietários. Desse modo, inseridos nessa documentação trabalhista, estão os processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento. Criadas durante a década de 1930 e inicialmente nomeadas de Juntas de Conciliação e Arbitragem, estes órgãos estavam ligados à recém-criada Justiça do Trabalho — porém sem o poder de execução das decisões, as quais ficavam à cargo da Justiça comum. Somente a partir da constituição de 1946 é que as juntas passam a ter competência jurisdicional para atuar na resolução dos conflitos laborais. Funcionando como primeira instância jurídica para resolução dos conflitos trabalhistas, as JCI foram instaladas na Zona da Mata mesmo antes da existência de uma legislação específica para o meio rural, com a promulgação do ETR em 1963.

¹² CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. In: **Cadernos AEL: trabalhadores, leis e direitos**, Campinas, v. 14, n. 26, p. 15-46, 2009.

Figura 2 - Disposição das Juntas de Conciliação e Julgamento no estado de Pernambuco



Fonte: MONTENEGRO, *Antonio Torres*; GUIMARÃES NETO, *Regina Beatriz*. *Processos Trabalhistas: Mobilização social, arquivamento e historiografia. In: Histórias de trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. TAVARES, *Marcelo Goês*; MONTENEGRO, *Antônio Torres* (Orgs.). Arapiraca: *Edueal*, 2018.

O objetivo principal deste trabalho, portanto, é apresentar e analisar historicamente as diversas formas de violência praticadas contra os trabalhadores rurais da cana-de-açúcar no município de Nazaré da Mata-PE, localizado a cerca de 70km de Recife-PE. No entanto, antes de adentrarmos ao tema em específico, parece-nos interessante, apresentar alguns dados que, de alguma forma, auxiliem o leitor a ter uma maior compreensão do cenário onde adentraremos a seguir.

Segundo o censo do IBGE¹³, em 1970, Nazaré da Mata, tinha aproximadamente 23 mil habitantes, e desse quantitativo, mais de 11 mil foram classificados como pertencentes à população rural. No estado de Pernambuco, cerca de 75% dos habitantes das zonas rurais não sabiam ler ou escrever. Somado a esses números, aproximadamente 62% dos trabalhadores da agricultura tinham rendimento mensal de até 100 cruzeiros.¹⁴ Para além disso, cerca de 35% das residências do município tinham energia elétrica, e os meios de comunicação encontravam semelhante dificuldade para adentrar no meio rural pernambucano, visto que apenas 38% das residências detinham o rádio e, aproximadamente, 1 em cada 10 famílias poderiam reunir seus integrantes na sala de sua casa para assistir televisão.

¹³ IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo Brasileiro de 1970*. Rio de Janeiro: IBGE, 1970.

¹⁴ A título de comparação, o decreto nº 68576, de 1971, estabelecia o valor do salário mínimo em Cr\$ 225,60. Disponível em: <https://audtecgtao.com.br/capa.asp?infoid=1336>. Acesso em: 10 dez. 2021.

Tal qual o documento, os números, isolados, dizem muito pouco sobre determinada história, e funcionam muito mais como *indícios*¹⁵, carentes de uma análise mais detalhada para que possam ser construídas as narrativas. Os números que apresentamos acima sugerem um cenário de precariedade capilarizada, com mais da metade dos trabalhadores da agricultura, em sua maioria, da cana-de-açúcar, com rendimento mensal inferior a um salário mínimo e com ¾ da população total analfabeta. Apreendendo o trabalhador rural enquanto sujeito ativo de sua história, parece necessário compreender como os mecanismos e estratégias de poder e resistência se davam neste cenário indicado acima.

Dessa forma, propomos nesse trabalho uma análise que vai, no decorrer dos capítulos, reduzindo as escalas de observação com o objetivo de compreender como a violência era praticada em diversos níveis e por diferentes elementos. Sobre a utilização de diferentes, Jacques Revel afirma que:

A escolha do individual não é vista como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular — de um homem, de um grupo de homens — e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve.¹⁶

Sem que façamos contradições, a princípio iremos fazer uma análise de como a legislação trabalhista foi elaborada e aplicada no meio rural. Para isso, partimos inicialmente da noção Benjaminiana de *Gewalt* no direito, em que o autor alemão faz uma investigação de como esse quadro legal se origina e se mantém enquanto força coercitiva. Apesar de, aparentemente, serem temas distantes, acreditamos que a teoria de Benjamin nos auxilia a desnaturalizar o direito, colocando-o como produto humano e, como tal, passível de retrações e ampliações de acordo com as movimentações do poder em determinado momento histórico. Além disso, apresentaremos ainda como esse quadro legal produz no sujeito punido uma identidade, como por exemplo os trabalhadores que lutavam por seus direitos e eram identificados — não somente pela legislação — como subversivos, grevistas ou ainda comunistas. Com isso, tratamos de como a Doutrina de Segurança Nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra num momento de forte bipolaridade da Guerra Fria, definiam por meio das Leis de Segurança Nacional (LSN), não só os objetivos nacionais como também os crimes políticos contra a segurança da nação. As LSN, entre outros termos, definiam o que constituía propaganda ou ameaça subversiva à segurança nacional, como por exemplo “comício, reunião pública, desfile

¹⁵ GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

¹⁶ REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala**: a experiência da microanálise. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 21. 264p.

ou passeata”¹⁷, além de “greve proibida”. O Serviço Nacional de Informação, órgão criado logo após o Golpe Civil-militar em 1964, com o intuito de coordenar as atividades de informação que interessassem à Segurança Nacional, também foi responsável pela produção dessa ideia da segurança nacional contra “elementos subversivos”. Então, além do *enquadramento*¹⁸ de determinados sujeitos enquanto subversivos — logo passíveis de punição — o SNI também foi responsável pela publicação de periódicos e distribuição desses por todo o Brasil.

Utilizando o conceito de ditadura civil-militar, compreendemos que o estado ditatorial não atuou sozinho na repressão ao que consideravam “subversivos”. Tendo suporte de setores conservadores da sociedade civil, como empresários, e parte da Igreja e da imprensa, a ideia do perigo subversivo foi difundida, principalmente, ao associar o sentimento de indignação e justiça social dos trabalhadores rurais precarizados à agitação, incêndios de canaviais, e invasões de propriedades sob suposta influência comunista. Para apresentar como os proprietários de engenho utilizavam-se dessa linguagem da subversão apoiada pelo regime ditatorial, apresentamos, por meio de processos trabalhistas, como ao requerer na JCM de Nazaré da Mata direitos garantidos, uma vez que os trabalhadores reclamantes eram classificados de “comunista”. Tendo sua identidade atrelada a essa imagem difundida da subversão e do comunismo, o trabalhador não somente ficava ainda mais sujeito a violências físicas por parte de proprietários e seus subordinados, — além da polícia e do exército —, como também tinha mais dificuldade para encontrar um outro trabalho na região, pois os patrões eram quase sempre contra qualquer forma de organização reivindicatória.

Aos trabalhadores rurais, somente foi possível reivindicar determinados direitos trabalhistas, após a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1963. Estendendo para o meio rural direitos que antes eram exclusivos aos trabalhadores urbanos protegidos pela CLT, o ETR, estipulava a jornada de trabalho em 8 horas e garantia direito a aviso prévio, férias remuneradas, entre outros. Assim, juntamente com o aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento, e a aprovação do estado para criação dos sindicatos rurais, o ETR possibilitou um maior acesso do trabalhador rural à cidadania por meio da luta judicial por seus direitos. Contudo, seguindo o entendimento de que, enquanto direitos históricos, estes são mutáveis e produtos do momento e dos sujeitos que o constroem, sendo, portanto, também objetos de uma crítica.

¹⁷ BRASIL. Decreto-lei nº 314, de 13 de Março de 1967. Institui o Código civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1967, p. 2993, 13 mar. 1967.

¹⁸ BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: Quando a vida é passível de luto? 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b. 288p.

Dessa forma, partimos da crítica feita por Caio Prado Júnior em 1963, quando o Estatuto foi promulgado. O autor marxista considerou que apesar das diversas falhas que o ETR teve na sua composição, se fosse efetivamente aplicada, seria como uma complementação da Lei Áurea de 1888. Percebendo uma *displícência* na elaboração do Estatuto, Prado Jr. afirma que o ETR foi quase uma transposição da CLT para o meio rural, sem, contudo, abarcar as complexidades do trabalho nesse meio. Um dos principais pontos ressaltados pelo autor era com relação a prática de empreitada que, com frequência, ocorria na zona canavieira de Pernambuco. Então, é partindo da noção de *displícência* utilizada por Caio Prado Júnior, que propomos uma desconstrução desse conceito. Apresentaremos brevemente como diversas forças atuaram no momento da construção do Estatuto, e como a promulgação deste — sem abarcar as complexidades do trabalho rural — acabou por ser produto de um congresso que, embora tivesse uma parcela considerável de parlamentares do PTB, ainda era muito ligado aos interesses dos proprietários de terra.

Posto isso, apresentaremos, por meio da documentação da JCJ, como os proprietários de engenhos apropriavam-se dessas ausências encontradas no texto do ETR para superexplorar os trabalhadores da cana-de-açúcar. Sob o título de empreitada, os proprietários rurais utilizavam-se de uma prática cada vez mais comum atualmente: a terceirização. Dessa forma, contratavam trabalhadores que tinham por obrigação arremeter um quantitativo de cortadores de cana que ficavam sob responsabilidade de fiscalização deste primeiro, que, por sua vez, deveria pagar um valor acordado previamente com o proprietário. Com isso, os proprietários se utilizavam de uma “brecha” jurídica para se omitirem no pagamento dos direitos trabalhistas.

Embora, como veremos a frente, eventualmente os juízes trabalhistas proferissem decisões a favor do trabalhador, a grande maioria das reclamações era concluída com a conciliação entre patrão e empregado. Ora, se levarmos em conta a nomenclatura, em sua primeira instância, a justiça trabalhista tinha a *conciliação* como fator central. Dessa forma, coube a nós questionarmos historicamente essa dimensão da Justiça e do direito trabalhista. Na década de 30, houve um intenso debate sobre a corrente que a Justiça do Trabalho teria, tendo prevalecido a que percebia nesta justiça uma necessidade de um poder normativo. Segundo essa corrente, o juiz trabalhista teria funções semelhantes ao legislativo, quando poderia constituir uma lei para determinadas categorias, desde que essas demandas lhes fossem apresentadas. No entanto, como apresentaremos, apesar da possibilidade normativa, a Justiça do Trabalho, na prática, atendia — também — aos interesses do estado no que diz respeito a conciliações entre

patrões, empregados e o Estado. Posto isso, o trabalhador rural, que somente teve acesso à Justiça do Trabalho cerca de 20 anos após a criação da instituição, encontraria, além de uma discrepância de forças com relação ao patrão, uma Justiça que não tinha, na prática, o objetivo de punir o não pagamento de direitos trabalhistas. Partindo dos trabalhos de Fernando Teixeira¹⁹, apresentamos como em cenários sociais-trabalhistas completamente distintos entre si, a conciliação entre patrão e empregado prevalecia, seja no meio urbano ou rural. Ao ter a conciliação como grande maioria dos resultados, a Justiça do Trabalho validava as estratégias de precarização utilizadas pelos patrões para o não pagamento dos direitos garantidos pela legislação. Dessa forma, sob a ótica do patronato, na grande maioria das vezes, era mais vantajoso o não pagamento de direitos trabalhistas, mesmo que os trabalhadores rurais fossem à JCJ para reclamar os direitos que lhe cabiam. Nessa disputa, o patrão, inevitavelmente com mais poderio financeiro, poderia utilizar-se de mecanismos jurídicos diversos para alongar o processo, pressionando dessa forma o trabalhador reclamante a conciliar, recebendo valor inferior ao que tinha direito.

Contudo, ao utilizarmos a documentação trabalhista, tratamos necessariamente de casos em que o não pagamento de direitos por parte do patrão resultaria necessariamente uma disputa judicial entre este e os trabalhadores. Porém, se distanciando um pouco dessa documentação, trabalhamos com a possibilidade em que, por diversos fatores, o trabalhador tivesse seus direitos lesados ou sofresse qualquer tipo de violência, mas não ajuizasse uma reclamação na justiça. Então, torna-se importante levar em conta essa possibilidade, pois além da dificuldade de deslocamento para sair dos engenhos para chegar na JCJ, a coerção dos patrões, por meio de demissões e práticas de violência contra os trabalhadores(as) e suas famílias constituíam um fator importante a se considerar. Essa dimensão nos leva a considerar que, enquanto milhares de casos de violência nos engenhos de cana-de-açúcar chegaram até nós via documentação da justiça do trabalho, outros milhares foram silenciados pela coerção patronal, pertencendo ao não-dito.²⁰

Buscando preencher esses espaços do não-dito, apresentaremos no terceiro capítulo entrevistas com a ex-juíza do trabalho da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler, e dois ex-trabalhadores da cana-de-açúcar da mesma região: José Francisco da Silva e Albertino Severo. A partir desses relatos de memória, torna-se possível ter uma outra dimensão das

¹⁹ SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: à justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. In: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013. p. 203-262.

²⁰ CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

relações que envolviam trabalhadores, patrões, sindicatos rurais, Ligas Camponesas e Justiça do Trabalho. Assim, constituem-se de fontes que, tendo uma natureza distinta da documentação “oficial” da Justiça do Trabalho, necessitam de uma metodologia própria. Com isso, ao analisarmos historicamente esses relatos de memória, precisamos pensá-los como pertencentes a determinadas condições, e aos respectivos grupos a que participam. Hawbwachs destaca que “a lembrança é sempre fruto de um processo coletivo”²¹, de maneira que os entrevistados, ao narrarem suas memórias, a fazem como pertencentes a um grupo social, que seja o de sua profissão, gênero, grau de estudo, preferência política, etc.

Dessa forma, tendo entrevistado diferentes sujeitos, com histórias de vida tão distintas entre si, torna-se imprescindível que tenhamos consciência dessas condições e como elas influenciam não somente na memória dos entrevistados, como também na forma como estes narram suas memórias. Iniciaremos o terceiro capítulo apresentando as memórias narradas pela ex-juíza do trabalho da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler Gomes. No entanto, ao iniciar a entrevista, Ana Schuler optou por ler um texto que ela havia preparado, em que contava sua trajetória desde a sua formação até a atuação enquanto juíza do trabalho. A escolha da nossa entrevistada revela, no entanto, uma opção por emitir um discurso em que conta sua história de maneira linear, sem, no entanto, narrar as rupturas e os percalços presenciados. Apesar de não se tratar de um silêncio propriamente dito, a ex-magistrada optou por não falar.

Por outro lado, também entrevistamos dois ex-trabalhadores da cana-de-açúcar dos engenhos de Nazaré da Mata. O primeiro deles, trata-se de José Francisco da Silva que narrou suas memórias desde a infância nos engenhos, passando por histórias do cotidiano do trabalhador rural e os casos de violências presenciadas por ele. José Francisco também trabalhou junto ao STR de Nazaré da Mata, primeiramente como delegado sindical e, algum tempo depois, como funcionário do mesmo sindicato, chegando a atuar na organização de greves na Zona da Mata de Pernambuco. Por último, apresentamos a história narrada por Albertino Severo que — apesar de também ter sido trabalhador rural da cana-de-açúcar tal qual José Francisco —, Albertino narra suas memórias partindo de condições diferentes. Isso porque, apesar de também ter tido relações com o sindicato local, Albertino Severo foi membro das ligas camponesas. Partindo disso, poremos em paralelo as memórias destes trabalhadores

²¹ HALWBACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1990. 192p.

advindas dessa “convergência conflituosa”²² que envolvia os sindicatos rurais e as Ligas Camponesas.

²² PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e Questão Agrária. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.3, n.7, p. 87-108, 1989.

2 O TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR E AS LUTAS PELOS DIREITOS

2.1 O MITO E A VIOLÊNCIA

Os mitos são uma forma de narrativa. São apresentados e interpretados como um modo de se explicar uma realidade ou determinado acontecimento, expressando, assim, aquilo que o homem grego desejava e temia. Segundo Aristóteles, o mito concerne ao campo das ações²³. O filósofo grego explicita essa afirmação durante algumas passagens na *Poética*. De acordo com a ética aristotélica, a ação diz respeito ao homem (racional) em detrimento, por exemplo, dos animais, seres irracionais. Posto isto, podemos afirmar que, para Aristóteles, um bom mito trataria das ações nas quais estejam presentes as disposições éticas das personagens, ou seja, ações realizadas por seres humanos em que as disposições éticas apareçam na narrativa mitológica: reações frente a algum acontecimento; tipos de ação que os personagens estão dispostos a realizar — se atos de bravura ou covardia; atitudes de enfrentamento direto ou de forma cautelosa. Além disso, o mito deve apresentar ao leitor/ouvinte as consequências de suas relações com outros personagens, sejam eles humanos ou, como no caso que narraremos a seguir, Deuses.

O universo mitológico grego, assim como sua filosofia, é de extrema relevância e ressonância dentro da cultura ocidental — mesmo na contemporaneidade. Partiremos, portanto, da narração das *Fábulas* de Higino²⁴ do mito grego de Níobe, para que possamos ilustrar uma construção acerca da violência ou, ao menos, de umas de suas formas de apresentação.

Higino conta que Níobe era filha de Dione e Tântalo — este último, por sua vez, era filho de Zeus com uma mortal, e Níobe era casada com Anfião, que era rei da cidade-estado de Tebas. Por ser muito fértil, Níobe teve quatorze filhos, sendo sete mulheres e sete homens, que vieram a ser conhecidos por “nióbidas”. Os gregos costumavam fazer celebrações e tributos aos seus deuses, como forma de devoção a estes. Em determinado dia, a população de Tebas se reuniu para prestar um tributo à deusa Leto. No decorrer da celebração, Níobe insulta a deusa por ela ter tido apenas dois filhos, Apolo e Ártemis. Em seguida, questiona aos presentes o porquê de cultuar uma deusa que jamais haviam visto. Provocando Leto, Níobe afirmou que mesmo que perdesse alguns de seus filhos, ainda seria mais rica que Leto, pois esta tinha apenas dois filhos. Após a provocação, exerceu seu poder enquanto rainha e suspendeu o culto.

²³ ARISTÓTELES. *Poética*. Tradução de Eudoro de Souza. 3 ed. São Paulo: Ars Poética, 1993.

²⁴ HIGINO. *Fábulas*. Madrid, Ediciones Clásicas, 1997.

Ao tomar conhecimento do ocorrido, Leto ficou indignada com a audácia de Níobe e pediu a seus filhos para que se vingassem da rainha de Tebas. Apolo e Ártemis, ambos arqueiros, atiram suas flechas e matam todos os sete filhos homens de Níobe. A rainha de Tebas, sob a dor da perda de sete dos seus descendentes diretos, desdenhou do ataque dos deuses arqueiros, questionando a Leto onde estava seu triunfo mesmo após a perda de metade dos seus filhos, e exclamou que mesmo após o cruel ataque ordenado pela mãe de Apolo e Ártemis, ainda era mais rica que Leto, pois ainda lhe restara sete filhas. Então, logo após Níobe profanar contra Leto, mais flechas caíram. Ao se deparar com o ocorrido, Níobe percebe que as flechas acertaram seis de suas filhas, exceto a caçula, Clóris. Desesperada, Níobe implora pela vida de sua caçula, contudo, a flecha derradeira já havia sido disparada. Após o episódio, Zeus transforma Níobe em uma rocha, que com suas lágrimas, abastecia a nascente de um rio.

2.2 WALTER BENJAMIN E A VIOLÊNCIA DO DIREITO

Algum leitor, após ter lido o início deste texto, pode ter se questionado a respeito da relação entre o mito de Níobe e as práticas de violência nos engenhos da Zona da Mata norte de Pernambuco. O presente tópico tem como objetivo realizar uma operação de aproximação de temas aparentemente tão distantes. Como apresentado na introdução, o presente texto não pretende se limitar somente às práticas de violência física e/ou verbal realizadas contra os trabalhadores e trabalhadoras rurais. Este capítulo tem como documentação principal a ser destrinchada os oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata. Dessa forma, nos parece fulcral que, antes de tratar propriamente de formas mais comuns de violência (física e/ou verbal, por exemplo), pensemos primeiramente em aspectos que são indissociáveis das relações envolvendo os trabalhadores e os respectivos patrões na documentação trabalhada. Então, se tratando de documentos que tratam das lutas e reivindicações de trabalhadores na justiça do trabalho, consideramos que uma crítica da legislação — ou ao menos de uma parte — é de fundamental importância, pois são estes mecanismos legais que os trabalhadores e trabalhadoras se utilizavam para requerer os direitos que lhe cabiam.

Posto isso, faremos uma breve apresentação de textos e autores que nos auxiliarão na compreensão da forma como essa legislação se fazia presente nas lutas e reivindicações dos trabalhadores e trabalhadoras da Zona da Mata de Pernambuco. Assim, por serem autores distantes no espaço-tempo do tema proposto nesse trabalho, os utilizaremos enquanto ponto de partida para pensarmos sobre a construção e aplicação dessas leis que são os mecanismos ao qual, ao menos na documentação aqui utilizada, o trabalhador estava sujeito.

Em 1921, Walter Benjamin escreveu *Para uma crítica da violência*²⁵. O filósofo alemão parte do mito de Níobe para pensar a *Gewalt*²⁶ no direito, ou em como essa se origina e se mantém enquanto força coercitiva e de caráter vinculador. Antes de tratar da análise de Benjamin sobre o mito de Níobe, parece necessário compreender o que o filósofo alemão se refere enquanto o termo *crítica*. Judith Butler²⁷ afirma que a *crítica* Benjaminiana ao direito tem uma conotação de investigação sobre as condições para a violência. Butler considera que o texto de Benjamin fornece uma crítica da violência do direito que seria exercida pelo Estado com o objetivo de exercer um vínculo para com o indivíduo que a ele está sujeito, pois, na visão de Benjamin, sem um quadro legal, os cidadãos não responderiam ao Estado e, portanto, não estariam sujeitos a ele. Nessa perspectiva, apresentaremos neste capítulo como a construção da legislação para o trabalhador rural foi feita com objetivos não somente de fornecer mecanismos reivindicatórios legais, mas também atender aos interesses das diversas forças que estavam presentes nestas disputas.

Tratando-se de uma investigação sobre as condições para a violência, Benjamin constrói dois caminhos explicativos sobre essas condições. No primeiro caminho, ele questiona como a violência exercida pelo direito se torna possível e o que é este direito a ponto de requerer a violência, além de questionar o que é a violência de modo que possa assumir a forma legal do direito. Benjamin, então, distingue duas formas de violência com relação ao direito, tratando-se de uma distinção entre a violência *instauradora do direito* e *mantenedora do direito*, ou seja, a violência que mantém o direito é exercida não apenas pelos tribunais, mas também pela polícia. “Ela representa o esforço repetido e institucionalizado de garantir que o direito continue exercendo seu caráter vinculante sobre a população que governa”²⁸. Dessa forma, para o autor alemão, sem os tribunais e a polícia, o direito não poderia ser mantido, pois não seria cumprido pelos cidadãos a ele sujeitos. Em paralelo, a legislação aplicada ao trabalho rural, como o Estatuto do Trabalhador Rural (1963) e o Estatuto da Terra (1964), teve sua força de lei efetivada com a instituição e ampliação das Juntas de Conciliação e Julgamento nas zonas rurais

²⁵ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, W. **Escritos sobre mito e linguagem**. Tradução de Ernani Chaves. Organização de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-156.

²⁶ “Na versão original do texto de Benjamin, o termo usado para designar “violência” é *Gewalt*. No entanto, este termo, ao ser traduzido para o português pode significar tanto “violência” quanto “poder”. Willie Bolle traduz este ensaio como “Crítica da Violência – Crítica do Poder”. João Barrento o traduz como “Sobre a crítica do poder como violência”. Em ambos os casos, fica refletido a ambiguidade entre os termos violência e poder no léxico Benjaminiano.” BUTLER, 2017, p. 76

²⁷ BUTLER, Judith. **Caminhos divergentes**: judaicidade e crítica do sionismo. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. 240p.

²⁸ BUTLER, 2017, p. 77.

que, somado a fatores que narraremos a frente, tornaram possível a reivindicação para que esse direito fosse exercido e mantido.

Por outro lado, a violência que instaura o direito tem uma gênese no mito e pode vir a operar de maneira semelhante à mantenedora do direito. Nessa distinção o direito é colocado como algo feito quando uma ordem política surge e a partir daí nasce a necessidade de se criar um sistema legal, mas também pode ser uma prerrogativa exercida pelas forças militares ao introduzir ações coercitivas para lidar com uma população indisciplinada. Judith Butler destaca ainda que as forças militares podem ser um exemplo tanto do poder instaurador do direito quanto do poder mantenedor do direito, a depender das especificidades históricas de cada localidade.

Postas as distinções iniciais das formas que a violência se efetiva a partir do direito, retornemos ao mito de Níobe. Em seu texto, Benjamin concebe, ainda, uma terceira forma de violência: a mítica, a qual estabelece o direito sem nenhuma justificativa prévia. Esta violência, que vem a originar o sistema de direito e que atua sem justificção, é representada por Benjamin a partir do mito de Níobe que foi narrado acima. Após blasfemar contra Leto, deusa da fertilidade, Níobe buscou, por meio deste ato, destruir ou ao menos mitigar a distinção entre deuses e humanos. Como consequência, Níobe perde todos os seus filhos e é transformada em pedra pelos deuses que havia blasfemado. Quando Artêmis e Apolo atiram as flechas contra os Nióbidas, Benjamin compreende que os deuses estão estabelecendo um direito. Contudo, o filósofo alemão entende que essa atividade criadora do direito não atua, a priori, enquanto punição por um crime cometido contra um direito previamente constituído. O orgulho e a fala de Níobe não transgrediram o direito, pois esse não existia antes de tal ato.

A lenda de Níobe ilustra a violência instauradora do direito porque os deuses reagem a uma injúria estabelecendo um direito. A injúria não é vivida primeiro como infração ao direito; antes, ela se torna a condição precipitante do estabelecimento do direito. Desse modo, o direito é a consequência específica de um ato de fúria que responde a uma injúria, mas nem a injúria nem a fúria estavam antes circunscritas pelo direito²⁹

A fúria dos deuses atinge Níobe definindo-a enquanto culpada que, além da morte dos filhos, é transformada em rocha. Desta forma, a fúria, já performada enquanto direito insurgente, petrifica a identidade do sujeito, que se torna permanentemente culpado. “A punição produz o sujeito vinculado pelo direito — responsabilizável, punível e punido”³⁰. No decorrer deste trabalho apresentaremos como, por exemplo, o simples fato de interpor uma reclamação

²⁹ BUTLER, 2017, p.84.

³⁰ BUTLER, 2017, p.84.

trabalhista, ou mesmo prestar depoimento contra o engenheiro em que trabalha, produz no trabalhador reclamante, ou mesmo em uma testemunha, uma identidade petrificada de subversão, grevista, ou ainda comunista.³¹ Assim, petrificado, fica sujeito a outras formas de violência.

Em outro texto, Judith Butler³², apresenta conceitos muito particulares, uma vez que a autora trata, a princípio, do cenário das guerras contemporâneas. Assim, esses, são conceitos que a própria autora propõe como uma nova “ontologia corporal”, e que “implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social”³³.

Desta forma, a leitura de Butler fez com que, a partir desta “nova ontologia corporal”, pudesse ser possível repensar ontologicamente, e mesmo socialmente, o trabalhador rural. Antes de adentrar nas possibilidades de se trabalhar o grupo dos trabalhadores rurais a partir da teoria de Butler, nos parece importante destacar os conceitos tratados pela autora e que funcionam como ferramentas metodológicas para a operação historiográfica aqui em questão.

Na introdução de *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Judith Butler destaca o foco central da sua análise: a vida. A filósofa estadunidense percebe criticamente as condições sociais que confluem para que determinada vida seja considerada como perdida ou lesada. Para isso, Butler entende que para uma vida ser, como o subtítulo indica, *passível de luto* tem que, a priori, ser considerada como viva. A autora elabora sua argumentação baseada tanto numa perspectiva epistemológica sobre o conceito de *enquadramento*, como também com uma problemática ontológica sobre a o que é uma vida. “Se alguém é incriminado, enquadrado, em torno de sua ação é construído um ‘enquadramento’, de modo que o seu estatuto de culpado torna-se a conclusão inevitável do espectador”³⁴.

Buscando tornar os mecanismos específicos do poder que produzem efeitos sobre o que é uma vida, Butler trabalha com o conceito de *precarização* da vida e as implicações sociais que esta traz. Para a autora, a condição precária da vida nos impõe uma obrigação: a de nos perguntarmos sobre as condições em que se torna possível apreender uma vida, ou um conjunto de vidas, como precária, e em que condições essa tarefa se apresenta de uma maneira mais difícil. A “ontologia” no aspecto trabalhado pela autora se refere a um “ser” de um corpo que não existe nem dissociado do social e nem, mais especificamente, dos outros, das normas, e das

³¹ MONTENEGRO, Antônio Torres. O trabalhador rural nas barras da justiça do trabalho (1964-1974). *Territórios e fronteiras*, Cuiabá, v.7, n.1, p.128-146, abr. 2014.

³² BUTLER, 2018.

³³ BUTLER, 2018, p. 15

³⁴ BUTLER, 2018, p. 23.

organizações sociais e políticas que se desenvolvem historicamente permeando este “ser”, maximizando assim, a precariedade para um determinado grupo em detrimento da minimização de outros. Dessa forma, a ontologia do corpo é uma ontologia social, pois não é possível definir a primeira para em seguida pensar as significações sociais que o corpo assume. “O corpo está exposto a forças articuladas social e politicamente”³⁵.

Pensar os sujeitos que compunham este grupo como vidas extremamente precárias (ou precarizadas), em situação de vulnerabilidade acentuada, permitem uma visão mais abrangente das relações em que estes estavam inseridos, bem como suas práticas de resistência. Butler entende que “a vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que produz um tipo de sofrimento, gera resistências nos despossuados, conscientes da expropriação que sofrem”³⁶. Dessa forma, é possível repensar as formas e práticas de reivindicações realizadas pelos trabalhadores rurais sob o direito na justiça do trabalho, ou mesmo fora dela. Então, entendendo que não é possível compreender este grupo de sujeitos fora de suas relações de poder, o estudo de Butler contribui de forma significativa para se operacionalizar sob este prisma.

Segundo Regina Beatriz Guimarães Neto, “no âmbito das várias estratégias discursivas — num ambiente de disputas e conflitos sociais —, uma dimensão fundamental é a linguagem que os agentes sociais mobilizam.”³⁷ Nesse sentido, é interessante perceber como denominações, por exemplo, de “comunista” e “agitador” funcionam como um *enquadramento* dos trabalhadores que, em um contexto desfavorável às lutas democráticas, reivindicavam seus direitos. Ao ser *enquadrado*, o sujeito é *incriminado* (*framed*) pelo proprietário rural, pois, como apresentaremos aqui, estas denominações — que eram direcionadas a diversos trabalhadores — eram vistas pelo regime ditatorial instaurado em 1964 como sinônimos de subversão. Portanto, ser *incriminado/armado* enquanto “comunista” e “agitador” implica sofrer por parte do estado autoritário — e também pelas polícias privadas dos engenhos —, uma série de efeitos coercitivos e mesmo a violência verbal e física.

2.3 A LEI E A LINGUAGEM NOS ENQUADRAMENTOS DE SUBVERSÃO

Nas páginas anteriores apresentamos as primeiras questões teóricas que vão nos auxiliar a pensar em alguns aspectos e mecanismos que a legislação impôs aos trabalhadores e trabalhadoras rurais que lutavam por seus direitos por meio da Justiça do Trabalho. Ao

³⁵ BUTLER, 2018, p. 16.

³⁶ GOMES, Ângela de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018, p.109. 200p.

³⁷ GOMES; GUIMARÃES NETO, 2018, p. 116.

compreender a necessidade de se identificar os discursos que proporcionaram o enquadramento do trabalhador enquanto subversivo, buscaremos apresentar alguns caminhos possíveis para se pensar como termos tais quais “agitador”, “comunista” e “subversivo” eram utilizados por proprietários rurais, administradores, cabos e outras posições de poder nos engenhos da Zona da Mata de Pernambuco em meados do século XX.

Mas, tratemos antes em termos macropolíticos. Em meados do século XX, nos primeiros anos da Guerra Fria, com a bipolaridade política, cultural e econômica representadas pelos Estados Unidos e União Soviética, foi criada, no Brasil em 1949, a Escola Superior de Guerra (ESG). Inspirada e sob a influência do *National War College* — criado nos EUA em 1945 —, a ESG é a principal responsável pela formulação do que viria a ser conhecida como a Doutrina de Segurança Nacional. Esta doutrina, posta em prática durante o período da ditadura civil-militar nas décadas de 1960 e 1970, pregava uma luta contra um “inimigo interno”: “Por trás do binômio subversão/segurança nacional, o estado de exceção passa a tomar forma, corpo, sem ele a vida jurídica e toda a sustentação do regime não seria pensável”³⁸. Assim, a Escola Superior de Guerra definia a segurança nacional como: grau de Garantia que — através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares — o Estado proporciona à Nação para a conquista e manutenção dos Objetivos Nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões, existentes ou potenciais.³⁹ Portanto, uma vez que esta tratava-se de uma visão da segurança nacional sob a ótica dos militares, se identificava e se preocupava com os problemas que julgava pertinente para o fortalecimento do Estado autoritário.

Nos poucos mais de vinte anos de ditadura civil-militar, foram editadas cinco Leis de Segurança Nacional (LSN). A primeira, editada via Decreto-lei em 1967, foi editada por duas vezes em 1969 após a imposição do AI-5. Em 1978, como parte das reformas políticas que antecederam a “abertura lenta e gradual”⁴⁰, é aprovada a quarta LSN, mas a primeira “aprovada” no Congresso — que se recusou a votá-la — por decurso de prazo. A quinta, e última, LSN foi aprovada no Congresso em dezembro de 1983. Roberto R. Martins defende “que a estrutura das LSNs é praticamente a mesma, com exceção da última”⁴¹. O mesmo autor afirma que as LSNs se dedicavam a conceituar a Doutrina de Segurança Nacional em que: responsabilizavam todos os cidadãos pela Segurança Nacional; definiam os objetivos nacionais e também os crimes

³⁸ SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória** — a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). 2007. 266 f. Tese (Doutorado em História) — Centro de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

³⁹ MARTINS, Roberto R. **Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

⁴⁰ Slogan que marcou a abertura política durante o governo de Geisel.

⁴¹ MARTINS, 1986, p. 64.

políticos contra a segurança. Contudo, Roberto R. Martins destaca um aspecto importante destas leis no que diz respeito aos crimes políticos: a *imprecisão e indeterminação* do que seriam esses crimes políticos. Por exemplo, nos artigos em que capitulam os crimes, existiam dispositivos genéricos como “comprometer a segurança nacional”⁴², “doutrinas ou ideias incompatíveis com a Constituição”⁴³ e “tentativa de indispor o povo”⁴⁴.

Nos atentemos à primeira LSN. Em março de 1967 — nos últimos dias de seu governo —, o marechal-presidente Castelo Branco publica o Decreto-lei nº 314, que revogava a Lei nº 1802 e que, com base na Doutrina de Segurança Nacional, definia os crimes contra a segurança nacional, e contra a ordem política e social. Então, dois pontos em especial chamam a atenção para o que apresentamos anteriormente: no primeiro artigo do decreto, o então marechal-presidente escreve que “Tôda (sic) pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.”⁴⁵ Assim, este primeiro ponto nos parece representativo, pois mostra como o quadro legal necessita exercer um caráter vinculante para com seus indivíduos; por outro lado — e este se liga ao segundo ponto a ser destacado no Decreto-lei — este mesmo quadro legal busca construir um inimigo interno, contra toda a unidade de pessoas que seriam responsáveis pela segurança nacional. O Decreto-lei promulgado por Castelo Branco tem ao todo 58 artigos somados aos respectivos parágrafos que o constitui. O termo subversão aparece por 12 vezes ao longo do texto, espaçados entre artigos e parágrafos. O Art. 38 do decreto, por exemplo, define que:

Constitui, também, propaganda subversiva, quando importe em ameaça ou atentado à segurança nacional:

- I- a publicação ou divulgação de notícias ou declaração;
 - II- a distribuição de jornal, boletim ou panfleto;
 - III- o aliciamento de pessoas nos locais de trabalho ou de ensino;
 - IV- comício, reunião pública, desfile ou passeata;
 - V- a greve proibida;
 - VI- a injúria, calúnia ou difamação, quando o ofendido fôr (sic) órgão ou entidade que exerça autoridade pública, ou funcionário em razão de suas atribuições
 - VII- a manifestação de solidariedade a qualquer dos atos previstos nos itens anteriores;
- Pena — detenção, de 6 meses a 2 anos.⁴⁶

⁴² MARTINS, 1986, p. 64-65.

⁴³ MARTINS, 1986, p. 64-65.

⁴⁴ MARTINS, 1986, p. 64-65.

⁴⁵ BRASIL, 1967.

⁴⁶BRASIL, 1967.

Criado em 1964, após o Golpe Civil-militar, o Serviço Nacional de Informação (SNI), segundo o texto da Lei 4.314/64 que o instituiu, tinha por finalidade “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra informação, em particular as que interessem à Segurança Nacional”⁴⁷. Carlos Fico destaca que, se comparados aos outros órgãos dos ministérios militares,

O SNI podia apenas exercer ação normativa, doutrinária e de direção, não lhe cabendo aprovar ou fiscalizar suas ações. Ele produzia e manda produzir informações. Entretanto, é provável que tenha se envolvido em operações de segurança, eufemismo utilizado na época para designar operações policiais repressivas que incluíam prisões e interrogatórios.⁴⁸

Contudo, além de funcionar como órgão produtor de informações que viriam a alimentar o sistema repressivo do regime, o SNI também foi responsável pela publicação de periódicos que buscavam construir a representação e apresentar o “perigo” dos subversivos. Entre os periódicos, Daniel Trevisan Samways, em sua tese⁴⁹, destaca o periódico *Comunismo Internacional*. Produzido pela Agência Central do Serviço Nacional de Informações a partir da década de 1970, a tese foi distribuída para todo o Brasil, desde órgãos ligados diretamente ao SNI até Secretarias de Segurança Pública estaduais e as Delegacias de Ordem Política e Social (DOPS). Contudo, esta não se limitou aos espaços construídos pelos militares. A presidência da república, a Câmara dos deputados, o Senado Federal, o Superior Tribunal Federal, além de autoridades religiosas também receberam a publicação anticomunista produzida pelo SNI. Dessa forma, o regime autoritário, por meio destas leis e das publicações, contribuiu para uma maior difusão do léxico contra o que era concebido enquanto subversivo. No decorrer desta pesquisa, apresentaremos como alguns grupos no recorte realizado neste trabalho apropriaram-se dessas denominações, instrumentalizando-as como estratégia para desacreditar trabalhadores rurais — sendo estes ligados ao sindicato ou não.

Contudo, não poderíamos considerar o estado ditatorial como único difusor destes termos, ou mesmo como único propagador do medo e da segurança contra o inimigo “interno”. Setores da Igreja Católica e da imprensa tiveram uma importante responsabilidade no papel difusor da linguagem e da imagem de subversão e associação desta a trabalhadores e

⁴⁷BRASIL, Decreto-lei n°4.341, de 13 de junho de 1964. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1964, p.5073, 13 jun. 1964.

⁴⁸FICO, Carlos. Como eles agiam. **Os subterrâneos da Ditadura Militar**: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro, Record, 2001. 81p.

⁴⁹SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais**: medo e paranoia no discurso anticomunista do serviço nacional de informações (1970-1973). 2014. 253f. Tese (Doutorado em História) — Ciência humanas, letras e artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

organizações de trabalhadores como as Ligas Camponesas e o sindicalismo. Em sua dissertação, Pablo Porfírio afirma que os Debates em torno da desapropriação do Engenho Galiléia em 1959:

fizeram emergir a extrema pobreza em que vivia grande parte dos camponeses. A pobreza foi associada, por parte, sobretudo da imprensa, a ideia de perigo. Nesse sentido, a racionalidade produzida pelos grupos conservadores buscou fazer com que a imagem do pobre não fosse associada a um sentimento de indignação ou de vontade de mudança, de justiça social. Essa imagem deveria ser relacionada a incêndios, invasões de propriedades e mortes, provocadas pelas ações dos trabalhadores rurais, sob influência comunista⁵⁰

Além disso, Mauro Koury⁵¹ também destaca a frequente associação do trabalhador rural com a imagem da agitação e subversão no campo como, por exemplo, as ações desenvolvidas pelas Ligas Camponesas e pelo sindicalismo rural independente. Koury afirma ainda que, sobretudo, o patronato rural (proprietários de engenhos e usinas) oferecia resistência a qualquer orientação do movimento sindical, mesmo o de orientação católica, fazendo-se importante percebermos, como assinala o autor, a representação que o patronato rural — exceções à parte — construía sobre os trabalhadores e instituições reivindicadoras de direitos. Além disso, também veremos como esta representação — de subversivo, agitador — funcionou enquanto justificativa para práticas de violências das mais variadas, que serão apresentadas e analisadas no decorrer deste trabalho.

2.4 A ESTRATÉGIA DO DISCURSO ANTICOMUNISTA DO MACRO À ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO

Antonio Torres Montenegro⁵², ao analisar historicamente a atuação da Justiça do Trabalho em Pernambuco após o Golpe Civil-militar de 1964, encontra — em dois processos trabalhistas oriundos das JCJ do mesmo estado —, a utilização, por parte dos empregadores, da representação do “agitador” para designar o trabalhador que reivindicava seus direitos. Os proprietários utilizam-se dessa representação, pois argumentam que estes trabalhadores reclamantes representavam uma grande ameaça ao atualizar discursos e práticas das Ligas Camponesas e dos comunistas.

⁵⁰PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. **Pernambuco em perigo: Pobreza, revolução e comunismo** (1959-1964). 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado em História) — Centro de filosofia e ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

⁵¹KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Práticas instituintes e experiências autoritárias**. O sindicalismo rural na mata pernambucana, 1950-1974. 2010. 370f. Tese (Doutorado em Sociologia) — Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

⁵²MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. *In: GOMES, Angela Castro de; SILVA, Fernando Teixeira da (orgs.). A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora de Unicamp, 2013. p. 303-347.

O cultivo da Cana-de-açúcar se concentra no estado de Pernambuco sobretudo na mesorregião da Zona da Mata — a qual se encontra próxima à Recife-PE. Nazaré da Mata, por exemplo, se localiza a cerca de 60km da capital de Pernambuco. Desta forma, Montenegro destaca que desde a década de 1950 até as vésperas do Golpe de 1964 as ruas do Recife eram um dos principais palcos das reivindicações trabalhistas do período em questão. Os protestos por direitos no estado de Pernambuco ganhavam visibilidade e, com isso, um certo destaque na imprensa local — e mesmo internacional. No caso da imprensa internacional, é importante destacar a reportagem produzida pelo *The New York Times*, por meio de seu repórter Tad Szulc. Szulc⁵³ vai a Pernambuco em 1960 e escreve uma reportagem intitulada “Northeast Brazil poverty breeds threat of a revolt”⁵⁴, buscando construir o Nordeste — e mais especificamente o estado de Pernambuco — como uma espécie de centro de agitação comunista, principalmente pela presença das Ligas Camponesas, prestes a entrar em erupção. Os protestos por direitos, a presença das Ligas Camponesas e de seu líder Francisco Julião e a supracitada construção feita pela imprensa, confluíram para a representação de um estado com forte presença “subversiva”. Desse modo, apresentaremos, principalmente no capítulo seguinte, diversas narrativas em que proprietários rurais, administradores, cabos e outros sujeitos em posição de poder utilizavam-se destas denominações e da imagem construída de subversão nos engenhos para enquadrar os trabalhadores associando-os a subversão e ao comunismo.

Como apresentado anteriormente, a legislação construída pelo regime ditatorial, amparada na Doutrina de segurança, quando somada a setores consideráveis da imprensa e Igreja nacional, mostrava-se diretamente ligada a representação do “subversivo” e do “agitador”. Já apresentamos anteriormente que a ESG foi inspirada no *National War College* (NWC), mas, cabe-nos apresentar alguns elementos para pensar em como a ideologia de segurança nacional, “importada” quase que integralmente da NWC, estava diretamente ligada a um anticomunismo bastante presente nos EUA.

Dessa forma, precisamos retornar aos anos iniciais da Guerra Fria, para compreender melhor o anticomunismo fomentado especialmente pelos Estados Unidos. Eric Hobsbawn⁵⁵ defende que a Guerra Fria se baseava numa crença ocidental pós Segunda Guerra mundial de que a Era da Catástrofe não havia terminado e que o futuro do capitalismo mundial e da

⁵³SZULC, Tad. Northeast Brazil poverty breeds threat of a revolt. **The New York Times**, oct. 1960. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1960/10/31/archives/northeast-brazil-poverty-breeds-threat-of-a-revolt-brazils-poverty.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

⁵⁴ “Pobreza no Nordeste do Brasil gera ameaça de uma revolta” (SZULC, 1960, p.1, tradução nossa).

⁵⁵ HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: O breve século XX (1914-1991)**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 632p.

sociedade liberal não estavam garantidos. Após a Segunda Guerra, Os EUA previam problemas que poderiam minar a estabilidade social e econômica no mundo. Com exceção do próprio Estados Unidos, os países beligerantes estavam com suas cidades — e economias — devastadas. O cenário de diversas populações em condições de precariedade extrema levava Washington a acreditar que essas sociedades estavam mais propensas à radicalização e, nesse contexto, os partidos comunistas emergiram da guerra mais fortes do que em qualquer época passada.

Hobsbawn também dá destaque a um outro elemento ou estratégia da utilização do discurso anticomunista norte-americano que influenciou diretamente no caso brasileiro. Sobre este propósito, a utilização do discurso de um anticomunismo apocalíptico foi útil e tentador para diversos políticos estadunidenses.

E o anticomunismo era genuína e visceralmente popular num país construído sobre o individualismo e a empresa privada, e onde a própria nação se definia em termos exclusivamente ideológicos (“americanismo”) que podiam na prática conceituar-se como o polo oposto ao comunismo [...] Não foi o governo americano que iniciou o sinistro e irracional frenesi da caça às bruxas anticomunista, mas demagogos exceto isso insignificantes que descobriram o potencial político da denúncia em massa do inimigo interno.⁵⁶

Ao ponderar sobre o anticomunismo e as ressonâncias deste com o paralelo brasileiro, podemos pensar em, pelo menos, dois caminhos possíveis para se analisar a dinâmica do anticomunismo: o primeiro, como apresentado por Hobsbawn, consiste no que diz respeito aos EUA, com o anticomunismo sendo utilizado enquanto estratégia discursiva para questões políticas; o segundo corresponde ao pensamento de Daniel Trevisan⁵⁷, que ao avaliar demandas mais voltadas à questão psicológica, destaca o fator do medo e da paranoia neste discurso, que, segundo o autor, tinha sentimentos reais para com um “inimigo imaginário” — o qual era visto pelo SNI enquanto “inimigo interno”. Contudo, ao qualificarmos este “inimigo” enquanto “imaginário”, não podemos cair no significado presente no senso comum que o associa ao “fictício” ou ao “criado”. Daniel Trevisan utiliza a definição feita por Evelyne Patlagean que entende o imaginário enquanto um “conjunto das representações que exorbitam do limite colocado pelas constatações da experiência e pelos encadeamentos dedutivos que estas autorizam.”⁵⁸. Ao qualificarmos o inimigo enquanto “imaginário”, não estamos excluindo os diversos grupos que lutaram e fizeram resistência ao regime ditatorial instaurado em 1964, mas,

⁵⁶ HOBBSAWN, 1995, p. 232.

⁵⁷ TREVISAN, 2014.

⁵⁸ PATLAGEAN, 1988, p. n.p apud TREVISAN, 2014, n.p.

por outro lado, compreendemos que este “inimigo” quase nada se assemelhava com a representação produzida pelos órgãos institucionais do regime autoritários, ou mesmo a assimilação feita pelos setores conservadores no que diz respeito aos comunistas.

Contudo, os setores conservadores ou “anticomunistas” não constituíam um grupo monolítico. Dentro desta denominação podia-se encontrar desde grupos moderados, e que faziam oposição a governos mais ligados à esquerda, até grupos de caráter fascista, passando por setores da Igreja, além de — como veremos no decorrer deste trabalho —, grandes empresários, latifundiários e produtores de cana-de-açúcar. Perceberemos nestes últimos grupos a utilização do discurso anticomunista objetivando a manutenção do *status-quo* e, conseqüentemente, seus lucros ao desqualificar trabalhadores, construindo, portanto, representações que o ligassem ao que construíam ou “imaginavam” ser comunistas e, desta forma, negar-lhes direitos. Segundo Rodrigo Patto Sá Motta:

A bandeira anticomunista não foi mero pretexto, simples ‘indústria’ explorada com fins diversos dos propalados no discurso. O ‘perigo comunista’ era considerado real por setores expressivos, geralmente situados no topo da estrutura social. Eles acreditavam ter razões para defender os valores da tradição, família, religião e pátria, ou mesmo valores do mundo moderno como democracia e livre-iniciativa, contra as investidas revolucionárias.⁵⁹

No caso brasileiro, Rodrigo Patto Sá Motta⁶⁰ destaca que o anticomunismo surge logo após a Revolução russa de 1917. Temendo o poder de atração que o quadro revolucionário soviético pudesse causar nas massas de trabalhadores do Brasil, governos e grupos da sociedade civil capitalista empenharam-se na repressão e na produção propagandística anticomunista. As elites nacionais, com longa tradição de importação estrangeira — desde hábitos e bens de consumo até as ideias —, também foram adeptas de um ideal de comunismo — ou mesmo anticomunismo — construído nos grandes centros capitalistas do ocidente. Contudo, não devemos cair no engano de que o anticomunismo brasileiro é um simples decalque do que vinha de fora, uma vez que houve aspectos singulares que demarcaram e tornaram ainda mais complexo o entendimento dessa rejeição ao que se entendia por comunismo. O movimento comunista organizado por Luís Carlos Prestes, em novembro de 1935, foi o maior responsável pela efervescência e consolidação de sentimentos anticomunistas no Brasil.⁶¹ Então, tratando-se de uma (frustrada) tentativa armada de tomada de poder pelos comunistas, esta causou grande

⁵⁹MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. 2000.368f. Tese (Doutorado em História Econômica) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. p. 343.

⁶⁰ MOTTA, 2000.

⁶¹ MOTTA, 2000.

inquietação nos setores mais conservadores da sociedade civil, os quais, com auxílio de parte da imprensa, contribuíram para estabelecer elementos de modelos de representação do que seria o comunismo.⁶²

Além disso, Motta destaca ainda que existiram três fases mais agudas do anticomunismo no Brasil: a primeira, após o Levante Comunista e que se estendeu até 1937; a segunda, que se estendeu de 1946 a 1950, com o início da Guerra Fria, e que, no Brasil, teve o período marcado pelo início do processo de cassação do registro eleitoral do PCB — Partido Comunista Brasileiro e pelo rompimento de relações diplomáticas com a URSS durante o governo Dutra; e, por fim, a terceira fase, o período de 1961 a 1964, que resultou no Golpe Militar sob o pretexto da “ameaça comunista”.

Eric Hobsbawn lembra que “No ocidente, os comunistas desapareceram dos governos e foram sistematicamente marginalizados na política”⁶³, e no Brasil não foi diferente. O PCB — Partido Comunista Brasileiro, como mencionado acima, foi cassado durante o governo Dutra, em 1947, e mantido na ilegalidade durante um longo período da segunda metade do século.

Apesar de estar posto na ilegalidade o PCB — Partido Comunista Brasileiro — influenciou a organização, já a partir de 1945, das chamadas Ligas Camponesas, as quais surgiram inicialmente como uma associação civil para lutar contra o crescente processo de expropriação decorrente de uma modernização conservadora que vinha ocorrendo no meio rural⁶⁴. A partir da década de 50, com o PCB já na ilegalidade, alguns comunistas e ex-militantes vieram a construir a Sociedade Agrícola dos Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco (SAPPP) — que tinha objetivos assistenciais, como o auxílio médico e jurídico para os trabalhadores, e a criação de escolas e caixa funerária para seus associados. Denominadas posteriormente, e como ficaram historicamente conhecidas, das *Ligas Camponesas*, “transformaram a questão agrária, normalmente tratada pela imprensa de então nas páginas policiais, numa questão social e política”⁶⁵. No início da década de 60, após a visita a Cuba de Francisco Julião⁶⁶ — maior líder das *Ligas* na época — houve um rompimento com o PCB, pois enquanto o partido entendia

⁶² É importante perceber que o modelo de representação do comunismo apresenta mudanças dentro de determinados quadros históricos e sociais.

⁶³ HOBSEBAWN, 1995, p. 235.

⁶⁴ EISENBERG, P. L. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Rio de Janeiro: Paz & Terra — Unicamp, 1977. 294p.

⁶⁵ ABREU E LIMA, Maria do Socorro. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. 2 ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. 269p.

⁶⁶ Ver mais em: PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. **Francisco Julião**: Em luta com seu mito. Golpe de estado, exílio e redemocratização do Brasil. Jundiá: Paco Editorial, 2016.

que a chegada ao socialismo se daria por etapas, a direção das Ligas passou a entender que a chamada etapa “democrático-burguesa” não era necessária para se alcançar o socialismo.⁶⁷

Dado o rompimento, o PCB constatou que o movimento sindical não deveria ter o nível de radicalização que as Ligas Camponesas agora propunham e, a partir disso, compreendeu que o movimento social no campo deveria ter como grupo prioritário os assalariados rurais, e que os sindicatos deveriam ser fortalecidos. Entretanto, enquanto as Ligas já eram um movimento razoavelmente organizado desde os anos 50, os sindicatos rurais eram extremamente raros no Brasil até o início da década seguinte.⁶⁸

Se os comunistas partiram para a organização do sindicalismo rural, este passou a ser um campo de disputa de poder. A Igreja Católica, por meio do Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE), liderada pelo Padre Crespo, tinha como objetivo conscientizar e organizar os trabalhadores rurais em torno de cooperativas e sindicato, buscando diminuir a influência do PCB e das próprias Ligas Camponesas. Baseado na preocupação da Igreja Católica com a questão social no capitalismo⁶⁹, associado à crescente preocupação de um possível aumento do comunismo no Nordeste do Brasil, o SORPE buscava questionar a situação camponesa — mas de uma maneira mais moderada, se comparada às ações propostas pelas Ligas Camponesas e pelos comunistas. Pablo Porfírio⁷⁰, baseado nas obras de Moniz Bandeira⁷¹ e Joseph Page⁷², afirma que o SORPE chegou a receber financiamento da CIA, por meio da Cooperative League (CLUSA). Assim, ser classificado como comunista carregava significados negativos aos trabalhadores e estes tentavam evitar esta denominação. Maria do Socorro de Abreu e Lima⁷³ destaca que somente a partir da década de 80 é que alguns militantes comunistas passaram a atuar a partir da Fetape (Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco).

É fulcral lembrarmos que o catolicismo foi um dos pilares do anticomunismo no Brasil. Durante boa parte do século XX, a principal vertente do cristianismo no Brasil dedicou-se a travar espécies de cruzadas no campo político e social contra o avanço dos comunistas dentro

⁶⁷ ABREU E LIMA, 2012.

⁶⁸ ABREU E LIMA, 2012.

⁶⁹ Essa preocupação vinha desde o final do século XIX, quando o Papa Leão XIII publicou a encíclica *Rerum Novarum* e foi reforçada com a encíclica *Quadragesimo Anno*, publicada pelo Papa Pio XI em 1931. A influência da encíclica *Rerum Novarum* foi de tal grandeza que em 29 de maio de 1974, 83 anos depois da sua publicação, o *Diário de Pernambuco* publicou uma reportagem sobre a importância dela para a questão social no estado de Pernambuco.

⁷⁰ PORFÍRIO, 2008.

⁷¹ MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **O governo de João Goulart: As lutas sociais no Brasil — 1961-1964**. 8 edição. São Paulo: Editora Unesp, 2010. 512p.

⁷² PAGE, Joseph. **A revolução que nunca houve: o nordeste do Brasil, 1955-1964**. Tradução de Ariano Suassuna. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972.

⁷³ ABREU E LIMA, 2005.

da classe trabalhadora. Contudo, a partir da década de 60, esta visão se intensificou uma vez que surgiam setores de uma esquerda católica, ligados principalmente à Juventude Universitária Católica (JUC). As esferas mais tradicionais da Igreja Católica discordavam da atuação destes setores insurgentes do catolicismo progressista, principalmente no que diz respeito à tendência reformista que esses grupos propunham e, também, — ou talvez como motivo principal — pelo fato de não colocarem o combate ao comunismo como uma de suas práticas principais.⁷⁴

Até aqui, apresentamos alguns elementos que nos auxiliarão na construção narrativa deste trabalho. Estes elementos, por vezes, podem parecer distantes do tema central aqui estudado e apresentado, contudo, entendemos que — diretamente ou indiretamente — estão ligados ao recorte documental que realizamos nesta pesquisa e que nos auxiliam a pensar as diversas formas e estratégias de violência a que os trabalhadores rurais estavam sujeitos dentro dos engenhos de cana-de-açúcar dos municípios que estavam juridicamente atrelados à Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Nazaré da Mata-PE. Posto isso, iniciaremos a apresentação de algumas narrativas encontradas nos processos trabalhistas da supracitada Junta a fim de ilustrar, a princípio, o que consideramos até aqui como formas de violência que percebemos como sendo menos explícitas. Apresentamos anteriormente os caminhos que o anticomunismo percorreu até chegar, enquanto linguagem e estratégia jurídica — e mesmo moral⁷⁵ —, nas disputas a seguir narradas. Além disso, no presente capítulo, buscamos, também, desnaturalizar o quadro legal a que os indivíduos estavam sujeitos, desde as Leis de Segurança Nacional, de modo que, nos próximos tópicos, perpassaremos sobre a legislação trabalhista construída para o trabalhador rural.

Primeiramente, narraremos dois processos em que, na reclamação inicial, os trabalhadores alegaram serem perseguidos uma vez que eram chamados de comunistas e grevistas. No decorrer deste trabalho, relataremos mais casos em que este mesmo enquadramento será posto em trabalhadores que lutavam por seus direitos na justiça do trabalho e as possibilidades de violência a que estavam sujeitos após serem classificados como subversivos. Por outro lado, nos processos aqui expostos, não podemos — e nem temos essa intenção de — certificar que determinados atores proferiram as classificações relatadas pelos trabalhadores rurais em suas respectivas reclamações. Contudo, o que nos parece importante destacar aqui é que: independentemente do enquadramento ter acontecido de fato ou não, os

⁷⁴ ABREU E LIMA, 2005.

⁷⁵ No decorrer deste trabalho apresentaremos como ser enquadrado enquanto trabalhador “comunista” ou “grevista” levava à percepção de ser um sujeito sem idoneidade.

trabalhadores, amparados pelos sindicatos, utilizaram-se da presença desse anticomunismo para formular estratégias que buscavam, muitas vezes, a rescisão indireta do contrato de trabalho.

2.4.1 O “Comunista” e o “Grevista” na luta pelos direitos

Abril de 1975, o trabalhador rural, Luiz André dos Santos, residente no município de Aliança, apresentou uma reclamação trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata contra o Engenho Poço, de propriedade da Usina Aliança. Luiz André afirmou, na sua reclamação inicial, que começou a trabalhar no referido engenho em janeiro de 1961, portanto 14 anos antes de sua reclamação. Contudo, alegou que no dia 25 de março de 1975 o “cabo do eito”⁷⁶, Antonio Paulino, passou a discutir com ele, chamando-o de “comunista” e “grevista”.

Após a discussão, Luiz André dos Santos foi ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata para que este intercedesse por ele a fim de entrar em acordo com o proprietário do Engenho Poço. Solicitou, então, sua transferência — ou a do referido “cabo do eito” — no que a empresa reclamada teria concordado em relação à transferência deste último. Contudo, após o não cumprimento da promessa de transferência — e sentindo-se amedrontado e ameaçado —, Luiz André decidiu parar de trabalhar no referido engenho. Com isso, alegando falta grave cometida contra si pela empresa reclamada, o trabalhador requereu rescisão indireta do contrato de trabalho e os direitos trabalhistas advindos desta: indenização em dobro, aviso-prévio, férias 1974/75, e 13º salário referente ao ano de 1975.

A primeira audiência ocorreu em junho de 1975 e foi presidida pela juíza substituta Dra. Zélia Martins Alves Bezerra, além de que estavam presentes o presidente do STR de Nazaré de Mata e o advogado do mesmo sindicato Dr. Reginaldo Martiniano Lins. O advogado do reclamante afirmou que a reclamada havia chamado Luiz André para retornar ao serviço, tendo prometido ao trabalhador rural que em seu regresso nas atividades não mais trabalharia sob o comando do supracitado cabo do eito. Todavia, a promessa não foi cumprida e Luiz André não mais retornou para o Engenho Poço. O advogado do reclamante alegou ainda que estava havendo uma indisposição entre a reclamada e o seu representado, pois Luiz André estava sendo perseguido pela empresa por ter interposto uma reclamação trabalhista anterior em que pleiteou

⁷⁶ Importante destacar que Cristhine Dabat, baseado na obra *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego, percebe que o trabalho no “eito” “estava ligado diretamente à escravidão na medida em que os trabalhadores eram seus herdeiros, não apenas sucessores na atividade, mas descendentes diretos”. Ver: DABAT, 2003.

o recebimento de férias atrasadas. Desta forma, o advogado do sindicato afirmou que a empresa reclamada cometeu falta grave, pois, na presença do sindicato, se comprometeu a alterar o contrato de trabalho do reclamante e, conseqüentemente, transferi-lo do cabo de oito para outro engenho — o que não foi cumprido.

Por sua vez, o preposto da Usina Aliança, Emiliano Antonio dos Santos, em contestação por escrito, defendeu que a reclamação fosse declarada totalmente improcedente, pois a reclamada não havia cometido falta grave e, portanto, não cabia o pedido dos direitos decorrentes desta. Desta forma, indenização em dobro, aviso prévio, férias e 13º salário não caberiam ao trabalhador rural. Emiliano Antonio dos Santos afirmou que o que na *realidade* havia ocorrido é que Luiz André havia comparecido ao escritório da reclamada solicitando a transferência de “seu colega” com quem havia discutido. Logo, a transferência de “seu colega” e não a sua própria — como afirmado na reclamação inicial —, fez com que a usina reclamada afirmasse que não poderia realizar tal transferência pois esta tinha caráter disciplinar, ou seja, não era permitido pela legislação trabalhista. Após Luiz André se ausentar do trabalho por mais de 30 dias, foi convidado pela empresa a retornar ao trabalho, o que não aconteceu devido ao medo de sofrer represálias e temer por sua vida.

Em nova audiência, ocorrida em setembro de 1975, agora presidida pela juíza titular da JCJ de Nazaré da Mata no período, Dra. Ana Maria Schuler Gomes, o “cabo de oito”, Antonio Paulino de Lima prestou depoimento como testemunha do processo. Então, respondendo às perguntas, Antonio Paulino afirmou que sempre houve “problema” entre ele e Luiz André, pois este sempre reclamava da medição das contas feitas por ele, “cabo de oito”. Antonio Paulino afirmou, ainda, que no dia 25 de março fez uma advertência ao reclamante porque ele estava conversando com o carregador d’água e atrapalhando os serviços, de modo que, após a advertência, Luiz André teria proferido palavras ofensivas à Antonio Paulino que, por sua vez, não teria retrucado na “mesma altura”. Segundo o depoente, o desentendimento entre ele e o reclamante só havia sido presenciado pelo carregador d’água — que tinha deficiência mental —, além de algumas crianças, filhos de outros trabalhadores. Antonio Paulino afirmou ainda que, após o desentendimento entre ele e Luiz André, este continuou trabalhando sob as ordens de outro cabo durante 15 dias.

Após o depoimento de Antonio Paulino, foram ouvidas seis testemunhas, sendo três para cada uma das partes envolvidas. A primeira das testemunhas apresentada pelo reclamado foi Antonio Ferreira da Silva que era trabalhador e morador do Engenho Poço. Antonio Ferreira afirmou que trabalhava para a reclamada havia cerca de dois anos, exercendo a função de cabo.

Durante parte desse período, Luiz André chegou a trabalhar sob as suas ordens, sem que nunca tenha havido qualquer contestação por parte do reclamante em questões de trabalho — o que não se aplicava no que dizia respeito a relação do reclamante com Antonio Paulino. Assim, foi afirmado que no mês de março de 1975, Luiz André se desentendeu com Antonio Paulino por conta de um caneco d'água e que em seguida havia ofendido o referido cabo, o qual, em sua resposta, chamou Luiz André de comunista e grevista.

A segunda testemunha do reclamado foi José Eufrasiano de Souza, trabalhador e residente no Engenho Poço desde 1967, exercendo as funções de ajudante de cabo. Este afirmou, em seu depoimento, que Luiz André já havia o ofendido moralmente duas vezes: a primeira porque ele, depoente, havia reclamado de um serviço, supostamente mal feito, realizado pelo reclamante; e na segunda vez, porque José Eufrasiano havia se enganado com relação ao peso da cana cortada por Luiz André. Contudo, no dia 25 de março, data do desentendimento que gerou a reclamação, José Eufrasiano afirmou que somente chegou ao local após o fim da discussão entre os envolvidos, ou seja, quando Antonio Paulino já havia se retirado. No entanto, ainda chegou a ouvir Luiz André utilizar-se de palavras ofensivas ao cabo.

O último a testemunhar em favor do reclamado foi Severino Bezerra Gomes que, assim como os demais, também trabalhava para a reclamada. Severino afirmou que trabalhava na balança da Usina, anexada ao escritório agrícola e que conhecia Luiz André apenas de vista. No entanto, Severino presenciou quando o reclamante foi chamado e se recusou a retornar para o trabalho no Engenho Poço. Assim, na ocasião, ele foi chamado ao escritório da usina para assinar como testemunha de que o convite de retorno ao trabalho havia sido feito a Luiz André.

Concluídos os depoimentos prestados pelas testemunhas apresentadas pelo reclamado, passou-se a ouvir o que os depoentes apresentados pela defesa de Luiz André tinham a dizer sobre o presente caso. O primeiro a ser ouvido foi Edson José da Silva, a época com 27 anos, trabalhador e residente no Engenho Poço desde 1961. Este afirmou que estava a cerca de “seis braças⁷⁷ do local” no momento do desentendimento entre Luiz André e o cabo, Antonio Paulino. Edson José narrou que o carregador d'água estava fornecendo água para os filhos dos trabalhadores, mas que a água estava derramando, no que o referido carregador falou que não havia problema, pois se acabasse a água ele iria pegar mais em um riacho que havia próximo a área do engenho em que estavam. Edson José afirmou que Antonio Paulino ouviu a assertiva e pensou que Luiz André a tivesse proferido e, assim, chamou o reclamante de “agitador”, “comunista” e “grevista”. Porém, não ouviu Luiz André direcionar qualquer palavra ofensiva

⁷⁷ Medida de comprimento comumente usada no meio rural na época e equivalente a 2,20 metros.

em direção ao cabo Antonio Paulino antes de ser “ofendido” por este. Edson José afirmou ainda que acreditava que Antonio Paulino havia ofendido Luiz André por já haver uma certa “animosidade” precedente entre eles por questões de serviço, o que não chegou a ocorrer entre Luiz André e os demais cabos do Engenho Poço.

Após o depoimento de Edson José, foi a vez de José Manoel da Silva prestar seu testemunho sobre o caso em tela. Analfabeto, na época com 38 anos de idade e, assim como as demais testemunhas, trabalhador e residente no Engenho Poço, José Manoel alegou que não estava presente no momento da discussão entre Luiz André e Antonio Paulino. Contudo, tinha ciência de que o trabalhador reclamante já havia tido vários problemas com o cabo Antonio Paulino antes do desentendimento que gerou a presente reclamação, afirmando ainda que, ele mesmo, depoente, já havia tido “por três ou quatro vezes” problemas com o referido cabo, e que o cabo já havia se desentendido “com 10 a 20 trabalhadores” do engenho reclamado, onde alguns comunicam o problema ao administrador e outros “deixam passar”.

Para encerrar as arguições das testemunhas, Francisco Jorge Deodato, 42 anos, trabalhador e residente no Engenho Poço, prestou depoimento a convite do trabalhador reclamante, e afirmou que somente ouviu falar sobre o desentendimento entre Luiz André e o cabo, Antonio Paulino. No entanto, Francisco Jorge, tal qual José Manoel da Silva, tinha ciência que o trabalhador reclamante havia tido outros problemas, com o cabo, anteriores ao da reclamação, em razão deste último ser “meio complicado”. Além disso, afirmou que o cabo já havia entrado em desentendimento com outros trabalhadores, inclusive ele, o depoente. Contudo, os trabalhadores não haviam chegado a comunicar esses desentendimentos ao administrador.

Em 21 de outubro de 1975, a Juíza Presidente da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler Gomes, proferiu sua decisão sobre a presente reclamação. Após realizar o relatório do processo, a magistrada afirmou que o trabalhador reclamante pretendia receber as reparações legais em virtude de rescisão indireta do contrato de trabalho, enquanto o reclamado requereu abertura de inquérito para apuração de falta grave de abandono do emprego.

Ana Maria Schuler afirmou que não houve abandono de emprego, pois o trabalhador reclamante recebeu salário após a discussão entre ele e o cabo Antonio Paulino, e somente no dia seguinte ingressou com a reclamação trabalhista na JCJ de Nazaré da Mata-PE. Luiz André apenas utilizou-se de uma faculdade que a legislação trabalhista⁷⁸ lhe concedia no que diz

⁷⁸ BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

respeito a pleitear rescisão indireta do contrato, enquanto estava afastado do serviço. Quanto à reclamação proposta por Luiz André, com intermédio do STR de Nazaré da Mata, a alegação foi de que Luiz André não tinha condições de continuar trabalhando no Engenho Poço, uma vez que o trabalhador reclamante alegou ter sido ofendido pelo “cabo de eito” e, este último, não teve sua transferência realizada — como havia prometido a administração do referido fundo agrícola.

Sobre a questão da “ofensa”, a juíza presidente considerou que não ficou provado quem a havia proferido primeiro, e que na verdade acredita que houve ofensas dos dois lados. Dessa forma, considerou que a incompatibilidade entre ambos ficou caracterizada através dos depoimentos das testemunhas, e, portanto, não era aconselhável a manutenção do vínculo empregatício, “pois amanhã ou depois, poderia o reclamante ser colocado novamente sob as ordens desse cabo e as consequências são imprevisíveis”⁷⁹. Ana Maria Schuler entendeu ainda que a reclamada deve ter sentido o problema entre o trabalhador reclamante e o cabo, pois chegou a estudar a hipótese de transferência deste último.

Diante desta situação, a magistrada, considerando a troca de ofensas entre o reclamante e seu superior hierárquico, impôs a rescisão do contrato por culpa recíproca. A partir desta decisão, o trabalhador reclamante teria direito a indenização simples somado ao prejudicado nº 20. Contudo, sendo indevido o pagamento da fração do 13º salário de 1975 e o aviso prévio por considerar que o reclamante também teve culpa no processo, julgou a reclamação procedente em parte.

Em outro processo trabalhista, de nº 308/76, encontramos a reclamação de Alfredo Francisco de Sales contra o Engenho Caciculé, de copropriedade de Otávio Mariz de Albuquerque. Alfredo Francisco de Sales era casado, trabalhador rural e morador no referido engenho desde 1964. Na reclamação inicial, apresentada no dia 20 de dezembro de 1976, Alfredo Sales afirmou que sempre exerceu todo e qualquer serviço de natureza rural exigido pelo empregador durante 6 dias por semana e, no período anterior a reclamação, vinha exercendo o serviço de cambito de cana diariamente durante mais de 8 horas. Contudo, no dia 7 de dezembro foi autorizado a trabalhar no período da noite, o que fez até as 19 horas do mesmo dia. Após largar do serviço e chegar na sua residência nas dependências do Engenho Caciculé, Alfredo deparou-se com o responsável pelo engenho, Sr. João Carneiro de

⁷⁹ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 098. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Luís André dos Santos. Recorrido: Engenho do Poço. Nazaré da Mata, 1975. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

Albuquerque, que solicitou a sua volta ao serviço após às 20 horas. Ao recusar o “convite” feito por João Carneiro, Alfredo foi ameaçado de agressão física pelo representante do engenho que, irritado, chamou o trabalhador de comunista. O trabalhador reclamante afirmou que a agressão não se concretizou, pois houve a interferência de outros trabalhadores que se encontravam presentes no momento da ameaça. João Carneiro ainda teria dito que a agressão “ficaria pra uma outra oportunidade”⁸⁰.

A partir do ocorrido, o advogado do STR de Nazaré da Mata defendeu que a atitude do representante do engenho reclamado feria totalmente o “espírito da lei”, não somente no que dizia respeito ao trabalho noturno mas, sobretudo, à ameaça de agressão, além de tratar Alfredo Sales como uma “pessoa sem idoneidade perante a lei”⁸¹. Desta forma, o reclamante estaria impossibilitado de continuar exercendo suas funções no engenho, uma vez que estava sujeito às agressões que João Carneiro havia lhe prometido. O reclamante, por meio do advogado do sindicato, requereu então rescisão do contrato de trabalho, estabelecido nas letras “b” e “c” Art. 483 da CLT, que daria direito à indenização em dobro, férias a partir de março de 1975, 13º salário referente ao ano de 1976, além de Prejudicado 20, o que totalizaria o valor de Cr\$ 14.726,28 (quatorze mil setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e oito centavos).

Em audiência ocorrida no dia 7 de fevereiro de 1977 e presidida pela juíza Dra. Ana Maria Schuler Gomes, o reclamado, por meio de seu advogado, Dr. José Hugo dos Santos, apresentou sua contestação sobre a presente reclamação. De início José Hugo chamou a atenção da Junta para o que o próprio chamou de “uma avalanche de reclamações trabalhistas”⁸² que vinham sendo interpostas na JCT de Nazaré da Mata requerendo rescisão indireta do contrato de trabalho. Quanto a presente reclamação, o advogado do patrão, José Hugo, afirmou que o trabalhador reclamante não foi demitido, mas havia deixado de trabalhar no Engenho Caciculé por livre e espontânea vontade e, por isso, convidou o reclamante a retornar ao trabalho. Além disso, afirmou ainda que o proprietário do engenho — ou mesmo qualquer preposto deste — jamais ofendeu moral ou fisicamente o trabalhador reclamante e que, por isso, descabia o pedido de rescisão indireta. Para o advogado do reclamado, a prova que Alfredo Francisco não havia sido ofendido é que este permanecia morando no engenho do reclamado, onde trabalhava para

⁸⁰ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 308. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Alfrêdo Francisco de Sales. Recorrido: Engenho Caciculé. Nazaré da Mata, 1975. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

⁸¹ PERNAMBUCO, 1976.

⁸² PERNAMBUCO, 1976.

terceiros — outros “patrões” ou empreiteiros que não o padrão legal do processo — e mesmo para o engenho do reclamado através de empreiteiros.

A primeira proposta de conciliação foi recusada e a manhã do dia 15 de março do mesmo ano foi a data designada para ocorrer a audiência seguinte, em que Alfredo Francisco *deveria* prestar seu depoimento oral a respeito da reclamação, e as partes apresentariam suas testemunhas. Contudo, o verbo “dever” não se encontra no futuro pretérito por acaso. A audiência não ocorreu, pois foi realizado um acordo de conciliação entre as partes. O Engenho Caciculé se comprometeu em realizar o pagamento de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) a serem pagos em três parcelas. O acordo realizado entre as partes e homologado pela juíza presidente da JCJ correspondia a cerca de 64% do valor total requerido na petição inicial, porcentagem relativamente superior a grande maioria dos acordos conciliatórios realizados na JCJ de Nazaré da Mata.

Reivindicar determinados direitos trabalhistas tornou-se possível nos engenhos de cana-de-açúcar graças ao Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Inspirado nas Consolidações das Leis de Trabalho (CLT), promulgada em 1º de maio de 1943 sob o governo de Getúlio Vargas, o ETR garantiu direitos aos trabalhadores rurais 20 anos mais tarde em relação aos trabalhadores urbanos. Ao definir o trabalhador rural como “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural mediante salário pago em dinheiro ou *in natura*, ou parte em dinheiro e parte *in natura*”⁸³, tornou-se obrigatório direitos antes exclusivos aos trabalhadores urbanos. Assim, a concessão da carteira de trabalho para maiores de 14 anos, estipulação da jornada de trabalho em 8 horas e instituição do direito a aviso prévio, férias remuneradas e estabilidade, dentre outros foram possíveis graças ao ETR. Christine Rufino Dabat defende que a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural “deu bases legais modernas específicas à relação empregado-empregador no campo”⁸⁴. O ETR possibilitou avanços sociais antes intangíveis ao trabalhador do campo, possibilitando acesso ao direito e guiando um caminho para as lutas por condições *minimamente* humanas de trabalho e remuneração. Contudo, percebendo a “parte oculta do iceberg”⁸⁵, foquemos no adverbio *minimamente*. Em 1963, ano

⁸³BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Brasília, DF: Presidência da República, [1963]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214impresao.htm, Acesso em: 21 out. 2021.

⁸⁴DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. **Revista de pesquisa histórica** (CLIO), Recife, v.26, n.2. p. 291-321. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24186>. Acesso em: 8 set. 2020. p. 303.

⁸⁵Trata-se aqui de uma referência a como Paul Veyne se refere a prática historiográfica de Michel Foucault. Ver: VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história**: Foucault revoluciona a história. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. 285p.

de sua promulgação, o ETR não teve sua relevância ressaltada por grande parte da imprensa e foi alvo de críticas por parte de Caio Prado Júnior:

Apesar das graves falhas que apresenta a lei promulgada, e que logo veremos, seus efeitos serão consideráveis, pois se efetivamente aplicada com o devido rigor, promoverá por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas neste país. Será, podemos dizer, uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888.⁸⁶

Caio Prado ressalta a importância do Estatuto, afirmando que se tratara de uma espécie de complementação da Lei Áurea de 1888. Contudo, não se furta de realizar críticas, de onde partiremos para apresentarmos determinados pontos da legislação, que se mostrarão pertinentes quando formos analisar as reclamações trabalhistas interpostas pelos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar. Tratando-se de um historiador de origem marxista, escrevendo sobre um assunto que lhe era contemporâneo, precisamos analisar o texto de Caio Prado Jr. Nos dizeres de Michel de Certeau, dentro de seu Lugar Social.

Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção sócioeconômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração que circunscrito por determinações próprias: uma profissão liberal, um posto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados, etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam.⁸⁷

Dessa forma, Christine Dabat define Prado Jr. como sendo um:

Homem de seu tempo, impregnado de pensamentos evolucionistas vigentes na época, ele os superou, no entanto, apostando numa conclusão otimista. Realçando seus traços históricos, ele analisou as circunstâncias concretas que definiriam a sociedade brasileira graças ao arcabouço sólido do marxismo. Defendeu que o futuro poderia ser moldado por meio de uma ação política correta.⁸⁸

De início, Caio Prado destaca que a elaboração da lei se limitou, com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que cabiam ao trabalhador urbano amparado pela CLT. Contudo, ressalta precisamente que as relações laborais no campo são comumente disfarçadas, para que os empregadores procurassem artifícios jurídicos para contornar, ou mesmo burlar, a lei. Enquanto no cenário urbano o que se encontra é o pagamento

⁸⁶ PRADO Júnior, Caio. O estatuto do trabalhador rural. In: SANTOS, R. **Agraristas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 87-97.

⁸⁷ CERTEAU, Michel de. **A Escrita da História**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

⁸⁸ DABAT, 2003, p. 281.

do salário exclusivamente em dinheiro, no campo esse pagamento se dava de maneira mais complexa. Assim, a remuneração no campo poderia — como a própria definição de “trabalhador rural” apontada pelo ETR⁸⁹ — se dar com uma parte do pagamento em produtos; com o direito de ocupar, com atividades próprias, certas áreas da propriedade do empregador; etc. Além disso, Caio Prado Júnior ressaltava as diferenças de relação de trabalho que poderiam ser encontradas se levado em conta as várias atividades agrícolas presentes em todo o Brasil, desde o algodão em São Paulo, até a cana-de-açúcar na Zona da Mata de Pernambuco. Após tratar brevemente da situação do meeiro — menos presente no contexto da cultura canavieira de Pernambuco no período — Prado Jr. detalha o que ele define como uma “dissimulação da relação de emprego”: o contrato de empreitada. A empreitada, tal como o meeiro, tornava possível uma tática utilizada pelo empregador de contornar a lei e privar seus empregados dos benefícios legais que o ETR lhes permitia. Desta forma, o empregador, transformando o empregado comum em “empreiteiro”, livrava-se das obrigações impostas pelo Estatuto e quaisquer outras leis reguladoras do trabalho rural, numa forma anterior do que hoje conhecemos como terceirização do trabalho.

Concluindo sua crítica, Caio Prado Jr. atenta para a *displícência* com que o Estatuto foi elaborado. Ao não abranger toda a variedade e complexidade das relações de trabalho no campo, o ETR privou — desde o momento de sua formulação — uma miríade de trabalhadores rurais de uma proteção adequada nas disputas legais que viriam a enfrentar nas estâncias jurídicas trabalhistas. Dessa forma, como os documentos a serem analisados aqui indicam, os patrões tiveram um maior espaço legal para aplicar estratégias que precarizavam ainda mais os trabalhadores da cana-de-açúcar pois estavam, também, amparados por um Estatuto que já se mostrara deficiente na sua construção. Neste campo de disputas, se por um lado o ETR permitiu um espaço de reivindicação legal em uma relação laboral que ainda continha traços do século anterior, por outro, esse não buscou — e a “displícência” a que Prado Jr. faz menção é um indicativo disso — resolver a prática exploratória do trabalhador do campo.

2.5 SOBRE UMA FALSA “DISPLICÊNCIA”: O ETR ENQUANTO “DIREITO HISTÓRICO”

Posta a crítica feita por Caio Prado Jr. a respeito da incapacidade geral do ETR em abordar a complexidade das diversas relações de trabalho nos diferentes “campos” espalhados pelo Brasil, tratemos de um dos pontos que consideramos mais significativos para se pensar o

⁸⁹ BRASIL, 1963.

caso da zona canavieira de Pernambuco: A estratégia de empreitada se mostrou extremamente presente nos engenhos da Zona da Mata norte. Dessa forma, apresentaremos suas implicações sociais e econômicas, partindo de três processos trabalhistas interpostos na JCM de Nazaré da Mata contra diferentes engenhos da região. Assim, ao apresentarmos estes documentos, elucidaremos estes aspectos que acabam sendo ilustrativos de uma nova configuração de relações nos engenhos, como destaca Moacir Palmeira:

Essas novas oposições (proprietário-fichado; proprietário-clandestino e fichado- clandestino) não são fechadas nem espacialmente circunscritas, como era a relação morador-senhor de engenho. Ao contrário, supõem-se mutuamente e supõem outras relações, mormente com a figura do *empreiteiro* (arregimentador de mão-de-obra) que se torna o mediador entre trabalhadores clandestinos e proprietários. O empreiteiro, por sua vez, ao mesmo tempo se opõe socialmente ao proprietário e ao “trabalhador de ponta de rua”, e indiretamente ao trabalhador residente no engenho (com quem o trabalhador que recruta vai competir), depende de um certo tipo de comerciante local, o “dono de venda” (SIGAUD, 1983) que o financia diretamente, mas sobretudo de forma indireta, ao vender mantimentos a crédito aos seus trabalhadores. Estabelece-se dessa maneira uma outra oposição, entre trabalhadores do empreiteiro e “donos de venda”⁹⁰

Como posto anteriormente, Prado Jr. destacou a displicência com que o Estatuto foi construído. Contudo, partindo de outras leituras, percebemos a construção do ETR não como *displicente*, mas colocando-o como parte de uma disputa de forças e que, desta forma, no momento de sua promulgação, emerge um projeto vencedor com objetivos e omissões postas com objetivos que pontuaremos no decorrer deste tópico.

A Consolidação das Leis do Trabalho, outorgada durante o Estado Novo Vargas em 1943, representou, sem dúvida, uma conquista importante para os trabalhadores no Brasil. Conquista, pois sua implementação se deu após reivindicações de trabalhadores através de greves, manifestações e lutas travadas por estes em busca de uma legislação social que abarcasse seus interesses. Por outro lado, a CLT marginalizou uma miríade de trabalhadores que exerciam suas funções no campo, pois em seu artigo 7º, inciso b) definia que “os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam [...] aos trabalhadores rurais”⁹¹. Embora concedesse aos trabalhadores rurais um grupo de benefícios, tais quais: obrigatoriedade do salário mínimo e da carteira profissional; pagamento de férias e aviso prévio; além de delimitação de jornada de trabalho, a estrutura administrativa para fiscalizar o cumprimento destas leis foi

⁹⁰PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e Questão Agrária. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.3, n.7, p. 87-108, 1989. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8532>. Acesso em: 21 jul. 2020.

⁹¹ BRASIL, 1943.

negligenciada no campo — devido à pressão dos grandes proprietários rurais que eram contrários à incorporação dos trabalhadores rurais à CLT. Embora estivessem legalmente excluídos da CLT, os trabalhadores rurais, mesmo antes da promulgação do ETR duas décadas mais tarde, buscaram a Justiça do Trabalho para realizar suas reivindicações no campo legal, como aponta Fernando Teixeira⁹².

Ao tratar da implementação da legislação específica para o campo, Moacir Palmeira⁹³ ressalta que a simples presença do Estado no campo, por meio dessa legislação, constitui um fator importante para se pensar. A implementação tanto do ETR, em 1963, como também do Estatuto da Terra, um ano mais tarde, foram resultados de um longo processo de lutas sociais e políticas, de modo que não se trataram de uma imposição unilateral de um determinado grupo. Apesar de, como ressaltado por Palmeira, as legislações supracitadas terem sua importância já na implementação, estas também apresentam elementos na sua constituição que favorecem, ou ao menos permitem, estratégias de precarização do trabalhador rural enquanto os patrões obteriam margens ainda maiores de lucro:

Ao estabelecer, com força de lei, conceitos como latifúndio, minifúndio, empresa rural; arrendamento, parceria, colonização, etc., o Estado criou uma camisa-de-força para os tribunais e para os seus próprios programas de governo, ao mesmo tempo que tornou possível a sua intervenção sem o concurso de mediadores e abriu espaço para a atuação de grupos sociais que reconheceu ou cuja existência induziu [...] a nova lei passou a ter existência social a partir da hora em que foi promulgada. Tornou-se uma referência capaz de permitir a reordenação das relações entre grupos e propiciar a formação de novas identidades.⁹⁴

Para grande parte dos latifundiários, a implantação de uma legislação social — que viria a ser o ETR — causaria uma desorganização da ordem vigente nos engenhos, pois, a partir da visão desse grupo, a legislação trabalhista poria fim a relações sociais e laborais extremamente favoráveis ao patronato.

Apesar dessa forte oposição, o ETR foi promulgado em 1963. Assim, cabe a nós fazermos uma breve análise das disputas presentes na construção do Estatuto tal qual problematizar, apresentando as possibilidades do que objetivava o Estado brasileiro ao promulgar a legislação específica para o trabalho rural. Para realizar esta operação, vamos partir

⁹² SILVA, 2013.

⁹³ PALMEIRA, 1989.

⁹⁴ PALMEIRA, 1989, p. 95.

das considerações e possibilidades feitas por Renan Vinícius Magalhães⁹⁵ a respeito da construção do ETR. Segundo o referido autor, o Estatuto do Trabalhador Rural foi oriundo do Projeto de Lei nº 1837 de 1960, sendo elaborado pelo deputado federal Fernando Ferrari do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Rio Grande do Sul. Após as discussões feitas no parlamento brasileiro, o projeto é transformado em Lei ordinária de nº 4214 em 1963, durante o governo de João Goulart. Então, antes de tratar especificamente de Fernando Ferrari enquanto intelectual e parlamentar na construção preliminar do ETR, pensemos no próprio Congresso e mesmo na formação do PTB no período.

Jorge Ferreira destaca que na década de 1950, uma parte da sociedade brasileira

Partilhando de ideias, crenças e representações, acreditou que no nacionalismo, na defesa da soberania nacional, nas reformas das estruturas socioeconômicas do país, na ampliação dos direitos sociais dos trabalhadores do campo e da cidade entre outras demandas materiais e simbólicas, encontrariam os meios necessários para alcançar o real desenvolvimento do país e o efetivo bem-estar da sociedade⁹⁶

Dentro deste quadro, destaca-se o Partido Trabalhista Brasileiro, fundado em 1945, que apresentou um projeto específico para o Brasil: *o trabalhismo brasileiro*. Este projeto adquiriu grande relevância em meados do século XX e encontrou ressonância não só no PTB, mas em diversas entidades do movimento social organizado para além de instituições políticas parlamentares.

Apesar de — ao menos em seu conteúdo programático — compartilhar temas em geral, tais quais: direitos trabalhistas; garantia de emprego; e distribuição de renda e de “riquezas”, o PTB não constituía um grupo monolítico. Lucília de Almeida Neves destaca que, desde a sua fundação, o Partido Trabalhista Brasileiro registrou a existência de tendências ideológicas e políticas que se confrontaram e se articularam ao longo da história petebista a depender do contexto e do tema. Desta forma, a autora destaca três principais tendências deste trabalhismo que estava intrínseco ao PTB: (i) os *getulistas pragmáticos*, (ii) os *pragmáticos reformistas* e (iii) os *doutrinários trabalhistas*⁹⁷.

⁹⁵ MAGALHÃES, Renan Vinícius. História política do Estatuto do Trabalhador Rural: João Goulart e os direitos trabalhistas no campo (1960-1963). In: SPERANZA, Clarice Gontarski; SCHEER, Micaele (orgs.). **Trabalho, democracia e direitos**, volume 3: disputas e lutas por direitos no tempo presente. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 37-56.

⁹⁶ ALMEIDA NEVES, Lucília de. Trabalhismo Nacionalismo e desenvolvimentismo: um projeto para o Brasil (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge (Org.). **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 171.

⁹⁷ NEVES, 2001, p. 171-172.

O primeiro grupo tinha dois eixos centrais para sua atuação: cultivar o carisma de Getúlio Vargas, enquanto instrumento de mobilização política e social, além de lutar pela manutenção da legislação trabalhista implantada pelo ex-presidente ao longo da década de 30 e início da de 40. Os *getulistas pragmáticos* também tinham como objetivo manter a ação sindical e a militância do partido vinculados ao Estado com o apoio dos trabalhadores que, por sua vez, funcionariam como sujeitos legitimadores das políticas governamentais. O segundo grupo, os *pragmáticos reformistas* podem ser traduzidos, ou caracterizados, na atuação de João Goulart tanto como o ministro do trabalho do então presidente Getúlio Vargas, quanto nos turbulentos anos de crise institucional já enquanto presidente entre 1961 e 1964. Lucília de Almeida Neves destaca que Jango e os *pragmáticos reformistas* traduziram-se na conjugação entre as proposições discursivas do trabalhismo doutrinário e na prática política que mesclava traços herdados do getulismo, porém, com uma renovação considerável do próprio trabalhismo, projetando maior autonomia política para os trabalhadores. Quanto aos *doutrinários trabalhistas*: era um grupo composto pelos intelectuais do partido que tinham por objetivo construir um projeto trabalhista, o qual possuía como eixo central o nacionalismo próximo à social-democracia, e que, também, se apresentasse enquanto opção ao comunismo. Para este grupo, o trabalhismo seria uma etapa para o reformismo social, realizando inclusive uma reforma agrária profunda. Então, embora este grupo esteja mais associado ao político gaúcho Alberto Pasqualini — devido a sua atuação enquanto intelectual orgânico do PTB e como maior opositor no partido ao excessivo personalismo em torno da figura de Getúlio Vargas —, também se encontra nos *doutrinários*, Fernando Ferrari. Ainda que Lucília de Almeida Neves o considere como menos “intelectualizado” se comparado aos outros intelectuais do partido, Ferrari foi autor de três livros em que tratava da questão agrária no Brasil. O autor do projeto inicial do ETR, escreveu as obras *Mensagem Renovadora*; *Minha Campanha* e *Escravos da Terra*.

Como apresentado acima, o autor do projeto inicial do ETR, o deputado gaúcho Fernando Ferrari, compunha o grupo de intelectuais do PTB e era um estudioso da questão agrária brasileira. Então, questiona-se: como perceberemos os caminhos desde a apresentação do projeto inicial em 1960 para a sua promulgação três anos mais tarde durante o governo de João Goulart? Em *A Era dos Direitos*, Norberto Bobbio desnaturaliza o direito, deslocando-o para o campo histórico das lutas por emancipação e de transformações das condições de vida.

A expressão “direitos do homem”, que é certamente enfática — ainda que oportunamente enfática, pode provocar equívocos, já que faz pensar na existência de direitos que pertencem a um homem abstrato e, como tal,

subtraídos ao fluxo da história, a um homem essencial e eterno, de cuja contemplação derivaríamos o conhecimento infalível dos seus direitos e deveres. Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.⁹⁸

Dessa forma, entenderemos esses direitos, como pontuado por Bobbio, enquanto históricos e mutáveis, compreendendo-os como pertencentes a uma arena de disputas que visa não só ampliá-los ou retraí-los, mas também na qualidade de prerrogativas estratégicas do Estado. Então, pensemos nas estratégias e objetivos do Estado ao promulgar o quadro legal voltado para o meio rural. O primeiro objetivo levantado por Renan Vinícius Magalhães é que o ETR fosse utilizado para combater o êxodo rural. Na década de 50, e nos anos 60, um grande número de trabalhadores buscou melhores condições de trabalho e também de vida nas cidades. O trabalho no meio urbano já estava sob o aparato legal estabelecido na CLT desde os anos 40, e nas décadas seguintes um número considerável de operários foi composto de trabalhadores vindo das áreas rurais. O segundo objetivo do Estado ao promulgar os direitos do trabalhador rural no ano de 1963 foi a tentativa de contenção das agitações no campo e o afastamento das ideias e movimentos comunistas. Nos anos 60 os movimentos sociais no campo se intensificaram ainda mais levando o conflito que envolvia trabalhadores e proprietários rurais, sindicalistas, comunistas e setores da Igreja a ganhar mais visibilidade no cenário nacional. Visando conciliar estes setores, o Estado, por meio do Congresso, aprovou um ETR que, sob a ótica de Caio Prado Jr., aparentava ser displicente, mas que — ao ser analisado sob a perspectiva apresentada — cumpria aos objetivos do Estado.

Após as eleições de 1962, cerca de 25% do Congresso era composto pelos deputados do PTB. A maior bancada (30%) era a do PSD, conhecido no período por ser um partido de centro e com pautas heterogêneas. O terceiro grande partido do Congresso era a UDN (22%), que nas eleições de 1962 perdeu o posto de segundo maior partido no Congresso justamente para o PTB, e era contra o que consideravam “populismo”, herdado do ex-presidente Getúlio Vargas. Ao visualizarmos a composição do Congresso brasileiro no ano anterior a promulgação do ETR, podemos ter uma noção melhor de uma parte das forças que se enfrentavam a fim de que o “seu” projeto fosse aprovado. Dessa forma, a partir de uma heterogeneidade do parlamento brasileiro, com cerca de 52% composta por parlamentares do PSD e da UDN, com tendências de centro e mais conservadoras, respectivamente, podemos ter uma ideia de como o texto

⁹⁸BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 20.

original foi modificado para que os elementos aos quais Caio Prado Jr. classifica enquanto *displicentes* pudessem tomar sua forma legal.

Contudo, em 1973, durante o governo do general-presidente Emílio G. Médici, o ETR foi abolido e substituído pela Lei 5889/73⁹⁹. A lei, implementada em um dos períodos de maior repressão e tensão da ditadura civil-militar, pôs fim ao Estatuto do trabalhador rural, deslocando, assim, juridicamente o trabalhador do campo para a CLT com o acréscimo dos itens constantes na Lei 5889 implementada em 1973. Então, ao se tratar de um conjunto bastante curto de artigos, tendo apenas 5 páginas, refere-se apenas a retificação de alguns itens que constavam no ETR. Portanto, entendemos que o trabalhador rural, agora, estava sujeito de uma maneira geral à CLT, somado a alguns itens que constavam na Lei 5.889. Apesar de ser um texto pequeno, o que, de certa forma, pode nos indicar para uma precarização ainda maior do arcabouço jurídico que protegia o trabalhador do campo em detrimento do problemático ETR, a Lei 5.889 traz alguns pontos importantes que cabem aqui destacar. Já no seu artigo segundo, a lei altera a definição do que poderia ser qualificado como trabalhador rural em relação ao ETR. Enquanto a Lei de 1963 definia o trabalhador do campo como toda pessoa física que prestasse serviços a empregador ou propriedade rural mediante de salário pago em dinheiro ou *in natura*¹⁰⁰, a Lei de 1973 definia que para ser qualificado enquanto trabalhador rural, a pessoa física deveria prestar serviço de forma não eventual e excluía a possibilidade de pagamento *in natura* a este grupo¹⁰¹. Um outro ponto de extrema importância e que aparecerá nos processos analisados a seguir é o artigo 4º da Lei 5889/73. Este artigo equipara ao empregador rural, “a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de *terceiros*, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem”.¹⁰² Dessa forma, se em 1963 o ETR não abarcava a complexidade das relações laborais, como por exemplo, a estratégia de empreitada nos engenhos de cana-de-açúcar, a Lei de 1973 buscava dar argumento jurídico para equiparar um empreiteiro a um empregador rural e, dessa forma, minava os direitos que ainda cabiam ao trabalhador do campo.

⁹⁹ BRASIL. **Lei nº 5889**, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

¹⁰⁰ BRASIL. **Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963**. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Brasília, DF: Presidência da República. [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214impressao.htm#:~:text=aqui%20expressamente%20referidos-,Art.,natura%20e%20parte%20em%20dinheiro. Acesso em: 3 fev. 2022.

¹⁰¹ BRASIL, 1973.

¹⁰² BRASIL, 1973.

2.6 “EMPREITEIRO E NÃO TRABALHADOR RURAL”: ASPECTOS DA EMPREITADA E A TERCEIRIZAÇÃO ENQUANTO PRECARIZAÇÃO

Em 1º de Abril de 1975, José Francisco Nunes, trabalhador rural residente na cidade de Carpina-PE, apresentou uma reclamação trabalhista na JCJ de Nazaré da Mata contra o Engenho Abreus, localizado na cidade vizinha de Tracunhaém-PE. Nesta reclamação, José Francisco alegou que havia começado a trabalhar no referido engenho em janeiro de 1973. No entanto, afirmou que foi demitido sem motivo justo e sem aviso prévio. No Engenho Abreus, José Francisco realizava o corte da cana e a limpa de mato e por esses serviços recebia Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por semana. Durante os dois anos em que trabalhou para o referido engenho nunca havia gozado férias ou recebido 13º salário e, dessa forma, veio a requerer os direitos advindos do rompimento unilateral do contrato, totalizando Cr\$ 1.921,05 (mil novecentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos).

Pouco mais de um mês após interpor a supracitada reclamação, a primeira audiência foi presidida pela Juíza substituta da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Zélia Martins Alves. Para contestar a reclamação o advogado do reclamado arguiu preliminarmente que José Francisco deveria ser carecedor de ação, pois nunca havia sido trabalhador do Engenho Abreus. Assim, este prosseguiu sua fala, afirmando que se mesmo que a Juíza reconhecesse o vínculo entre as partes, no mérito nada devia ao trabalhador rural¹⁰³. Após o fim da contestação, a audiência foi finalizada para que as partes pudessem apresentar as provas em uma nova audiência.

Em nova audiência, ocorrida em agosto do mesmo ano, José Francisco foi interrogado. O trabalhador rural afirmou que começou a trabalhar no Engenho Abreus quando foi admitido pelo “Sr. Calula”, que era chefe de turma do engenho em questão. No entanto, afirmou que foi demitido juntamente com outros companheiros de trabalho no mesmo momento em que o Sr. Calula foi dispensado pelo proprietário do engenho, Fernando Cavalcanti Rego Barros. José Francisco afirmou ainda que durante os anos em que trabalhou no Engenho Abreus recebia seu salário diretamente das mãos do Sr. Calula, sem que jamais tivesse assinado qualquer recibo. Após o interrogatório de José Francisco, Fernando Cavalcanti Rego Barros prestou seu depoimento sobre o caso. Inquerido, Fernando Cavalcanti afirmou que jamais havia tido um empregado chamado Sr. Calula e que este, na realidade, havia trabalhado como empreiteiro em seu engenho durante a safra de 74/75 — e que não conhecia os trabalhadores da turma do Sr.

¹⁰³ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0071. Reclamação Trabalhista. Recorrente: José Francisco Nunes. Recorrido: Engenho Abreus. Nazaré da Mata, 1975. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

Calula. Fernando Rego Barros afirmou ainda que contratou uma empreitada com o Sr. Calula para o corte da cana e pagava a ele pela tonelada de cana cortada em que o referido empreiteiro fiscalizava os serviços realizados pelos trabalhadores. Por fim, afirmou que conhecia o Sr. Calula enquanto empreiteiro e não como trabalhador rural e que não sabia informar se este tinha firma registrada.

Após o interrogatório do trabalhador reclamante e do patrão, a Juíza passou a ouvir o depoimento das testemunhas apresentadas. A primeira testemunha apresentada por José Francisco foi Manoel Antonio do Nascimento, na época com 36 anos e que também era trabalhador rural residente na cidade de Carpina-PE. Manoel Antonio afirmou que trabalhou por quatro meses no engenho reclamado durante a safra de 74/75, sob as ordens do Sr. Calula, e que conheceu José Francisco durante o período em que esteve trabalhando no Engenho Abreus. Manoel Antonio afirmou que deixou de trabalhar no referido engenho em dezembro de 1974, pois não recebeu a gratificação de natal,¹⁰⁴ afirmando ainda que os trabalhadores contratados pelo Sr. Calula não recebiam férias, 13º salário, repouso remunerado e outros direitos; e que o proprietário do Engenho Abreus fazia o pagamento ao empreiteiro e este repassava aos trabalhadores. A outra testemunha apresentada por José Francisco foi José Severino de Santana, na época com 48 anos e, também, trabalhador rural que afirmou em seu depoimento que trabalhou no Engenho Abreus durante três meses sob as ordens do Sr. Calula, e que José Francisco também havia trabalhado no engenho reclamado. Além disso, foi reafirmado no depoimento de José Francisco que os trabalhadores nada assinavam quando recebiam os salários, contudo, este contradisse o depoimento da testemunha anterior ao afirmar que os trabalhadores do Sr. Calula recebiam férias, 13º salário e repouso remunerado.

Concluídos depoimentos das testemunhas apresentadas por José Francisco, a juíza presidente titular da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler Gomes passou a ouvir as testemunhas apresentadas pelo proprietário do Engenho Abreus. Pedro Francisco de Souza, trabalhador rural no engenho reclamado, foi o primeiro a testemunhar. Em breve depoimento, afirmou que trabalhava no Engenho Abreus desde 1937 e que o Sr. Calula trabalhou enquanto empreiteiro no Engenho Abreus entre os anos de 1972 e 1974. Destacou ainda que, mesmo conhecendo quase todos os trabalhadores do Sr. Calula, só havia visto o José Francisco no Engenho Abreus em apenas duas oportunidades sem que este último estivesse trabalhando.

¹⁰⁴ “Gratificação de natal” era o termo utilizado principalmente pelos trabalhadores para se referir ao 13º salário. Sobre a “gratificação natalina” e a violência ao reivindicar direitos, ver: PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. O tal de natal: reivindicação por direitos trabalhistas e assassinatos de camponeses. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.29, n 59, p. 745-766, set/dez 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/63795/62626>. Acesso em: 16 jul. 2018.

Após o fim do inquérito das testemunhas, o advogado do Engenho Abreus requereu à juíza presidente que o Sr. Calula fosse ouvido enquanto testemunha. Após oposição do advogado do trabalhador reclamante, Dra. Ana Maria Schuler deferiu o pedido para que o Sr. Calula fosse ouvido enquanto informante e não como testemunha.

Em 04 de setembro de 1975, ocorreu nova audiência para que o Sr. Calula fosse ouvido. José Francisco de Oliveira, o “Sr. Calula”, na época com 47 anos, analfabeto, residente da cidade de Carpina-PE, afirmou que trabalhou como empreiteiro no Engenho Abreus nas safras de 1973/74 e 1974/75. Durante esse período, afirmou que José Francisco somente havia trabalhado sob as suas ordens durante três meses na safra de 1973/74, dois meses na safra 1974/75, e que os trabalhadores nada assinavam quando recebiam seus respectivos trabalhos. Da mesma forma, o empreiteiro não assinava qualquer documento quando recebia o pagamento do proprietário do Engenho Abreus, pois recebia o pagamento do engenho reclamado por tonelada de cana cortada e, por sua vez, fazia o pagamento aos trabalhadores pela produção sem realizar o pagamento quando estes trabalhavam nos domingos, dias santos e feriados. Após o depoimento do Sr. Calula, os advogados das partes prestaram suas últimas considerações em que reafirmaram argumentos anteriores. Em seguida, as partes entraram em acordo conciliatório e o Engenho Abreus se comprometeu a realizar o pagamento de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em favor de José Francisco — valor que correspondia a cerca de 20% do valor pedido inicialmente, e que representava os direitos que cabiam ao trabalhador rural.

Em outro processo trabalhista, do mesmo ano de 1975, encontramos a reivindicação coletiva interposta por José Francisco de Assis, Miguel Francisco da Silva e Agenor Francisco. Todos estes eram trabalhadores rurais no Engenho Ribeiro Grande, localizado no município de Aliança-PE, e apresentaram uma reclamação trabalhista em que afirmavam que haviam começado a trabalhar no referido engenho a partir do ano de 1953. Contudo, apesar de não serem demissionários, afirmaram que o Engenho Ribeiro Grande não vinha cumprindo com suas obrigações enquanto empregador no que diz respeito aos direitos que cabiam aos trabalhadores, como os 13º salários referentes aos anos de 1972/73 e 1974, além das férias dos mesmos anos a serem pagas em dobro.

Na primeira audiência, ocorrida em abril do mesmo ano e presidida pela Dra. Zélia Martins Alves, juíza substituta da JCJ de Nazaré da Mata-PE, foi apresentada a contestação por parte do advogado do Engenho Ribeiro Grande. Dr. José Hugo dos Santos, representante do referido engenho, afirmou que os direitos requeridos pelos trabalhadores rurais não tinham qualquer fundamentação legal, pois o 13º salário referente aos anos de 1972 e 73 foram pagos

aos reclamantes de acordo com as respectivas frequências no serviço. Dr. José Hugo afirmou ainda que os pagamentos poderiam ser comprovados através de uma perícia nas folhas de pagamento e de demais documentos que estavam em posse do proprietário do engenho. Sobre as férias em dobro, o advogado do reclamado afirmou que somente após a promulgação da Lei nº 5889 de junho de 1973 é que os trabalhadores rurais passaram a ter direito a férias em dobro e que, portanto, antes desta lei, o direito a férias do trabalhador do campo era regulamentado pelo ETR — o qual era omissivo quanto ao direito do trabalhador rural a férias em dobro. A juíza presidente deferiu o pedido da defesa a respeito da perícia nas folhas de pagamento a fim de determinar a frequência mensal dos trabalhadores no serviço durante os anos de 1972, 73 e 1974, além de responder se — e quanto — o Engenho Ribeiro Grande havia pago o 13º salário de 1972 e 1973.

Dois meses após a audiência, o perito, Dr. Fernando Arcoverde, concluiu sua verificação nas folhas de pagamento apresentadas pelo proprietário do Engenho Ribeiro Grande. Na perícia, o profissional observou que, de acordo com as folhas de frequência, os trabalhadores tinham presença bastante inconstante, trabalhando cerca de 10 dias por mês na média anual e que, da mesma forma, receberam o pagamento do 13º salário proporcional ao que havia sido anotado com relação a frequência dos trabalhadores reclamantes. Os valores correspondiam a, no máximo, 5/12 dos meses trabalhados nos anos periciados em que o pagamento chegou ao máximo de Cr\$ 76,00 (setenta e seis cruzeiros).

Após o resultado da perícia houve uma nova audiência, ocorrida em agosto de 1975 e agora presidida pela juíza titular da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler Gomes. O perito responsável havia sido convidado a pedido do advogado dos trabalhadores a prestar esclarecimentos a respeito de seu laudo, contudo não compareceu. Dra. Ana Maria Schuler, então, passou a realizar o interrogatório dos reclamantes, com exceção de Agenor Francisco que se encontrava hospitalizado no período da audiência. O primeiro a prestar depoimento foi José Francisco de Assis. O trabalhador rural afirmou que trabalhava por produção e que, quando não conseguia finalizar essa produção completa em um dia, só tinha sua frequência anotada no dia seguinte. Além disso, este afirmou que não conseguia tirar a tarefa requerida pelo empregador de 180 feixes de cana em um só dia, pois os trabalhadores do engenho sempre ficavam com a cana ruim, enquanto os empreiteiros procuravam sempre a cana melhor para cortar. José Francisco disse que, apesar da perícia apontar que ele só trabalhava “dois ou três” dias por semana, ele trabalhava das 6 horas às 16 horas todos os dias da semana, pois a frequência só era anotada quando o reclamante terminava a tarefa.

Após a conclusão do primeiro interrogatório, foi a vez do trabalhador rural Miguel Francisco da Silva prestar seu depoimento sobre o caso. Miguel afirmou que conseguia cortar de 80 a 180 feixes de cana por dia. Contudo, quando tinha que cortar o resto da cana deixada pelos empreiteiros sua produção diminuía, pois sempre lhe restava a cana ruim para ser cortada. O trabalhador disse ainda que a administração do engenho dava primeiro as tarefas dos empreiteiros pois estes somente queriam cortar as canas boas e se recusavam a cortar as canas ruins.

Em seguida, o preposto do reclamado, José Sisneiro Pacheco de Araújo, prestou seu interrogatório: declarou que os trabalhadores reclamantes trabalhavam por produção e que, desta forma, na folha de pagamento constava a frequência dos reclamantes, transformando-se a produção em diária, ou seja, se os trabalhadores viessem a tirar 90 feixes de cana durante as 10 horas diárias que costumavam trabalhar, somente era anotado meia diária. O preposto afirmou ainda que a produção diária exigida poderia ser tirada em “seis horas ou até mais” e que os empreiteiros preferiam cortar as canas mais grossas — e conseqüentemente melhores no peso — que, por sua vez, eram piores de se cortar, deixando as mais finas e melhores de se cortar para os trabalhadores do engenho.

As testemunhas do reclamante, Benedito Roque de Azevedo e Antonio Amaro da Silva, ambos trabalhadores rurais no Engenho Ribeiro Grande, foram os próximos a prestar depoimentos. Em relação a frequência dos trabalhadores reclamantes, Benedito Roque afirmou que estes somente faltavam ao serviço em caso de doença, o que — segundo a referida testemunha — não acontecia com frequência. Sobre a produção diária exigida, as testemunhas afirmaram que os empreiteiros tinham preferência na hora de escolher a cana que iriam tirar, restando aos trabalhadores do engenho a cana que se localizava “dentro do mato” e que era de difícil corte. Afirmaram ainda que por este motivo tinham dificuldade em atingir a produção diária exigida de 180 feixes, e que só os trabalhadores que recebiam ajuda dos filhos conseguiam atingir essa meta.

Após o inquérito das partes, foi marcada nova audiência em outubro de 1975 para que o perito, Fernando Arcoverde, fosse finalmente ouvido sobre o laudo pericial que havia feito sobre as folhas de pagamento. Depois do perito afirmar que para realização do laudo havia tomado somente a documentação apresentada pelo engenho reclamado — tais como as folhas de pagamento e recibo de quitação — e que não havia tomado informação sobre a forma como era feito o apontamento da frequência dos trabalhadores, o advogado do STR de Aliança-PE, Dr. Reginaldo Martiniano Lins, realizou um protesto nas suas razões finais. Assim, Dr.

Reginaldo Martiniano protestou afirmando que, de acordo com as disposições legais, a perícia não poderia se basear somente em documentos apresentados pelo engenho, como feito no caso em tela. Quando houvesse dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados, dever-se-ia complementar o laudo pericial através de outros meios, tais como informações solicitadas às pessoas da localidade periciada, a fim de apresentar um laudo mais fidedigno e para dar maior condições à junta de julgar corretamente a demanda apresentada pelos trabalhadores. Dessa forma, a juíza presidente da junta determinou que o perito, Fernando Arcoverde, prestasse esclarecimentos a respeito do laudo apresentado, principalmente sobre se as folhas de pagamento apresentadas pelo reclamado constavam a produção ou apenas o comparecimento dos trabalhadores no serviço. Em resposta, o perito afirmou que não constava nas folhas de pagamento nenhuma referência à produção, apenas a frequência.

No fim do mês de novembro de 1975, a juíza presidente, Dra. Ana Maria Schuler Gomes, relatou sua decisão. Quanto ao mérito, a magistrada concluiu que através das provas testemunhais ficou constatado que os reclamantes trabalhavam por produção e, segundo declaração destes, não havia fiscalização quanto ao horário de trabalho. Sobre o laudo pericial, o qual havia determinado frequência inconstante e fracionada dos trabalhadores reclamantes — baseado na meta de produção diária estipulada pelo engenho —, Ana Maria Schuler entendeu que o juiz não deveria ficar obrigatoriamente adstrito ao referido laudo. Assim, baseando-se na obra de Arnaldo Sussekind¹⁰⁵, a magistrada entendeu que o critério para se apurar o pagamento das férias e 13º salário deveria ser o comparecimento dos trabalhadores no serviço — não importando se nos dias trabalhados haviam ou não cumprido a meta de produção diária estabelecida pelo empregador —, e que as férias deveriam ser pagas em dobro, visto que o período de pagamento destas já havia sido ultrapassado quando da interposição da reclamação trabalhista.

Contudo, mesmo após a decisão favorável aos trabalhadores reclamantes, as partes entraram em acordo conciliatório em 1º de abril de 1976, em que o Engenho Ribeiro Grande se dispôs a realizar o pagamento de Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) que seria dividido entre os três trabalhadores reclamantes, de modo que foram pagos Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para José Francisco e Miguel Francisco da Silva, e os Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) restantes em favor de Agenor Francisco.

¹⁰⁵ Jurista brasileiro. Participou das comissões responsáveis por elaborar do projeto final da CLT e foi ministro do Trabalho e Previdência Social durante o governo do marechal Humberto Castelo Branco onde sugeriu ao então presidente o desarquivamento, no senado, do projeto que regulamentava o direito a greve.

Após termos narrado duas histórias de trabalhadores rurais e suas respectivas disputas judiciais contra a prática de empreitada, passaremos a narrar a seguir a disputa de João Luiz da Silva, empreiteiro, residente no município de Aliança-PE, contra o Engenho Jangadeiro. Buscaremos, com isso, apresentar um outro aspecto da empreitada e sua ressonância na luta pelos direitos trabalhistas, partindo de uma reclamação trabalhista em que o empreiteiro é o reclamante.

Em 31 de março de 1976, João Luiz da Silva, empreiteiro, residente no Engenho Jangadeiro, apresentou uma reclamação trabalhista contra o Sr. Daniel Rodrigues de Mariz, na época proprietário do supracitado engenho. Em sua reclamação, o empreiteiro declarou que havia sido admitido no Engenho Jangadeiro em abril de 1956, local onde trabalhou até outubro de 1975, quando foi demitido de forma sumária. Durante esse período, João Luiz afirmou que recebia em média Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por semana sem que jamais houvesse recebido seus direitos trabalhistas. Em decorrência disso, requereu que o Engenho Jangadeiro, por meio de seu proprietário, realizasse o pagamento de aviso prévio, indenização em dobro, férias, 13º salário, repouso remunerado, diferença salarial e todos estes com correção monetária, que totalizariam, segundo o empreiteiro, o valor de Cr\$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta cruzeiros).

A primeira audiência ocorreu cerca de um mês após a interposição da reclamação trabalhista e também foi presidida pela Dra. Ana Maria Schuler. De início, o proprietário¹⁰⁶ do engenho, Daniel Mariz, por meio de seu advogado, contestou que a alegação inicial do trabalhador reclamante era improcedente, visto que o próprio trabalhador havia se declarado empreiteiro. Dessa forma, afirmou que sendo empreiteiro, João Luiz trabalhava por conta própria, apesar de ter ciência de que o TRT da 6ª região em diversos julgamentos mantinha o entendimento de que, salvo determinadas peculiaridades, o empreiteiro era considerado um empregado do engenho. O advogado do proprietário rural justificou que João Luiz era arrendatário no Engenho Jangadeiro por meio de um “trato de terra” e que este pagava uma renda anual de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por aproximadamente 1 hectare de terra — embora este pagamento estivesse atrasado por três anos. Além disso, a defesa de Daniel Mariz afirmou que, como empreiteiro, João Luiz vinha contratando serviços em outras propriedades agrícolas da região. Então, a audiência foi finalizada, e marcada uma nova data em que João

¹⁰⁶ De acordo com o processo 87/76 da JCJ de Nazaré da Mata, não é possível certificar de se Daniel Mariz era de fato proprietário ou arrendatário do Engenho Jangadeiro. Na reclamação inicial, o trabalhador reclamante se refere ao mesmo como proprietário. Contudo, na audiência, Daniel Mariz é citado como arrendatário do mesmo engenho.

Luiz deveria prestar interrogatório sobre o caso, e as partes apresentariam suas respectivas testemunhas.

Na manhã de 6 de julho de 1976, então, ocorreu a audiência em que João Luiz deveria comprovar sua relação laboral com o Engenho Jangadeiro. Interrogado pela juíza presidente da junta, o trabalhador/empreiteiro afirmou que havia nascido e crescido no Engenho Jangadeiro, onde começou a trabalhar com 10 anos de idade — sendo admitido pelo pai do atual proprietário. Desde 1940 até outubro 1975, trabalhava no Engenho Jangadeiro, e quando faltava serviço nesse engenho, procurava serviços em outras propriedades agrícolas, onde não assinava nem colocava impressão digital nas folhas de pagamento, pois era trabalhador clandestino. Contudo, este tinha obrigação de trabalhar para o engenho reclamado em detrimento de serviços que viesse a realizar em outros engenhos. Além disso, João Luiz afirmou ainda que no Engenho Jangadeiro ele era responsável por encontrar trabalhadores para o serviço, além de realizar a fiscalização do trabalho realizado, em que recebia uma comissão extra por esse trabalho, e executava o serviço braçal do corte da cana-de-açúcar. Ademais, João Luiz possuía um sítio no engenho reclamado e que pagava Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais de foro por ele, que se encontrava quase todo ocupado por cana-de-açúcar do reclamado. No entanto, devido à dificuldade financeiras, não foi possível realizar o pagamento desta quantia. Por fim, João Luiz afirmou que estava fazendo serviço braçal e fiscalizando serviço de trabalhadores idosos, quando foi demitido pelo Sr. Daniel Mariz sem que fosse alegado qualquer motivo para sua dispensa.

Em seguida as testemunhas apresentadas pelas partes prestaram depoimento. As testemunhas apresentadas por João Luiz declararam, de forma geral, que João Luiz trabalhava no Engenho Jangadeiro e no engenho Fortaleza, e que em ambos os engenhos, João Luiz era responsável por fiscalizar um grupo de trabalhadores rurais. A primeira das testemunhas apresentadas pelo trabalhador reclamante, Severino Lins de Matias, trabalhador rural no Engenho Jangadeiro, afirmou que, “de 30 anos pra cá”, todas as vezes que havia trabalhado no engenho reclamado havia sido sob as ordens de João Luiz. Segundo as demais testemunhas, os trabalhadores do Engenho Jangadeiro que não pagavam o foro ao proprietário tinham obrigação de trabalhar diariamente. Contudo, de acordo com o depoimento de Severino Lins, João Luiz tinha obrigação de trabalhar diariamente para o reclamado mesmo sendo foreiro, e quando foi demitido teve seu sítio destruído pelo empregador. A última testemunha apresentada pelo reclamante foi José Joventino, trabalhador rural, residente no Engenho Jardim. Este declarou que, quando trabalhava com João Luiz, recebia os seus salários pelas mãos do trabalhador

reclamante que, por sua vez, fiscalizava de 10 a 30 trabalhadores sem que realizasse o serviço braçal.

Na manhã do dia 13 de julho, Dra. Ana Maria Schuler, juíza presidente da junta, proferiu sua sentença sobre o caso. A magistrada entendeu que João Luiz não conseguiu comprovar a prestação de serviços de forma contínua além dos 3 meses admitidos pelo engenho reclamado na contestação. Além disso, quanto as provas testemunhais, a juíza as considerou “muito pouco convincentes”¹⁰⁷, pois entendeu que Severino Lins de Matias havia se contradito fazendo grande confusão em suas respostas e dizendo “alguns disparates”¹⁰⁸, o que levou a magistrada a ter a impressão de que a testemunha era “doente mental”¹⁰⁹ e que, portanto, seu depoimento não deveria ser considerado. Quanto as demais testemunhas apresentadas por João Luiz, a juíza considerou que estas também não haviam contribuído para que o trabalhador reclamante pudesse comprovar sua prestação de serviço no Engenho Jangadeiro.

Embora Daniel Mariz, proprietário do Engenho Jangadeiro, tenha reconhecido a prestação de serviços por parte de João Luiz durante cerca de três meses, o mesmo reclamado negou a relação de emprego com o trabalhador, alegando que este havia trabalhado sob o regime da empreitada. Sobre isso, Dra. Ana Maria Schuler sentenciou:

Na verdade, esses contratos têm o título de empreitada, mas no conteúdo não o são. O reclamante, como outros “pseudo-empregados” é trabalhador rural que arregimenta pessoas, as dirige e fiscaliza no serviço de campo, recebendo uma percentagem sobre a produção. Suas atribuições se assemelham mais às dos cabos de engenho do que às de um verdadeiro empregado. Esse é o entendimento predominante nos tribunais trabalhistas. No caso “sub-judice” a relação de emprego deve ser, portanto, reconhecida no período de junho a agosto de 1975.¹¹⁰

Interessante perceber, antes, como Ana Maria Schuler, sem que tenha alguma indicação médica, negligencia o testemunho do trabalhador por considera-lo “doente mental”. Ao silenciá-lo, a juíza emite o signo de que aquele sujeito estava apto ao trabalho braçal, mas não apto para dar seu testemunho sobre o caso. Após sua análise sobre a relação laboral das partes, a juíza destacou que estava “se tornando muito comum no campo”, em detrimento da escassez da mão de obra, que os trabalhadores abandonassem, sem realizar aviso prévio, o serviço de um engenho para buscar serviços em outras propriedades, que ofereçam na ocasião, maiores

¹⁰⁷ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 87. Reclamação Trabalhista. Reclamante: João Luís da Silva. Recorrido: Engenho Jangadeiro. Nazaré da Mata, 1976. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021

¹⁰⁸ PERNAMBUCO, 1976.

¹⁰⁹ PERNAMBUCO, 1976.

¹¹⁰ PERMAMBUCO, 1976.

vantagens. Posto isto, a magistrada entendeu que o trabalhador reclamante não comprovou sua dispensa e, por isso, não teria direito a aviso prévio, indenização por tempo de serviço e as férias. Diante do exposto, julgou a reclamação procedente em parte para condenar o Engenho Jangadeiro ao pagamento de 3/12 do 13º salário de 1975, além de feriados e repouso remunerados, o que totalizou Cr\$ 300,84 (trezentos cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

A fim de apresentar alguns elementos da empreitada e como estes funcionavam na prática laboral dos engenhos da Zona da Mata norte de Pernambuco, selecionamos os três processos narrados acima. Destes três, dois têm como partes reclamantes trabalhadores rurais que realizavam seu serviço sob intermédio de empreiteiros. No último processo, como narramos, o trabalhador rural pretendia provar à Justiça do Trabalho que realizava, na prática, os serviços de trabalhador rural, enquanto seu empregador, e adversário na justiça, o considerava como empreiteiro. Assim, estes processos dialogam diretamente com a análise e discussão feitas anteriormente sobre a (falsa) displicência com que o Estatuto do trabalhador rural foi elaborado em 1963. Pretendemos, neste momento, iluminar alguns aspectos desta complexa relação que envolvem trabalhador, empreiteiro e empregador.

No primeiro processo que trouxemos, datado do ano de 1975, José Francisco apresentou uma reclamação trabalhista em que cobrava valores referentes a direitos que eram garantidos ao trabalhador rural pelo ETR, tais como férias e 13º salário. Ao nos determos na leitura da miríade de reclamações trabalhistas da região canavieira do estado de Pernambuco, as reclamações contra o empregador que requer estes direitos tornam-se comuns. Cabe-nos então uma questão: o que um olhar analítico deste processo pode nos mostrar se colocado em perspectiva? Após a reclamação ter sido interposta por José Francisco, o advogado do Engenho Abreus preliminarmente a contestou alegando que o vínculo empregatício entre as partes inexistia. Este nos parece ser o primeiro elemento próprio da empreitada que surge na disputa judicial trabalhista. Então, o ETR, ao não tratar de forma mais específica da prática de empreitada, proporcionou aos empregadores mais uma forma de precarização do trabalho nos engenhos, uma vez que ao terceirizar o serviço por meio do empreiteiro, o empregador buscava — e muitas vezes conseguia — livrar-se do pagamento dos direitos que o próprio ETR garantia. Logo, por meio do argumento de contestação do advogado do Engenho Abreus, podemos perceber que a prática de empreitada tinha como um de seus objetivos dissolver uma relação direta de trabalho, eclipsando-a sob a forma de terceirização, deixando para a interpretação de cada juiz do trabalho sua validação ou não.

Um outro ponto que nos parece ser importante destacar diz respeito aos comprovantes de pagamento. Os trabalhadores que prestaram depoimento no processo em tela foram unânimes em afirmar que nada assinavam ao receber os seus salários pelas mãos do empreiteiro “Sr. Calula”. Este, por sua vez, também declarou que nada assinava ao receber o pagamento do proprietário do Engenho Abreus pelas toneladas de cana cortadas pelos trabalhadores sob sua responsabilidade. Dessa forma, os comprovantes de pagamentos são documentos bastante presentes nas disputas trabalhistas dos trabalhadores da cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco, pois, para além da problemática de que, via de regra, estes documentos são produzidos pelo empregador e, portanto, são passíveis de fraude, os comprovantes também são documentos que funcionam quase como prova dogmática para os magistrados da justiça do trabalho de que determinados pagamentos haviam sido feitos pelos empregadores. Contudo, estes não existiam no Engenho Abreus, em virtude da empreitada, dificultando, portanto, para os trabalhadores provarem perante a justiça que não haviam recebidos seus salários ou mesmo direitos garantidos por lei, como foi o caso em tela.

Sobre as folhas de pagamento e documentos produzidos pelo empregador, que funcionavam como provas nas disputas judiciais, estes serão um dos próximos elementos a serem analisados sobre a segunda narrativa que descrevemos anteriormente. Em outubro de 1975, três trabalhadores rurais afirmaram não ser demissionários, contudo, não vinham recebendo o pagamento de direitos garantidos por lei, como férias e 13º salário por parte do Engenho Ribeiro Grande. De início, o advogado do referido engenho afirmou que os itens da reclamação não tinham fundamentação legal pois as férias e o 13º salário foram pagos proporcionalmente à frequência dos trabalhadores no serviço — pagamento proporcional este que poderia ser facilmente comprovado com uma perícia das folhas de pagamento do engenho. O discurso do advogado remete a um aspecto do judiciário trabalhista que, pela nossa leitura, com frequência se detinha a estes documentos produzidos pelo empregador, quase como sendo provas irrefutáveis seja da frequência dos trabalhadores ou do pagamento de salários destes. Contudo, como vimos anteriormente, o processo em tela destoa da grande maioria das reclamações que têm em anexo estas provas documentais.

O perito Fernando Arcoverde confirmou em seu laudo que os pagamentos dos direitos requeridos pelos trabalhadores reclamantes haviam sido efetuados pelo engenho de acordo com a frequência destes no serviço — também anotado no documento apresentado. Porém, os depoimentos orais dos trabalhadores reclamantes apresentam uma outra dimensão do trabalho no engenho que ia de encontro ao documento escrito, oficial e legitimado pelo perito Fernando

Arcoverde. Os trabalhadores Miguel Francisco e José Francisco, assim como suas testemunhas, afirmaram que trabalhavam por produção e que o engenho exigia uma produção diária de 180 feixes de cana. Desta forma, se eles conseguissem realizar o corte de “apenas” 90 feixes, sua frequência naquele dia era anotada apenas como $\frac{1}{2}$. Consequentemente, ao fim do ano, quando fosse calculado os direitos trabalhistas, como férias e 13º salário, estes seriam pagos em frações que não correspondiam ao tempo de trabalho dedicado pelos trabalhadores em seus respectivos serviços. A prática adotada pelo Engenho Ribeiro Grande neste caso atendia a uma dupla lógica que, em suma, acreditamos que objetivava a obtenção de uma maior margem de lucro devido a precarização do trabalhador rural com o não pagamento de direitos que eram garantidos pela legislação vigente. O elemento comum nesta dupla lógica é precisamente a prática de empreitada. O primeiro ponto é apresentado pelos trabalhadores e suas testemunhas, quando estes afirmam que “os trabalhadores do engenho sempre ficavam com a cana ruim, enquanto os empreiteiros procuravam sempre a cana melhor para cortar”¹¹¹. Para além dos 180 feixes de cana ser uma quantidade relativamente alta para que um trabalhador cortasse em apenas um dia de serviço — visto que uma das testemunhas afirmou que somente os trabalhadores que tinham ajuda de seus filhos conseguiam atingir essa meta —, os empreiteiros tinham a vantagem de escolher a cana que fosse “mais fácil” de ser cortada. Cabia, então, aos trabalhadores fichados pelo engenho “a cana que se localizava dentro do mato”. O segundo ponto desta lógica é que o engenho, ao permitir aos empreiteiros a escolha das melhores canas e consequentemente dificultar a realização da meta diária exigida aos trabalhadores fichados, objetiva “transformar” os fichados em terceirizados por meio da empreitada e, desta forma, como vimos, livrar-se legalmente do pagamento dos direitos trabalhistas. Assim, constituem-se práticas de precarização que funcionam dentro do quadro legal institucional, pois, como vimos anteriormente, o ETR não contemplou as complexas relações laborais no campo.

Contudo, a estratégia da empreitada não se restringia a precarizar somente os trabalhadores rurais propriamente ditos. O terceiro caso que narramos anteriormente apresenta justamente esse outro aspecto da empreitada, ou seja, o que atinge o trabalhador que era alçado ao “cargo” de empreiteiro. Em março de 1976, João Luiz Silva apresentou sua reclamação trabalhista se identificando como empreiteiro no Engenho Jangadeiro, onde trabalhava desde 1956. Contudo, em outubro de 1975, afirmou que foi demitido do referido engenho sem que

¹¹¹PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0051. Reclamação Trabalhista. Recorrente: José Francisco. Recorrido: Engenho Ribeiro Grande Nazaré da Mata, 1975b.

recebesse os direitos trabalhistas que lhe cabiam. Na contestação inicial, o arrendatário do Engenho Jangadeiro, Daniel Mariz, afirmou que a reclamação deveria ser julgada improcedente, visto que, se declarando enquanto empreiteiro, João Luiz da Silva não tinha direito aos itens de reclamação pois trabalhava por conta própria. Por outro lado, o advogado do engenho reclamado afirmou ter ciência de que o TRT da 6ª região mantinha um entendimento de que o empreiteiro, salvo determinadas particularidades, deveria ser considerado empreiteiro.

De início surgem duas questões que nos parecem carecer de um olhar mais detalhado. A primeira é que, tal como os casos anteriores em que os trabalhadores eram terceirizados enquanto trabalhavam por meio de empreiteiros, João Luiz da Silva também teve sua relação laboral direta contestada pelo advogado do reclamado. Dessa forma, podemos perceber que a empreitada funcionava enquanto estratégia para o arrendatário/proprietário do engenho agir de duas formas: ou abria-se uma “brecha” legal para contestar a relação de emprego com relação ao trabalhador sob as ordens do “empreiteiro”, ou o próprio “empreiteiro” era “refém” dessa contestação. A segunda questão caminha na direção de que, sendo o quadro legal insuficiente para abarcar as complexidades das relações trabalhistas no campo, e que estavam sob constante adaptação com relação às práticas capitalistas, cabia, não só ao juiz da primeira instância (JCJ), mas principalmente aos juízes do TRT (segunda instância), estabelecer jurisdições que podiam ou não dar provimento às reivindicações dos trabalhadores quanto a relação laboral sob a prática da empreitada.

Na contestação inicial, o advogado do proprietário do engenho afirmou que João Luiz tinha um trato de terra em que se comprometia ao pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais por 1 hectare de terra no Engenho Jangadeiro — embora este pagamento estivesse atrasado a cerca de três anos. Além disso, a defesa alegou também que João Luiz vinha contratando serviços em outras propriedades agrícolas. Por outro lado, o trabalhador/empreiteiro afirmou que começou a trabalhar no engenho quando tinha apenas 10 anos de idade, e que quando faltava serviço no engenho reclamado, procurava serviços em outras propriedades, onde, tal qual vimos nos casos anteriores, não assinava nem colocava impressão digital nas folhas de pagamento. Em seu interrogatório, João Luiz definiu seus serviços no Engenho Jangadeiro como responsável por encontrar trabalhadores para o serviço e fiscalizar a atividade executada por estes, além de afirmar que realizava o serviço braçal do corte de cana-de-açúcar. Partindo destes discursos conflituosos, podemos pôr em discussão a categoria do “empreiteiro” e no que este consistia na prática. A defesa do engenho utilizou o

argumento de que João Luiz contratava serviços em outras propriedades. Desta forma, podemos pensar este elemento como uma categoria que qualifica o trabalhador enquanto empreiteiro. Por outro lado, João Luiz destaca que recebia um adicional no seu pagamento para realizar a função de encontrar trabalhadores para o serviço no Engenho Jangadeiro e em outras propriedades agrícolas da região — além de também realizar o trabalho braçal do corte da cana. Trabalhando desde os 10 anos no Engenho Jangadeiro, João Luiz possivelmente detinha um certo nível de confiança por parte do proprietário, o que poderia vir a ser um fator que o alçaria a uma função de empreiteiro. Nos distanciando de uma definição hermética do trabalho realizado por esses ditos empreiteiros, esticando os fios e atentando para as provas testemunhais, chegamos a uma conclusão próxima da sentenciada pela Dra. Ana Maria Schuler. O trabalho realizado por trabalhadores como João Luiz — que detinham o título de empreitada —, na prática, se assemelhavam mais ao dos cabos do que propriamente o da empreitada — que remete a uma terceirização do trabalho. Desta forma, buscando uma terceirização, os proprietários e arrendatários de engenhos objetivavam, por meio dessa definição, e por meio da linguagem, transformar trabalhadores que não tinham condições de, como no caso em questão, realizar o pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais por hectare de terra, em uma espécie de empresário. Então, enquanto tal, este trabalhador ficava excluído do recebimento dos direitos trabalhistas garantidos pela legislação, além de haver uma necessidade de judicialização a fim de provar sua qualificação enquanto trabalhador rural.

2.7 SOBRE O JULGAMENTO, A CONCILIAÇÃO E A VIOLÊNCIA

Michel Foucault¹¹² conta que Gustave Courbet, pintor realista francês do século XIX tinha um amigo que acordava à noite berrando: “Julgar, eu quero julgar”, e atenta para a predileção das pessoas em julgar “em todos os lugares, todo o tempo”¹¹³. Judith Butler¹¹⁴ defende “que a própria capacidade de julgar pressupõe uma relação prévia entre quem julga e quem é julgado”¹¹⁵ e que “a condenação a acusação e a escoriação são formas rápidas de postular uma diferença ontológica entre juiz e julgado”¹¹⁶. As passagens anteriores nos atentam para o quão complexo é o ato de julgar, seja no campo da (violência) ética, no campo jurídico ou mesmo na questão historiográfica.

¹¹² FOUCAULT, Michel. O Filósofo Mascarado. C. Delacampagne. **Le Monde**, [s.l], n. 10945, p. 1-17, abr 1980.

¹¹³ FOUCAULT, 1980, p.

¹¹⁴ BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. 1 ed. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. 200. n.p.

¹¹⁵ BUTLER, 2017, n.p.

¹¹⁶ BUTLER, 2017, n.p.

Ao apresentarmos a documentação da Justiça do Trabalho aqui utilizada, corremos, a priori, o risco, ou mesmo uma tentação, de realizarmos, nós mesmos, o ofício do juiz. Desde o início deste capítulo estamos apresentando e tratando de elementos, mecanismos e estratégias que afetavam diretamente nas lutas dos trabalhadores dos engenhos de cana-de-açúcar por seus direitos. Assim, ao desnaturalizar o direito, colocando-o também como espaço mutável dessas disputas, apresentamos como o Estado, e os sujeitos que o compunham, se fazia presente na vida do trabalhador rural. Este esforço se fez necessário para se distanciar de uma visão presente no senso comum de uma violência estritamente física ou mesmo verbal, mesmo que, por outro lado, não queremos com isso caracterizar o direito enquanto estritamente ou intrinsecamente violento.

No entanto, parece-nos oportuno ressaltar a visão de Byung-Chul Han sobre a relação direito-violência, e sobre a crítica feita por Benjamin a respeito do direito. O autor defende que Benjamin “ignora completamente a dimensão mediadora do direito, a dimensão que busca impedir a violência”¹¹⁷ Para defender esta hipótese, o autor afirma que o direito foi submetido a mudanças históricas e estruturais, em que, inicialmente, se manifestava como um poder do “destino assustador” e que, dessa forma, “violava a lei tácita e não escrita, gerando expiação”¹¹⁸. Segundo Chul Han, Benjamin apelaria exclusivamente a este modelo arcaico do direito, generalizando-o como a essência do direito. Dessa forma,

Perde-se totalmente o foco da função intermediadora do direito, que constitui a diferença essencial entre direito e violência. O *contrato* pressupõe que as partes entrem em acordo, que estejam dispostas a renunciar à violência e conversar entre si. O contrato como um acordo, é um efeito da fala. Nele inabita um *núcleo comunicativo*, que não pode ser reduzido à economia do poder e da violência.¹¹⁹

Os escritos de Benjamin e Byung-Chul Han estão, de certa forma, distantes no espaço-tempo do tema central aqui proposto, pois, enquanto o primeiro escreveu sua crítica nos anos de crise da República de Weimar, no início do século XX, o segundo escreve sobre o tema na contemporaneidade. Contudo, não os utilizamos de maneira mecânica, buscando encaixá-los ao tema da violência nos engenhos da Zona da Mata de Pernambuco, ou tratando-os como se fossem pedras do mesmo quebra-cabeça. A leitura e utilização destes teóricos funcionam como lentes que nos auxiliam a estabelecer caminhos e esticar os fios desta construção historiográfica.

¹¹⁷ HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. 1 ed. 1ª reimpressão. Petrópolis: Vozes, 2017. p. 107.

¹¹⁸ HAN, 2017, p. 107

¹¹⁹ HAN, 2017, p. 110.

Voltemos então à crítica feita por Byung-Chul Han. Como posto anteriormente, os direitos trabalhistas foram de fundamental importância para que os trabalhadores pudessem ter condições mais dignas de vida, uma vez que estes estabeleceram um caminho, a partir da Justiça do Trabalho, que serviu como um dos principais meios para garanti-los. Assim, não podemos perder de vista a importância histórica dessa “dimensão mediadora” do direito trabalhista no campo, como também nas áreas urbanas.

Fernando Teixeira, se valendo da definição de Paul Ricoeur, afirma que o ato de julgar é um ato vocacionado a “pôr fim a incertezas, selar a paz pública, revelar preferências, expressar a força do direito, interpretar a lei, criar precedentes, tomar posição, intervir na prática social.”¹²⁰ Dessa forma, Teixeira afirma que na criação da Justiça do Trabalho em 1939 a proposta vingada foi a de Oliveira Vianna, a qual entendia que a Justiça do Trabalho deveria ter um caráter normativo, “com poder de reajustar salários e estipular condições de trabalho”¹²¹. Dessa forma, desde a sua concepção, a Justiça, e mesmo o direito do Trabalho, teriam este caráter “conciliador” — mesmo que de interesses diametralmente distintos. Então, entende-se que, objetivando propósitos conciliadores, a Justiça e a legislação trabalhista eram, também, compostas de uma *Gewalt*. Como veremos nos capítulos a seguir, as relações envolvendo trabalhadores, empregadores e a própria justiça do trabalho era composta de diversas formas e práticas de violência que permeavam o cenário dos engenhos de cana de açúcar da Zona da Mata norte do estado de Pernambuco.

O ex-Juiz do Trabalho José Soares Filho, em artigo publicado a respeito os acordos conciliatórios, afirma:

É indiscutível que, no acordo judicial trabalhista, quase sempre o empregador leva vantagem e, não raro, obtém proveito ilícito. Detentor, ordinariamente, do poder econômico, sua vontade comumente prevalece sobre a do obreiro, na discussão do acordo, notadamente quando este — como é habitual — está premido pela necessidade de ordem econômico-financeira e depende do resultado da demanda para prover a subsistência própria e a de seus familiares. Nesse caso, conquanto manifeste ao juízo sua aquiescência, de fato, intimamente, ele está coagido por força das circunstâncias que o envolvem, sem alternativa, condicionado, constituindo-se sua participação no ajuste mais uma adesão, conformação com a realidade, do que uma opção livre. A vontade que ele expressa, aí, por conseguinte, não existe; é ideologicamente falsa.¹²²

Nesta passagem, Soares Filho discorre sobre como a conciliação, que no âmbito judicial, tinha como objetivo acelerar o trâmite processual que, por vezes, se mostrava distante da

¹²⁰SILVA, 2013, p. 205.

¹²¹ SILVA, 2013, p.207.

¹²² SOARES FILHO, José. Acordo Trabalhista, Fator de Injustiça. *Revista LTr*, São Paulo, n. 7, jul. 1986.

realidade da relação laboral — principalmente se pensarmos na superexploração do trabalhador ocorrida nos engenhos de açúcar. Então, enquanto por um lado a conciliação servia para agilizar o processo mediando os conflitos entre as partes, essa conciliação também era utilizada como mecanismo pelos empregadores para não arcar com os valores requeridos pelos trabalhadores na reclamação inicial. Além disso, esta prática era frequente nos engenhos de Pernambuco: o proprietário não pagava os direitos que cabiam ao trabalhador, levando este — a depender da conscientização e da coragem — ir à Justiça do Trabalho reivindicar seus direitos. Assim, uma vez tendo a coragem de propor a reclamação trabalhista, o trabalhador estava sujeito a um processo que poderia se estender — se assim o empregador tivesse interesse — a uma década, de modo que a saída, pelos motivos expostos acima, era o acordo conciliatório.

3 CONCILIAÇÃO, VIOLÊNCIA E DIREITOS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Terminamos o último capítulo tratando do “fim”, ou ao menos um dos “fins” possíveis do rito processual da Justiça do Trabalho. Como apresentado por Fernando Teixeira¹²³, a Justiça do Trabalho foi construída com o objetivo de desempenhar função eminentemente conciliatória. Em seu texto, Teixeira destaca o debate, na década de 1930, em torno de duas correntes diametralmente distintas a respeito da jurisdição e da abrangência das cortes trabalhistas. A primeira dessas correntes é a que Teixeira classifica como *civilista*, e que tinha como seu maior defensor Waldemar Ferreira, deputado federal do estado de São Paulo, pelo Partido Democrático (PD) entre 1934-37. A corrente *civilista* não admitia a existência do poder normativo na Justiça do Trabalho, e o poder normativo consistia na concepção de que, por se tratar de uma justiça “especial”, os juízes da Justiça do Trabalho teriam o poder de reajustar salários e estipular condições de trabalho. Dessa forma, segundo os defensores da corrente *civilista*, o poder normativo na Justiça do Trabalho faria com que o judiciário ultrapassasse os seus próprios limites, invadindo a esfera do Legislativo, ferindo, assim, a divisão constitucional dos três poderes. Contudo, foi o sistema capitaneado por Oliveira Viana que acabou sendo incorporado na criação da Justiça do Trabalho em 1939, em que “o juiz funciona como legislador e tem ampla liberdade para a criação da norma que, teoricamente, vai constituir lei para a categoria”¹²⁴. Importante ressaltar, contudo, que o juiz trabalhista só poderia “legislar” sobre as demandas que lhe fossem apresentadas. Então, apesar de ter a sua disposição o poder normativo, o sistema judicial trabalhista brasileiro é bifronte, que na prática compreende duas possibilidades de “desfecho” para a querela trabalhista: a negociação direta entre as partes com posterior homologação da justiça do trabalho; ou a fixação de uma determinada sentença pelos tribunais, em que estariam exercendo seu poder normativo e sendo próprios dos modelos chamados corporativistas.

Dessa forma, guardadas as devidas especificidades, partiremos do estudo feito por Fernando Teixeira a respeito das homologações e dissídios na Justiça do Trabalho do estado de São Paulo pré-Golpe de 1964. Realizando uma breve análise comparativa entre realidades tão distintas quanto a considerada por Teixeira e as disputas trabalhistas dos engenhos de cana-de-açúcar da Zona da Mata norte de Pernambuco, apresentaremos similitudes a respeito dos percursos processuais na Justiça do Trabalho e, para isso, focaremos nos fins possíveis de uma

¹²³SILVA, 2013.

¹²⁴ SILVA, 2013, p. .207.

reclamação trabalhista nos engenhos de cana-de-açúcar aqui apresentados, e como estes influenciavam a vida dos trabalhadores reclamantes.

3.1 EMINENTEMENTE CONCILIATÓRIA, POSSIVELMENTE VIOLENTA

Como vimos anteriormente, a Justiça do Trabalho, apesar da possibilidade de exercer o poder normativo, foi construída para desempenhar uma função eminentemente conciliatória. Ao ser criada em 1939, a Justiça do Trabalho evidentemente não contava com a CLT, que só viria a ser sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas 4 anos mais tarde. Criada durante o período do Estado Novo, a Justiça do Trabalho foi uma instituição construída inicialmente para atender os propósitos da ditadura Vargasista, como assinala Lília M. Schwarcz e Heloisa M. Starling:

O regime brasileiro compartilhava alguns traços com o fascismo europeu: a ênfase no poder do Executivo personificado numa liderança única; a representação de interesses de grupos e classes sociais num arranjo corporativo, isto é, sob a forma de uma política de colaboração entre patrões e empregados, tutelada pelo Estado.¹²⁵

Podemos, portanto, destacar alguns elementos sobre as normas e instituições trabalhistas. Ao ser estabelecida, no fim da década de 30 e início dos anos 40, a Justiça do Trabalho estava, como apontam as autoras acima, alinhada aos interesses do Estado Novo que fundou-a como uma política de colaboração entre as classes em prol de um estado centralizado na ideia da união nacional representada pelo Executivo. Além disso, também teve como projeto o controle autoritário da sociedade por meio de um sistema repressivo de censura que impedia atividades oposicionistas.

Mutatis Mutandis, cerca de três décadas após a sua criação, dessa vez sob o controle da ditadura civil-militar, a Justiça do Trabalho também se encontrava entre uma certa noção, característica dos estados de exceção de união nacional¹²⁶ contra o inimigo interno. Dessa forma, após 1964, os trabalhadores da cana-de-açúcar estavam — ainda mais — sujeitos a violência. Encurralados entre um trabalho em condições precárias, e uma justiça que não conseguia — ou não podia — dirimir essa precarização, os trabalhadores acabavam, muitas vezes, correndo riscos de pagamentos irrisórios via conciliação ou processos estrategicamente alongados pelos patrões. Voltemos, então, ao supracitado texto de Fernando Teixeira: como

¹²⁵ SCHWARCZ, Lila M; STARLIN, Heloisa M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 694 p. p. 374-375.

¹²⁶ O conhecido slogan ufanista “Brasil, ame-o ou deixe-o” é, talvez, a frase mais conhecida e marcante desse sentimento, durante os anos de maior repressão da ditadura instaurada em 64.

mencionamos anteriormente, são cenários e personagens bastante distintos se compararmos com os trabalhadores reclamantes da cana-de-açúcar. Contudo, focaremos na atuação da Justiça do trabalho em ambos os cenários em questão a fim de pontuarmos paralelos sobre a prática judicial trabalhista da conciliação das partes, como também a estratégia patronal de protelação dos processos. Primeiro, algumas ponderações que nos parecem pertinentes: os processos estudados por Fernando Teixeira, datados do ano de 1963 na cidade de São Paulo, que tratam, exclusivamente, de processos coletivos, que, como tais, instauram dissídios, via sindicato, ao TRT (segunda instância) local. Além disso, como o próprio Teixeira destaca:

Não eram poucos os sindicatos e categorias com fraco poder de barganha e que se intimidavam diante da Justiça”. Muitos deles conheciam as mais variadas estratégias patronais durante o trâmite dos processos de negociações na Justiça do Trabalho, como demissão de grevistas e dirigentes sindicais além de não pagamento dos dias parados.¹²⁷

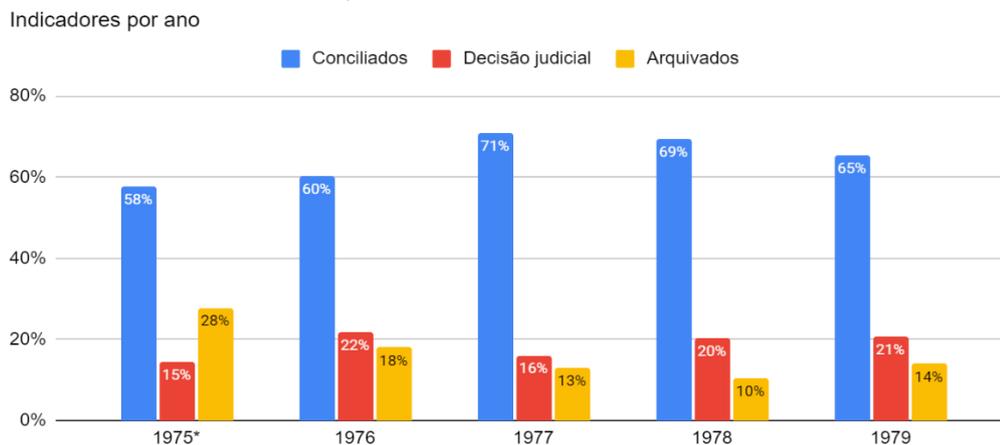
Por outro lado, os processos apresentados aqui são majoritariamente processos individuais, ou de um determinado grupo de trabalhadores contra um empregador comum instaurado na JCJ de Nazaré da Mata (primeira instância). Quanto a força de barganha dos sindicatos, há de se destacar que o sindicalismo nos grandes núcleos urbanos, como São Paulo e Rio de Janeiro, começara a surgir no início do século XX, enquanto na zona canavieira de Pernambuco, despertou apenas na segunda metade do século. Dessa forma, estes últimos, apesar do histórico de combatividade na luta por direitos trabalhistas durante o regime civil-militar, tratavam-se de sindicatos, ao menos, de tradição mais recente — se comparados aos primeiros. Enquanto a participação do sindicato era necessária em dissídios coletivos, como são os estudados por Teixeira, este não se aplicava às reclamações “individuais” na primeira instância trabalhista, pois muito embora a grande maioria dos casos da JCJ de Nazaré tivesse a presença do sindicato no auxílio do trabalhador rural, este, muitas vezes, era analfabeto e quase sempre sem a instrução necessária para interpor uma reclamação trabalhista sem o apoio do sindicato de classe.

Em ambos os casos, no entanto, o rito processual caminha de maneira semelhante. Havia dois desfechos possíveis: um acordo entre as partes (conciliação) seguida de homologação legal por parte da justiça, ou, como vimos, um dissídio em que o juiz trabalhista — ou o TRT regional — aplicava uma sentença para a disputa entre as partes. Teixeira apresenta que dentre os 485 processos coletivos abertos no TRT 2ª região entre o início de 1963 e março de 1964, 55% dos processos eram dissídios, dos quais 30% destes resultaram em acordo entre as partes no decorrer

¹²⁷ SILVA, 2013, p. 219.

do trâmite processual. Dessa forma, 61% do total de dissídios coletivos, nesse período, tivera como desfecho final o acordo entre as partes. Embora não esteja presente no recorte aqui feito, a título de comparação, no mesmo ano de 1963 cerca de 74% dos processos interpostos na JCJ de Nazaré da Mata resultaram em conciliação entre as partes.¹²⁸ Como podemos ver no gráfico abaixo esse percentual manteve-se de maneira geral na casa dos 70% durante a segunda metade da década de 70.

Figura 3 - Gráfico de resultados dos processos trabalhistas JCJ Nazaré da Mata



*Foram excluídos do total de processos 53 homologações referentes à mudança para o sistema FGTS.

Fonte: elaborado pelo autor (2021)

Os números indicam então que, embora tivesse desde a sua formulação a opção interventora e reguladora das relações laborais, a Justiça do trabalho, a depender de outros elementos — como a força do sindicato —, tinha por característica, ou mesmo, podemos falar, tendência, a conciliação entre patrão e trabalhador. Sobre essa tendência, Clarisse Pereira ressalta:

Esse desfecho [julgamento], entretanto, representa a minoria dos resultados finais desses embates judiciais, sendo a conciliação o desenlace mais comum, não só na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, como em quase todas as Juntas criadas no Brasil. Isto porque, como o próprio nome da instituição

¹²⁸ PROJETO MEMÓRIA E HISTÓRIA. Laboratório Memória e História do Tribunal Regional do Trabalho TRT 6ª Região/ UFPE. Recife: Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Departamento de História, 2006. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em 28 abr. 2021. A respeito destes números, cabe aqui uma consideração. O Projeto História e memória, responsável pela salvaguarda dos de grande parte dos processos trabalhistas da 6ª região, utiliza a metodologia de gestão documental em que cerca de metade dos processos trabalhistas de cada ano foram selecionados para passar por todo o processo de gestão dessa documentação para ir ao site. Dessa forma, após serem lidos, higienizados, digitalizados e terem ementa produzida, eram enviados ao supracitado site. Os números sobre os processos da JCJ de Nazaré da Mata, então, apesar de um espaço amostral considerável, não representam a totalidade dos processos de cada ano apresentado.

indica, a conciliação era o princípio que regia o funcionamento das Juntas. Em 1957, em um discurso sobre as reformas trabalhistas implementadas pelo então presidente Getúlio Vargas, João Goulart afirmou que Vargas “situou o trabalhismo brasileiro não no terreno da luta frontal, mas no da conciliação de classes”, o que nos ajuda a esclarecer a postura das Juntas de prezarem pela conciliação.¹²⁹

Parece-nos importante então problematizar esse elevado número de conciliações a fim de apresentar possíveis fatores que contribuía para tal resultado. Como defendido no fim do último capítulo pelo ex-juiz do trabalho, José Soares Filho — e como também apresenta Teixeira —, o acordo entre as partes (conciliação), significava quase sempre uma derrota para o trabalhador. Mesmo que tivessem direito de fato aos itens reclamados no dissídio, um eventual acordo entre as partes significava o recebimento de um valor consideravelmente inferior ao que o trabalhador reclamava inicialmente.

Dessa forma, a posterior homologação por parte da Justiça do Trabalho, funcionava apenas como uma chancela do estado a respeito de estratégias patronais de não pagamento dos direitos estabelecidos na legislação trabalhista. Para sustentar essa tese, Teixeira apresenta alguns números a respeito do conteúdo das demandas nos dissídios e, no campo “extrajudicial”, dos acordos entre as partes (homologações). Nos acordos realizados sem sua grande maioria (79%) e sem o intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, os trabalhadores reivindicavam um leque menor de direitos se comparados aos dissídios, se restringindo quase que exclusivamente às demandas relacionadas a majoração salarial e formas de remuneração (86%). Além da supracitada força dos sindicatos e das estratégias patronais durante o trâmite processual, Teixeira destaca um fator essencial para analisarmos as conciliações, o fator tempo:

Mais comuns eram os expedientes para atrasar ao máximo o trâmite processual: pedido de perícia técnica para apurar os índices do custo de vida; alegação de ilegitimidade de determinados sindicatos na representação dos trabalhadores; ausência de empregadores ou de seus representantes nas audiências da DRT ou do TRT; declaração de falta de condições econômicas e financeiras para efetuar reajuste salarial; acusação de irregularidades nos processos e incompetência dos tribunais para julgar certas demandas; pedido de decretação de ilegalidade de greves; recusa em cumprir o acordo. Em um período de elevado índice de inflação, tais ardis redundavam em transferência de renda dos trabalhadores para o capital. [...] Enquanto 69% dos acordos “extrajudiciais” (simples homologações) tramitavam em 30 dias, somente 21% dos judiciais (dissídios) se encerravam nesse mesmo intervalo de tempo.¹³⁰

¹²⁹ PEREIRA, Clarisse dos Santos. **Precarização e resistência**: a vida dos trabalhadores rurais nos processos trabalhistas (Goiana, 1979-1980). 2017. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) — Centro de filosofia e ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

¹³⁰ SILVA, 2013, p. 219-220.

Ao pormos em perspectiva os casos estudados por Teixeira e os processos dos trabalhadores e trabalhadoras da cana-de-açúcar aqui apresentados, salvos as especificidades locais das relações entre os atores envolvidos, podemos pontuar ressonâncias entre as estratégias de protelação dos patrões, sugerindo uma certa abrangência de tais estratégias.

Ao realizarmos a leitura dos processos trabalhistas da JCJ de Nazaré da Mata no recorte aqui proposto, nos deparamos com diversos processos em que é possível observar os elementos apresentados por Teixeira com relação aos casos que estudou: desde a perseguição patronal a trabalhadores que tivessem envolvimento mais próximo com o sindicato, ou mesmo aqueles que tivessem apresentado reclamações trabalhistas ou testemunhassem em favor de colegas; até estratégias de protelação das mais variadas, como pedido de perícia das folhas de pagamento — tal qual apresentamos no capítulo anterior —, ou ainda recursos a instâncias superiores que quase nunca eram revertidos. Esses fatores somados acabavam por pressionar os trabalhadores reclamantes a aceitarem conciliações desvantajosas ou mesmo a abandonar suas reclamações, seja pela necessidade financeira de recebimento imediato dos valores, ou mesmo pelo medo de sofrer represálias dos patrões. Entretanto, mesmo estando inserido em um ambiente adverso à contestação de direitos, não podemos, como destaca Clarisse Pereira, colocar o trabalhador rural em um local de passividade com relação aos seus direitos, mesmo que esta disputa tivesse como resultado a conciliação:

A despeito dos acordos danosos, o que percebemos é que mesmo que as conciliações sejam usadas pelos proprietários de terra como mecanismos de legitimação para o descumprimento da legislação trabalhista, elas são operacionalizadas pelos trabalhadores rurais para, de alguma maneira, terem acesso ao que lhe era direito, o que contribui para tirar esses personagens de quaisquer interpretações que os coloquem em situação de passividade.¹³¹

Postos os elementos destacados neste tópico, acreditamos ser interessante um retorno ao caso do trabalhador rural e delegado sindical, Manoel Braga da Cunha.¹³² Dessa forma, nos utilizaremos da documentação do judiciário trabalhista para, em seguida, ilustrar e analisar alguns dos elementos supracitados.

¹³¹ PEREIRA, 2017, p. 45.

¹³² MELO, Gustavo Galvão Portela. **Anticomunismo, repressão e direitos**: Manoel Braga da Cunha na Justiça do Trabalho. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em história) — Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

3.2 REVISITANDO O CASO MANOEL BRAGA DA CUNHA E A DIMENSÃO DA (IN)JUSTIÇA PELA CONCILIAÇÃO

Na manhã do dia 10 de novembro de 1978, o trabalhador rural, Manoel Braga da Cunha se ausentou do seu serviço no Engenho Diamante, onde também residia, para se dirigir a cidade de Nazaré da Mata-PE, com o objetivo de providenciar sua carteira de Identidade civil. À noite, após retornar para casa, se dirigiu até o barracão do engenho para fazer a conta, quando foi abordado pelo proprietário do Engenho Diamante, Luís Gonzaga de Farias. O patrão questionou ao trabalhador porque este não havia ido trabalhar naquele dia, no que foi respondido que tinha ido à Nazaré da Mata para tirar a Carteira de Identidade. Após responder à pergunta feita pelo patrão, Manoel Braga declarou que o patrão passou a insultá-lo com palavras ofensivas, chamando-o de “comunista, agitador, desordeiro e que era delegado de merda e que não o conhecia como autoridade”¹³³. Além disso, o patrão teria dito que no dia seguinte traria um documento de advertência para que o trabalhador rural assinasse, certificando-se de que não mais se ausentasse sem a devida permissão patronal. Manoel Braga, então, se recusou a assinar qualquer documento, pois havia sido a primeira “falha” durante mais de 30 anos de serviços prestados no Engenho Diamante.

Cerca de um mês antes do caso narrado acima, Manoel Braga havia sido eleito pelos demais companheiros de trabalho como delegado sindical, cargo que tinha a função de representar os interesses trabalhistas dos demais trabalhadores daquele engenho junto ao sindicato de classe. O trabalhador declarou em depoimento ao representante da Delegacia Regional do Trabalho (DRT) que após o ocorrido em novembro de 1978, o proprietário do engenho passou a ofender outros representantes da DRT que, eventualmente, passavam pelo Engenho Diamante, em que o proprietário teria dito que “ali quem mandava era ele, proprietário e não Delegacia do Trabalho.”¹³⁴

Cerca de dois anos após ser eleito delegado sindical e, conseqüentemente, sofrer perseguições por parte do proprietário do engenho, Manoel Braga da Cunha interpôs uma reclamação trabalhista na JCJ de Nazaré da Mata, quando denunciou à referida Junta as perseguições que vinha sofrendo e, por fim, requerendo a rescisão indireta do contrato de trabalho. Manoel Braga afirmou que o patrão o havia proibido de realizar serviços junto aos demais trabalhadores para que ele “não fale em Sindicato” no engenho. Manoel Braga também

¹³³ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0472. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Manoel Braga da Cunha. Recorrido: Engenho Diamante. Nazaré da Mata, 1980. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹³⁴ PERNAMBUCO, 2021.

afirmou que estava sendo obrigado a trabalhar exclusivamente na diária, em serviços superiores as suas forças físicas, como arrancar troncos com uma Chibanca¹³⁵. Além disso, o trabalhador rural afirmou em sua reclamação inicial que havia sido ameaçado com um revólver e que ele e sua família haviam sido fotografados próximos a casa que residiam nas terras do Engenho Diamante, sob boatos de levar as referidas fotografias para o IV Exército, com o objetivo de amedrontar o trabalhador rural e delegado sindical do Engenho Diamante.

Em oposição à versão relatada por Manoel Braga, o proprietário do Engenho Diamante, por meio de seu advogado, apresentou sua defesa por escrito. Nesta, negou todos os eventos alegados pelo trabalhador reclamante, e afirmou que Manoel Braga não vinha sendo obrigado a trabalhar na diária arrancando troncos com a chibanca; que nunca havia ameaçado o mesmo trabalhador com um revólver; e que também não era verdade que o trabalhador e seus familiares haviam sido fotografados secretamente para que as imagens fossem levadas para o IV exército.

3.2.1 O depoimento unilateral e a simples negação e a vigilância nas disputas trabalhistas

O processo trabalhista, em sua primeira instância, tem basicamente 5 etapas até a sua conclusão. A reclamação inicial (I); contestação do reclamado (II); Inquérito das partes envolvidas (III); Inquérito das testemunhas (se necessário) (IV); Decisão judicial ou conciliação entre as partes (V). No entanto, essas etapas podem ser abreviadas em virtude de uma conciliação a qualquer momento do processo ou mesmo um arquivamento do processo em decorrência de desistência do reclamante. Dessa forma, nos deparamos geralmente com depoimentos transcritos que seguem o princípio da unilateralidade e que, dessa forma, terão sua veracidade ou não julgada pelo juiz trabalhista em questão. Tratamos então de uma disputa de discursos que buscam um “efeito de verdade” objetivando efetivar direitos de um lado e negá-los do outro. Sobre a verdade e seus efeitos, Michel Foucault destaca:

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instancias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade. O estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.¹³⁶

¹³⁵ Espécie de picareta, bastante utilizada em serviços de natureza rural.

¹³⁶ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. p. 52. 432p.

Posto isso, na disputa judicial trabalhista, cabe ao magistrado o “encargo de dizer o que funciona como verdadeiro”, que legitima ou não determinado discurso presente no processo trabalhista. Por outro lado, Walter Benjamin, nos lembra que “articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como de fato ele foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo.”¹³⁷ Tratemos então dessa reminiscência, dos elementos do depoimento de Manoel Braga à Justiça do Trabalho no momento de sua reclamação contra o Engenho Diamante.

O primeiro elemento a se analisar trata da relação entre os desafios existentes para que os trabalhadores e trabalhadoras dos engenhos pudessem ajuizar reclamações contra os respectivos patrões e a questão dos efeitos de verdade nos discursos unilaterais presentes nos processos. Tratemos, então, dos desafios e percalços encontrados para ajuizar uma reclamação trabalhista. No capítulo anterior já apresentamos como o simples fato de ajuizar uma reclamação, ou mesmo testemunhar em defesa de um outro colega de engenho, podia significar um enquadramento desse trabalhador(a) enquanto subversivo, agitador e/ou comunista. Contudo, os desafios se apresentavam ao trabalhador mesmo antes de chegar às JCJ da região, como apresenta o historiador José Marcelo Marques Ferreira Filho:

Para acessá-las (Juntas da zona da mata), por exemplo, os *moradores* precisavam vencer uma série de barreiras que iam desde a própria distância quilométrica entre os engenhos e os tribunais — passando pela falta de transporte, precariedade das vias e baixa renda — até o medo de tornarem-se vítimas de violência por parte dos patrões vingativos. [...] Ademais, as Juntas haviam sido instaladas em apenas cinco cidades da Zona da Mata (Jaboatão, Escada, Palmares, Nazaré da Mata e Goiana), com jurisdição estendida a trinta e seis municípios. Isso significava que, em muitos casos, os trabalhadores precisavam atravessar várias cidades para chegar à Junta.¹³⁸

Dessa forma, tendo seus direitos trabalhistas negados pelos patrões, os trabalhadores e trabalhadoras deveriam fazer deslocamentos relativamente longos, ainda se considerarmos, como aponta Ferreira Filho, as precariedades no deslocamento por estradas de qualidade ruim, uma vez que soma-se isso a quase ausência de transporte público — além do deslocamento intermunicipal —, caso os engenhos não se localizassem nas cinco cidades onde havia JCJ. No entanto, mesmo decididos a percorrerem estes caminhos para ajuizar reclamações, os trabalhadores enfrentavam o medo de sofrer represálias das mais variadas por parte do

¹³⁷ BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política** — Ensaio sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas Vol.1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 200. 253p.

¹³⁸ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil** (Pernambuco, século XX). 2016. 369f. Tese (Doutorado em História) — Centro de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.p. 220-221.

patronato. Violência física e verbal, destruição do sítio de que dispunha o trabalhador, destelhamento da morada, e realocação para trabalhos acima da capacidade física, eram algumas das questões que os trabalhadores e trabalhadoras reclamantes estavam sujeitos após decidirem ir à justiça do trabalho. Contudo, percebemos a antítese do “medo” das represálias não necessariamente como sendo “coragem” — sentimento geralmente associado a uma atitude de nobreza ou bravura heroica —, mas como uma indignação, inconformidade frente a uma realidade social de extrema precariedade. Movido por essa indignação, os trabalhadores dos engenhos percebiam na Justiça do Trabalho um caminho possível para mitigação, ou mesmo solução, dessa violenta realidade. Sobre essa relação, José Marcelo Marques aponta:

Assim, antes de decidirem sair dos engenhos para *botar questão*, os trabalhadores calculavam não apenas as distâncias métricas e o tempo gasto no percurso em função dos meios de deslocamento e das vias de acesso ao mundo externo, mas também os custos monetários — sobretudo o risco de serem demitidos sob qualquer pretexto supostamente justo (não passível de indenização, portanto) — os custos humanos de sofrerem, com seus familiares, algum tipo de violência ou ameaças. [...] Ou seja, uma vez que o medo possuía um valor determinado nos cálculos dos custos de sair dos engenhos para reclamar na Justiça e esse, por sua vez, interferia nas condições de vida dos *moradores cativos*, ele (o medo) deixava de ser um elemento puramente simbólico para ganhar concretude na vida cotidiana dos trabalhadores. Nesse caso, o medo que seguia a violência deixava de ser um simples sentimento atribuído aos outros pelos que acreditavam na sua própria coragem para tornar-se elemento real — com efeitos econômicos, físicos e psicológicos — no dia a dia dos indivíduos.¹³⁹

A discussão sobre os desafios para que o trabalhador pudesse ajuizar uma questão na Justiça do Trabalho possibilita duas chaves de análise quando nos deparamos com os discursos (unilaterais) dos trabalhadores(as) nos processos em que relatam o não cumprimento dos direitos. A primeira delas, se situa na possibilidade de que fazendo o *cálculo* para *botar questão*, um trabalhador enfrentaria os percalços supracitados para apresentarem questões que, de fato, “não procediam” ou “não eram merecedoras de crédito”, como afirmavam a defesa do patronato. Mesmo que não fossem alvos diretos das perseguições dos patrões, os trabalhadores dos engenhos, via de regra, tinham conhecimento da violência exercida contra sua classe após irem em busca dos direitos. Christine Dabat ressalta a presença dessa violência no cotidiano dos trabalhadores:

A onipresença da violência patronal revela-se nos depoimentos, seja ele efetiva ou potencial, embora haja, às vezes, relutância por parte de certos trabalhadores em falar no assunto a respeito dos engenhos onde trabalhavam.

¹³⁹ FERREIRA FILHO, 2016, p. 225.

“Na usina São José, não acontecia essas coisas não. Sempre fazia o que o chefe mandava, né?”, afirma Abílio Luís Ferreira. *“Agora, aqui em São José, toda vida foi mais manso. Aqui, mas eu ouvia falar bem de perto, porque tinha em toda parte isso. Demais!”* reforça João Oliveira da Silva. [...] Singularizar a não-violência (entende-se o fato de não cometer nenhum crime) de dado administrador, obviamente, não invalida o clima geral de ameaça que era garantido pela impunidade assegurada pelas autoridades aos autores de atos de violência patronal.¹⁴⁰

Com isso, percebendo o trabalhador rural ciente das possibilidades de violência e dos demais desafios supracitados ao se ajuizar uma questão trabalhista, não temos como pretensão julgar ou decretar as reclamações postas por trabalhadores como verídicas ou não. O que nos leva à segunda chave de análise desses discursos presentes nas disputas trabalhistas: a apropriação, com auxílio do sindicato, da legislação trabalhista como tática para conseguir direitos que diminuiriam a extrema precarização do trabalho em que se encontravam. Como exemplo dessas apropriações, podemos citar o caso já apresentado no capítulo anterior do trabalhador João Luís da Silva. Embora, após leitura amparada na historiografia, o documento indique que João Luís exercia efetivamente as funções de um “pseudo-empregado”, como definido pela juíza presidente da JCM de Nazaré da Mata, o trabalhador ajuizou uma reclamação trabalhista em que requereu direitos trabalhistas referentes ao de um trabalhador braçal. Como Clarisse Pereira aponta:

Por realizarem um trabalho ilegal, os empregadores naturalmente, não estão contemplados no Estatuto do Trabalhador Rural. Assim, os senhores de engenho não se sentiam à vontade para pagar os direitos trabalhistas dos empregados, que, ao fim e ao cabo, também eram clandestinos, pois era assim que eles se sentiam e se definiam.¹⁴¹

Buscando escapar da “brecha” jurídica, via utilizada pelos patrões, João Luís, com auxílio do sindicato, se apropriou da legislação para requerer os direitos trabalhistas que lhe cabiam, saindo, assim, da situação de clandestinidade que se encontrava enquanto “pseudo-empregado”. Apesar da reclamação ter sido julgada procedente em parte, João Luís recebeu pouco mais de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), o equivalente a aproximadamente 56% do salário mínimo da época.

Os pedidos feitos pelos trabalhadores e trabalhadoras de rescisão indireta do contrato de trabalho pareciam incomodar particularmente os patrões, que, em suas defesas nos processos, denunciavam esses pedidos como se eles fossem uma estratégia dos trabalhadores para receber direitos indevidos. Os discursos unilaterais dos trabalhadores, presentes nas reclamações onde

¹⁴⁰ DABAT, 2003, p. 569-570.

¹⁴¹ PEREIRA, 2017, p. 46.

eram requeridas essas rescisões, apontam para uma apropriação da legislação no momento em que alegavam ter sofrido agressões físicas ou verbais. Com isso, muitas vezes conseguiam ganhar parcialmente a disputa judicial ou ainda entrar em acordo conciliatório e ganhar um valor referente aos direitos que lhe cabiam para, em seguida, buscar emprego em alguma outra propriedade agrícola da região. Ao apresentarmos o caso a seguir, traremos alguns dos elementos dessa apropriação e como esta funcionava também como uma forma de luta por direitos e de resistência a violências, tão naturalizadas pelo patronato, quanto frequentes no cotidiano do trabalhador rural dos engenhos da Zona da Mata de Pernambuco.

Em julho de 1975, Francisco João da Silva, trabalhador rural, ajuizou uma reclamação trabalhista contra o Engenho Canavieira, localizado na cidade de Vicência-PE a cerca de 87 km da capital Recife. Em sua reclamação, o trabalhador afirmou que no mês de maio do mesmo ano havia sido ofendido moralmente pelo proprietário do engenho supracitado e que essa ofensa havia sido presenciada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vicência. Ao ter se recusado a ter seu sítio destruído pelo proprietário do engenho para plantação de cana-de-açúcar, ele foi agredido verbalmente pelo seu empregador e, após essa ofensa, o trabalhador reclamante decidiu, baseado nos itens “b”, “d” e “e” do art. 483 da CLT¹⁴², não mais trabalhar no Engenho Canavieira.

Antes da ofensa que havia sofrido por parte do empregador, o trabalhador reclamante afirmou que o proprietário do engenho, Paulino Barroso de Moraes, propôs pagar as sementes da área em que havia plantado e dar uma outra área roçada para que o trabalhador reclamante plantasse. Contudo, recusou a proposta do empregador, porque a roça já estava próxima da colheita e se prejudicaria se precisasse plantar novamente em uma outra área. Após a recusa do trabalhador reclamante, o empregador teria oferecido Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para que o mesmo trabalhador deixasse a casa que residia no Engenho Canavieira.

Francisco João afirmou em seu depoimento que foi chamado de “cabra safado” pelo seu empregador após ter recusado a proposta descrita acima e que neste momento estavam presentes o presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Vicência-PE e o Delegado de Polícia. O trabalhador reclamante afirmou não saber o que a autoridade policial fazia no engenho naquele momento, mas disse que possivelmente o empregador “queria amedrontá-lo com a presença da polícia” e que, embora o delegado não o tivesse ameaçado, “apenas aconselhou a aceitar a

¹⁴² O artigo 483 da CLT trata das configurações para que o empregado considerasse rescindido seu contrato de trabalho. Os itens evocados na reclamação inicial consideram devidos essa rescisão quando: (b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; (d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato; (e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo a honra e boa fama.

proposta” feita pelo proprietário do engenho. Enquanto isso, Francisco João afirmou que o presidente do sindicato não o aconselhou, apenas o questionou se ele aceitaria a destruição do sítio, como o proprietário do engenho pretendia fazer.

Nessa disputa de discursos, o advogado do empregador limitou-se a simplesmente negar as acusações feitas no depoimento do trabalhador reclamante, pois

não é de boa política e, nem tão pouco hoje principalmente é adotado a maneira de tratamento ofensiva conforme alega o reclamante que naturalmente desejoso de conseguir receber direitos hipotéticos, uma vez que, não foi o mesmo demitido e nem tão pouco o reclamando usou do empedido(sic) expediente ora alegado pelo reclamante. [...] Já não se tolera mais o empregado criar imagens falsas para alegar rescisão indireta do seu contrato de trabalho. É necessário até que os doutos julgadores observem a necessidade de mão de obra o que vem sendo uma luta constante para e principalmente nas duas fases de plantação e colheita onde, cada dia esta mão de obra se apresenta cada dia mais reduzida [...] o fato de um empregador chamar a atenção do seu empregado para que realiza o seu trabalho com maior cuidado e mais atenção não pode significar injúria e nem decorrência desse fato o reclamante abandonar o trabalho.¹⁴³

Continuando sua linha de argumentação, nas considerações finais, o advogado do proprietário do Engenho Canavieira insistiu na descaracterização do termo como ofensa e, conseqüentemente, em algo não passível de rescisão do contrato:

naturalmente o reclamado usou da expressão que hoje não é tida mais como ofensa no sentido como a expressão foi empregada, isto porque a citada expressão hoje foi descaracterizada passando a figurar no rol de apenas como palavrão, e o que motivou o emprego da expressão não teve a intenção de ofensa e sim o hábito muito comum na atividade agrícola que a cidade se apropriou de uma tradição levando para os grandes centros sociais [...] é preciso também seja levado em consideração que os senhores de engenho conservam uma linguagem rústica dada muitas vezes as asperezas de sua própria atividade e nunca com o desejo de ofensas.¹⁴⁴

Após as alegações finais, as partes entraram em acordo conciliatório no qual o empregador pagou o valor de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a Francisco João da Silva, que, por sua vez, deu quitação dos objetos da reclamação e se comprometeu a desocupar a casa em que residia no Engenho Canavieira no período de até 30 dias após o acordo.

Embora o advogado do proprietário rural argumente que simplesmente chamar de “cabra safado” não constituía motivo suficiente para que o trabalhador viesse a requerer a

¹⁴³ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0169. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Francisco João da Silva. Recorrido: Engenho Canavieira. Nazaré da Mata, 1975b, p.7. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2020.

¹⁴⁴ PERNAMBUCO, 1975, p. 10-11.

rescisão indireta, o artigo da CLT evocado pelo trabalhador reclamante na inicial indica que a ofensa está configurada como motivo plausível para rescisão. Dessa forma, o trabalhador da cana-de-açúcar, tendo ciência das formas de violência a que ele, bem como outros e outras de sua classe, estavam sujeitos, antecipou-se a qualquer possibilidade de perseguição ou violência física, ajuizando uma reclamação trabalhista que se apropria da legislação trabalhista para fugir desse enquadramento.

Ao mesmo tempo em que buscou atribuir um significado específico para a ofensa do proprietário do Engenho Canavieira, o advogado deste elaborou um discurso em suas alegações finais para a construção da imagem do proprietário rural sendo uma pessoa “rústica”, sem “desejo de ofensas”, que apenas “chama a atenção do seu empregado” e é vítima de falsas imagens criadas por trabalhadores que buscavam rescisão de seus respectivos contratos. Essa passagem nos remete a uma fala de outro proprietário rural, Severino Constâncio Maranhão, que, no documentário *Brazil: The Trouble Land*¹⁴⁵, se definia como “um homem simples, com ideias simples”¹⁴⁶, enquanto empunhava um revólver e afirmava: “Essa é a minha arma. Essa é a lei aqui, decide tudo. Não qualquer polícia ou lei, mas a minha arma”¹⁴⁷. Homens “rústicos” ou “simples”, também violentos.

3.2.2 O controle, a vigilância e a violência nos engenhos

Após apresentarmos alguns elementos acerca das disputas de discurso presentes nas lutas pelos direitos nos engenhos de cana-de-açúcar, retornemos ao caso Manoel Braga da Cunha, com o qual iniciamos o segundo tópico deste capítulo. O momento em que os atores presentes na documentação são inqueridos a prestar depoimentos talvez seja o que mais apresente *indícios*, no sentido próprio colocado por Carlo Ginzburg.¹⁴⁸ Esses depoimentos escapam à burocracia jurídica dos processos para apresentar dimensões das relações em que trabalhadores, patrões e também a justiça do trabalho estavam inseridos. O processo de Manoel Braga da Cunha contra o Engenho Diamante apresenta esses *indícios* por meio do depoimento do trabalhador reclamante, primeiramente concedidos à DRT e, em seguida, à própria JCJ de Nazaré da Mata. José Marcelo Marques apresenta, em sua tese, como a arquitetura das *plantations* era construída de forma a ampliar a dominação dos trabalhadores:

¹⁴⁵ **BRAZIL:** The Troubled Land. Direção e produção: Helen Jean Rogers. [S. l.]: Mc Graw-Hill Text-Films, 1964. 1 vídeo (25 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o4reXhCCF54>. Acesso em: 15 jul. 2021.

¹⁴⁶ **BRAZIL:** THE TROUBLE LAND, 1961.

¹⁴⁷ **BRAZIL:** THE TROUBLE LAND, 1961.

¹⁴⁸ GINZBURG, 2007.

O isolamento da força de trabalho no interior das *plantations* — garantido tanto por sua forma, quanto pela inoperância ativa do Estado — e sua estrutura de imobilização da força de trabalho, tornavam a liberdade contingente e ampliavam as possibilidades de dominação efetiva, sem inconvenientes, da população *cativa* [...] Com efeito, a equação era simples: o isolamento dos engenhos permitia e facilitava o uso da violência em seu interior; e esta, por sua vez, alargava, na dimensão cognitiva-real, as fronteiras com o mundo externo e era utilizada para coagir a classe trabalhadora e lhe impor certo nível de medo que a levava a uma quase imobilização.¹⁴⁹

Contudo, o depoimento de Manoel Braga aponta para uma ampliação dessa zona de dominação, com a vigilância saindo do espaço *labiríntico* e *isolado* dos engenhos de cana-de-açúcar para chegar à cidade e mesmo às instituições públicas, como a DRT. Em seu depoimento na Delegacia Regional do Trabalho, Manoel Braga da Cunha declarou que assim que retornou da cidade de Nazaré da Mata, onde teria ido fazer sua carteira de identidade, foi confrontado pelo empregador. Além disso, o proprietário teria ofendido os representantes da DRT que foram ao Engenho Diamante entrevistar os trabalhadores a respeito das práticas do patrão para com estes.

Já em seu último depoimento prestado na JCJ de Nazaré da Mata, em setembro de 1980, Manoel Braga da Cunha declarou que em junho do mesmo ano caminhava pela estrada com seus cinco filhos — sendo quatro deles menores de idade — se dirigindo a seu roçado. Nesse percurso, foi surpreendido por um carro que reconheceu ser do proprietário do engenho, Luiz Gonzaga de Farias. Manoel Braga afirmou que o patrão então o questionou por que não havia ido trabalhar e, em seguida, lhe chamou de mentiroso, sacando o revólver para ameaçá-lo, tendo sido impedido pela esposa, que se encontrava no banco de carona do carro. Contudo, esta não teria sido a única ameaça que o trabalhador e o delegado sindical sofreriam naquele mesmo dia de junho de 1980. Após esse episódio com o dono do Engenho Diamante, Manuel afirmou que, já na parte da tarde, quando se encontrava com sua família trabalhando no roçado, viu um carro estranho se aproximando dele. No carro, estavam o filho do proprietário, conhecido como Gonzaguinha, o administrador do Engenho Diamante e mais duas pessoas desconhecidas do delegado sindical. O delegado sindical, então, observou que esse grupo estava “saindo e entrando” nas canas próximas onde ele trabalhava. Especialmente depois da ameaça sofrida pela manhã, Manoel Braga teve medo de sofrer algum atentado e se dirigiu a sua casa, a qual ficava distante do roçado em que trabalhava. Mais tarde, quando retornaram para casa, seus filhos contaram-lhe que um dos integrantes que estava no carro com Gonzaguinha tirara fotos deles, dizendo-lhes que era para levar para Recife-PE e para o 4º exército.

¹⁴⁹ FERREIRA FILHO, 2016, p. 125-126.

No dia seguinte, Manoel Braga da Cunha se dirigiu ao arrendatário para procurar saber se estava suspenso e qual o motivo de seus filhos terem sido fotografados. Para o primeiro questionamento, Luiz Gonzaga Farias afirmou que o reclamante não estava suspenso, mas que teria que arrancar tocos com a chibanca, um serviço considerado pesado dentro dos afazeres do engenho, e que o trabalhador rural vinha realizando desde que fora eleito delegado sindical em 1978. Sobre as fotografias, o arrendatário do engenho respondeu gracejando, dizendo ao trabalhador que o fotógrafo tinha achado os filhos dele muito bonitos trabalhando na lavoura. Após a conversa com o patrão, Manoel Braga da Cunha se dirigiu ao sindicato de Nazaré da Mata para suspender a prestação de serviço para o Engenho Diamante e, posteriormente, para ajuizar a reclamação trabalhista na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) da cidade. O trabalhador rural ainda sofreu agressões verbais por parte do administrador de nome Manoel Pereira, após dizer a este que iria até a Justiça do Trabalho reclamar o atrasado salarial. No dia 26 de junho, chegou a procurar a Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata para prestar queixa, entretanto, nada ficou registrado, pois a autoridade policial afirmou que o ocorrido entre as partes cabia a Justiça do Trabalho.

No dia 7 de outubro de 1980, data que havia sido marcada a nova audiência, as partes entraram em acordo conciliatório, de modo que foi acertado que o Engenho Diamante pagaria o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em favor de Manoel Braga da Cunha, que, por sua vez, renunciou a estabilidade. Tendo considerado rescindido o contrato de trabalho, deu quitação da indenização, aviso prévio, férias, 13º salário, prejudicado 20 e diferença de salário, comprometendo-se a nada mais reclamar na Justiça do Trabalho ou fora dela.

O valor então pago — Cr\$ 100.000,00, considerando a correção do valor inicial através de índices inflacionários da época (IPC/FIPE), de julho a outubro/1980 — Cr\$ 290.760,28, foi o equivalente a cerca de 35% do valor solicitado na reclamação.

O documento oriundo do Poder Judiciário, por se mostrar muitas vezes como uma fonte de difícil trabalho, dado o trâmite burocrático próprio do Judiciário, pode apresentar obstáculos para o historiador construir a narrativa utilizando somente tais registros. Por vezes, indica rastros que o pesquisador poderá seguir e, dessa forma, desfazer nós amarrados na dura linguagem burocrática do direito. Alguns indícios no processo de Manoel Braga da Cunha contra o Engenho Diamante servem às análises para compreensão de como se davam os aspectos que perpassam o processo trabalhista e mesmo o cotidiano do trabalhador rural reivindicante.

Antonio Montenegro¹⁵⁰, ao escrever sobre o caso do Engenho Matapiruma, também trata do uso da palavra “comunista” para designação dos trabalhadores deste conhecido caso. Em 1972, três irmãos, trabalhadores no corte da cana do engenho supracitado foram vítimas de violência por parte do vigia da propriedade rural e de dois agentes da Secretaria de Segurança Pública. O atentado, que resultou na morte de um dos irmãos, José Inocência Barreto, e em ferimentos graves dos demais, ocorreu em virtude de uma reclamação trabalhista interposta pelas vítimas contra o arrendatário do Engenho Matapiruma, localizado no município de Escada-PE.

Se lutar por direitos trabalhistas se constituiu em sinônimo da subversão da ordem e do comunismo, Manoel Braga da Cunha era um alvo claro deste enquadramento. Além do processo trabalhista de N° 0472/1980, o reclamante interpôs mais duas reclamações trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata.

Em fevereiro de 1969, com mais 21 companheiros de trabalho, ele veio a reclamar o pagamento do 13° salário referente aos primeiros meses do ano de 1968, além de uma diferença salarial de anos anteriores. Este processo trabalhista chama a atenção em especial em dois pontos. O primeiro ponto é o fato de que em abril de 1969, no decorrer do processo trabalhista, o engenho reclamado requereu uma perícia das folhas de pagamento apresentadas. O Juiz Presidente da JCJ, Manoel Barros Neto, deferiu o pedido do reclamado e decidiu que a perícia deveria ser feita pelo Departamento de Polícia Técnica do Estado, subordinado à Secretaria de Segurança Pública. Discordando da indicação feita pelo Juiz Presidente da JCJ, o advogado dos trabalhadores pediu que a perícia das folhas de pagamento fosse feita por um perito particular da cidade do Recife, alegando que o departamento técnico da polícia demoraria “pelo menos uns 21 anos”. O pedido do representante dos trabalhadores não foi aceito pelo Dr. Manoel Barros Neto, que veio a afirmar que “no momento atual em que não só o país como também o estado de Pernambuco vem vivendo dias mais felizes graça [sic] a nova orientação que nos foi dada pelo saudoso Mal. Castelo Branco e que assim sendo, mantém o despacho anterior”¹⁵¹.

O outro ponto a que atenta o olhar do historiador é a duração desse processo. O processo não durou “uns 21 anos”, como alegou hiperbolicamente o advogado do sindicato dos trabalhadores rurais de Nazaré da Mata, já que a reclamação trabalhista se estendeu até outubro de 1978, portanto, mais de 9 anos após a primeira ida do grupo de trabalhadores à Justiça do

¹⁵⁰ MONTENEGRO, Antonio Torres. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar. **Topoi**, v. 12, n. 22, jun. 2011, p. 228-249.

¹⁵¹ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0075. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Manoel Braga da Cunha. Recorrido: Engenho Diamante. Nazaré da Mata, 1969. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2020.

Trabalho. Consta ainda no processo um despacho assinado em agosto de 1978 pela Dra. Ana Maria Schuler Gomes, substituta do Dr. Manoel Barros Neto na junta de Nazaré da Mata. Neste despacho, ela afirma:

O presente processo, iniciado em fevereiro de 1969, está fora de pauta desde abril do mesmo ano e após o despacho de fls 221v, datado de 12 de janeiro de 1971, não teve mais qualquer conclusão do Juiz Presidente para prosseguimento do feito. Embora esteja como presidente desta junta desde 1972, jamais foi o mesmo submetido à minha apreciação, o que é lamentável e inexplicável. Somente agora, com a petição retro, datada de 15 do corrente mês, feita pelo sindicato assistente é que o processo me foi apresentado.¹⁵²

Esos elementos apontam para uma condução do processo pelo Dr. Manoel Barros Neto que ultrapassou os limites da parcialidade da magistratura: a negação do pedido feito pelo sindicato com relação à perícia das folhas de pagamento; o discurso proferido pelo juiz com relação a era de “felicidade” proporcionada pelo “saudoso” Mal. Castelo Branco, primeiro presidente militar da ditadura instaurada em 1964; e a retirada de pauta do processo após a perícia inconclusiva realizada pelo departamento técnico da polícia.

Somente com a saída do Dr. Manoel Barros da presidência da JCJ de Nazaré da Mata é que o processo voltou a ter andamento na Justiça do Trabalho e resultou na conciliação entre o grupo dos trabalhadores, no qual estava incluso Manoel Braga da Cunha. Foi acordado que o Engenho Diamante pagaria Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a cada um dos reclamantes, valor que no período equivalia a cerca de 1/3 do salário mínimo. Apenas a título de comparação, outra reclamação interposta em maio de 1977 por Manoel Braga com mais 20 companheiros de trabalho contra o Engenho Diamante e que também necessitou de perícia das folhas de pagamento — dessa vez feita por um perito particular, visto que não constam documentos oficiais do Departamento Técnico da Polícia —, conciliada entre as partes no dia 16 de agosto do mesmo ano, resultou no recebimento de Cr\$ 1.300, 00 (mil e trezentos cruzeiros) para cada reclamante.

Alguns indícios, em ambas as reclamações trabalhistas interpostas por Manoel Braga da Cunha, anteriores à reclamação de 1980, indicam que o referido trabalhador ocupava um papel de liderança entre seus companheiros do Engenho Diamante. O primeiro desses indícios é que tanto na reclamação de 1969 quanto na de 1977 em ambos processos coletivos consta o nome de Manoel Braga da Cunha em destaque se comparado aos dos seus companheiros. Sabemos que este trabalhador se tornou delegado sindical em 1978, mas, por meio dos documentos

¹⁵² PERNAMBUCO, 1969, p. 22.

trabalhistas, sabemos também que ele começou a trabalhar no Engenho Diamante em 1948, 30 anos antes de ser eleito delegado sindical. O segundo indício que nos chama a atenção é que em ambas as reclamações coletivas, contendo no total cerca de 40 trabalhadores, Manoel Braga da Cunha é um dos poucos alfabetizados. Este pode ser um sinal de que esse trabalhador rural tinha um nível de instrução maior do que o de seus companheiros e que, portanto, mesmo antes de ser eleito delegado sindical, já realizava um trabalho de liderança com os seus companheiros no Engenho Diamante, lutando pelos interesses dos trabalhadores, com auxílio do sindicato.

3.3 A REAÇÃO VIOLENTA À BUSCA POR DIREITOS

30 de setembro de 1980. No limiar da greve dos trabalhadores rurais que atingiu boa parte da zona canavieira do estado de Pernambuco, o *Diário de Pernambuco* publicou uma reportagem com o seguinte título: “Clero teme ações das polícias privadas”. No texto, o periódico, além de narrar a reunião ocorrida entre membros da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e da Igreja de Pernambuco com o então governador do estado, Marco Maciel, noticia a “paralisação quase total” dos engenhos:

A greve dos canavieiros atinge toda a região da cana do Estado. Na manhã de ontem, o movimento recebeu a adesão dos bóias-frias. Normalmente das cidades do Cabo, Joaquim Nabuco e Ribeirão saem todos os dias entre 60 e 70 caminhões repletos de bóias-frias; ontem o máximo que os usineiros conseguiram foram cinco caminhões, e assim mesmo com muita dificuldade.

Não há piquetes, pois os trabalhadores simplesmente não saíram de suas casas. Em vitória de Santo Antão, os patrões temendo piquetes, pediram ajuda da polícia. Foram enviados soldados da PM e do Batalhão de Trânsito. Só que como não houve piquete, os soldados do Bprtran resolveram fazer uma fiscalização nos caminhões que rodavam a área.

Constataram uma série de irregularidades quer nos veículos quer nos documentos dos motoristas. Várias multas foram lavradas. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, Fetape, está divulgando uma nota onde afirma que todos os trabalhadores devem continuar parados. Entretanto, alguns engenhos — poucos é verdade — continuam funcionando. Não se acredita que eles fiquem assim muito tempo já que a mobilização é geral.

Em Nazaré da Mata registrou-se o primeiro caso de violência, quando o administrador do engenho Diamante feriu o delegado sindical da área, Manoel Braga, que está hospitalizado. A Fetape está apurando com mais detalhes o caso. Foi formada ontem comissão de apoio à greve pelos partidos

de Oposição, OAB e Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife.¹⁵³

Esta reportagem é fundamental para a análise a ser feita neste subtópico a respeito de alguns aspectos que permearam as lutas dos trabalhadores rurais por direitos trabalhistas fundamentais. A priori, vamos nos dedicar ao trecho que trata do caso específico da greve e da violência ocorrida contra Manoel Braga da Cunha e que nos ajuda a ter uma dimensão mais ampla da história, complementando o documento trabalhista — Processo N° 0472/1980 da JCI de Nazaré da Mata. Em seguida, buscaremos compreender e analisar o trecho em que o *Diário de Pernambuco* noticia a preocupação de membros do clero com as chamadas “polícias privadas”.

Manoel Braga da Cunha tinha um histórico de reivindicações de direitos trabalhistas e de melhores condições de vida junto à Justiça do Trabalho. Desde 1969 esse trabalhador vinha lutando por melhores condições de vida e trabalho com alguns companheiros do Engenho Diamante. Assim como nas reclamações coletivas que interpôs, o processo N° 0472/1980 da JCI de Nazaré da Mata também é finalizado com um acordo conciliatório entre as partes

Além da explicação econômica, para a conclusão da reclamação com o acordo conciliatório, há também outras possibilidades para se pensar os percursos que levam até à conciliação. Os processos trabalhistas, por se tratar de documentos próprios do judiciário, não apresentam as justificativas que levaram as partes — e especialmente o trabalhador — a aceitar o acordo proposto. Por isso, tornou-se necessário para esta pesquisa buscar as respostas para preencher tal lacuna. E, neste caso, a pesquisa nos acervos da imprensa foi fundamental.

Como apresentado acima, a reportagem do *Diário de Pernambuco* noticiou o que teria sido o “primeiro caso de violência” sofrido pelos trabalhadores devido à organização da greve de 1980. À primeira vista, a repressão por parte do patronato contra um delegado sindical, prática comum dentro dos engenhos de açúcar, poderia se apresentar como o único ou mesmo o principal motivo para compreender tal ato. Entretanto, um elemento é imprescindível para se ter uma maior compreensão deste caso em específico: a data.

30 de setembro de 1980 é, como vimos, uma data que marca a mobilização grevista dos trabalhadores rurais na luta pelos seus direitos. A Fetape, em 1984, publicou um dos documentos mais marcantes na luta contra a violência sofrida pelos trabalhadores no mundo do

¹⁵³ CLERO teme ação das polícias privadas. **Diário de Pernambuco**, Recife, 30 de set. 1980, p. 10. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_16&hf=memoria.bn.br&pagfis=15277. Acesso em: 20 jun. 2020.

açúcar. Denunciando uma prática que o Estado parecia — ou queria — ignorar, a Federação publicou o documento *Açúcar com gosto de sangue: violências na zona canavieira em Pernambuco*. Apesar de ser um documento publicado apenas em 1984, o material traz casos de violência ocorridos em toda área canavieira durante a década de 1980.

Açúcar com gosto de Sangue

O açúcar produzido na zona canavieira de Pernambuco tem gosto de sangue. Sangue dos

trabalhadores rurais espancados e assassinados pela truculência daqueles senhores de engenhos e usineiros que implantaram um verdadeiro clima de terror em suas propriedades, com o objetivo de saciar a sua ganância de superlucros através da superexploração dos trabalhadores rurais da palha da cana. Objetivos da Violência (o lucrativo negócio da violência)

I- A violência é utilizada para expulsar os moradores dos seus sítios, *sem o ônus da indenização das suas benfeitorias*, com o objetivo de expandir a área plantada com cana-de-açúcar;

II- A violência é utilizada para expulsar os trabalhadores rurais permanentes e registrados, residentes nos engenhos há 10, 20 e até 30 anos, *sem o ônus do pagamento dos seus direitos trabalhistas* (indenização por tempo de serviço, férias, 13º salário, aviso prévio etc.), com objetivo de substituí-los por trabalhadores temporários e clandestinos (sem registro legal na empresa);

III- A violência é utilizada para, *sem ônus trabalhista*, expulsar os trabalhadores não-residentes nos engenhos, porém registrados, e da mesma forma substituí-los por trabalhadores temporários clandestinos;

IV- A violência é utilizada para submeter os trabalhadores rurais a uma carga de trabalho ilegal durante 6 dias da semana e *só receberem 2 a 3 dias de salário*, como consequência da *duplicação e triplicação do tamanho das tarefas* estabelecidas no Dissídio Coletivo, *com prejuízo ainda do repouso remunerado, férias, 13º salário*;

V- A violência é utilizada para tentar impedir que os trabalhadores reclamem do *roubo da balança e da vara e da falta de apontamento dos dias trabalhados*;

VI- A violência é utilizada para tentar impedir que os trabalhadores reclamem na Justiça do Trabalho os seus direitos violentamente lesados;

VII- A violência é utilizada para tentar desligar os trabalhadores dos seus Sindicatos. Sinal disso é que a violência recai particularmente sobre o delegado sindical e sobre trabalhadores encaminhados à Justiça do Trabalho pelo Sindicato;

VIII- A violência é utilizada para impedir o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho, na tentativa de evitar que os dirigentes tomem conhecimento amplo e completo da situação existente no Engenho;

IX- A violência é utilizada para tentar impedir reuniões dos trabalhadores e delegado sindical no Engenho;

X- A violência é utilizada para tentar impedir a ação fiscalizadora do Instituto de Pesos e Medidas e da Delegacia Regional do Trabalho;

XI- A violência é utilizada, portanto, também para tentar desarticular a ação do Movimento Sindical, impedindo, muitas vezes, que o Sindicato possa agir

como instrumento legal de defesa dos interesses dos trabalhadores contra a superexploração patronal.¹⁵⁴

Na passagem acima, nota-se que os itens VI e VII dos ‘Objetivos da Violência’ contemplam casos como o de Manoel Braga da Cunha. No primeiro destes, a violência é direcionada contra os trabalhadores que reivindicam seus direitos na Justiça do Trabalho, ou mesmo para impedir que eles recorram a esse poder judiciário. No item seguinte, a violência é utilizada com maior frequência contra o delegado sindical, justamente por este ser uma ponte entre a organização sindical e os trabalhadores do engenho. Ambos os pontos poderiam ser diretamente ligados a Manoel Braga da Cunha. Como visto no capítulo anterior, o trabalhador já havia interposto duas reclamações coletivas contra o Engenho Diamante antes da reclamação 472/80 e desde 1978 era o delegado sindical no mesmo engenho. Portanto, evidencia-se ainda mais como Manoel Braga era visado pelas “polícias privadas” para a prática de violência. Mas, como dissemos acima, a data da violência praticada é imprescindível para se ter o entendimento da dupla função que esta violência tem neste caso. Além de se mostrar como uma repressão ao movimento grevista, como a reportagem do *Diário de Pernambuco* indica, entenderemos, se reduzirmos a escala de observação, a prática da violência contra Manoel Braga da Cunha como mecanismo que funciona como intimidação física à reclamação trabalhista interposta pelo trabalhador. Sobre a redução das escalas de observação e o que elas podem demonstrar ao historiador, Jacques Revel afirma que:

A escolha do individual não é vista como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular — de um homem, de um grupo de homens — e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve.¹⁵⁵

Como apresentado acima, a última audiência do processo Nº 0472/1980, ocorrida em 16 de setembro de 1980, definiu o dia 7 de outubro como data da audiência seguinte. Entretanto, as partes entraram em acordo conciliatório no dia 7 de outubro, e, por isso, não houve audiência nesse dia. Luiz Gonzaga Farias, arrendatário do Engenho Diamante, concordou em realizar o pagamento de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a favor de Manoel Braga da Cunha, em acordo homologado pelo Juiz Dr. Francisco Osani de Labor. O valor, a priori, pode parecer significativamente alto, se comparado a outros acordos trabalhistas envolvendo proprietários de engenhos e trabalhadores, mas representa cerca de 40% do valor inicial da causa — Cr\$

¹⁵⁴ FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Açúcar com gosto de sangue: violências na zona canavieira de Pernambuco. [S.]: Recife, 1962. 24p.

¹⁵⁵ REVEL, 1998, p. 21.

246.800,75, em julho/1980. Considerando que o valor do salário mínimo vigente em maio de 1980 era de Cr\$ 4.149,60, o valor da petição inicial representaria cerca de 60 (sessenta) salários mínimos, enquanto o acordo conciliatório realizado — Cr\$ 100.000,00, equivalia a 24 (vinte e quatro) salários mínimos.¹⁵⁶

A reportagem do *Diário de Pernambuco* é datada de 30 de setembro de 1980. A notícia da violência sofrida por Manoel Braga da Cunha durante a organização da greve é somada ao processo trabalhista, para que possamos construir uma narrativa e pensar em um outro objetivo do uso da violência. Ocorrida entre a última audiência e a conciliação, a agressão física sofrida por Manoel Braga funcionou como estratégia coercitiva. Alguns dias após ter sofrido esse ataque, chegando a ser hospitalizado, o trabalhador assinou um acordo em que recebeu um valor muito inferior ao pedido inicial e renunciou à estabilidade definitiva, além de ter tido o seu contrato rescindido.

Os caminhos que levam os trabalhadores e as trabalhadoras da cana-de-açúcar a aceitarem um acordo conciliatório podem ser dos mais variados. A conciliação era o caminho mais rápido para que o trabalhador tivesse acesso a alguma quantia referente aos direitos que requereu na reclamação, mesmo que, como já apresentamos, essa celeridade tivesse um “preço” a ser pago. Contudo, como no caso de Manoel Braga, a conciliação pode ser, com frequência, o desfecho jurídico de alguma forma de violência do patrão contra aquele que ajuizava a reclamação. No tópico a seguir, vamos nos ater mais especificamente a essas violências que permeiam a trajetória dos trabalhadores reclamantes na Justiça do Trabalho. Trata-se apenas de alguns entre muitos outros processos em que esses indivíduos, por meio de suas reclamações na Justiça do Trabalho, acabam ressaltando a infeliz imbricação entre a violência e o trabalho nos engenhos de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco.

3.3.1 “Aos mortos até o momento não lhes foi dado o direito de ressuscitar”: processo trabalhista, denúncia e imprensa

Em janeiro de 1979 O trabalhador rural Antonio Severino da Silva apresentou uma reclamação trabalhista. Nesta, afirmou que começou a trabalhar para Gislan de Almeida Alencar em dezembro de 1965, como administrador na Fazenda Boa Sorte, localizada no município de Carpina-PE. No entanto, em setembro de 1977, o patrão requereu sua

¹⁵⁶ Ressalte-se ainda que nesse período havia inflação monetária, sendo o salário mínimo reajustado semestralmente, e que já em novembro/1980, um mês após o acordo, já valia Cr\$ 5.788,80, o que já reduziria o valor recebido no acordo para cerca de 17 (dezesete) salários-mínimos, menos de 30% do valor da petição inicial.

transferência para outra de suas propriedades: o Engenho Boa Fé, localizado na cidade de Buenos Aires-PE tendo, porém, sua função rebaixada à de tratorista. A partir de janeiro de 1978, foi colocado para exercer as funções de feitor, tendo se afastado para tratar uma doença, momento em que necessitou de uma operação cirúrgica. Esta, por sua vez, foi malsucedida, o que lhe deixou hospitalizado durante os dois últimos meses do ano de 1978.

7 de dezembro de 1978. Enquanto estava hospitalizado, Antônio Severino da Silva, recebeu a visita do proprietário do Engenho Boa Fé, Gislan de Almeida Alencar, que lhe traxou a notícia de que dois de seus filhos haviam sido assassinados nas terras do engenho, a poucos metros de onde o trabalhador rural residia. Assim, ainda acamado, o trabalhador ouviu os detalhes do assassinato de seus filhos pelas ondas de rádio do programa *Bandeira Dois*¹⁵⁷. Os responsáveis pelo assassinato eram membros do destacamento policial do município de Buenos Aires-PE, localizado a cerca de 80 km da cidade de Recife.

Passado um mês da perda de seus filhos, Antônio Severino, que acabara de receber alta do Hospital das Clínicas de Carpina, acusou o proprietário do engenho onde trabalhava de ter denunciado à polícia seus filhos, Mauro e Marivaldo Antônio da Silva, por motivos de “incompatibilidade”. Segundo o trabalhador, a denúncia do patrão teria resultado na morte de seus filhos. Dessa forma, requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho por se encontrar sem condições de continuar trabalhando para o referido engenho, o que totalizava o valor a ser recebido de Cr\$ 97.459,98 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos).

Em depoimento prestado na JCJ de Nazaré da Mata, Antônio Severino afirmou que, tempos atrás, seu filho Mauro havia assassinado o sogro. Ele teria prestado depoimento na delegacia e havia sido aconselhado pelo representante policial a se mudar da residência de seus pais, pois os proprietários do engenho onde ele residia com sua família não queriam que ele permanecesse lá. Assim o fez. Mauro ainda chegou a visitar seus pais de forma esporádica, tendo sido recebido de forma hostil por funcionários e pelo proprietário do Engenho Boa Fé. Após oito meses sem visitar os pais, Mauro recebeu uma carta de sua mãe, Maria José da Silva, informando-o que estava doente, seu pai estava hospitalizado e que ela necessitava de ajuda para trabalhar e, por consequência, para se manter financeiramente. Atendendo com prontidão ao pedido de sua genitora, Mauro foi ao Engenho Boa Fé. Ao tomar conhecimento de que Mauro estava em suas terras, o proprietário do engenho se dirigiu à delegacia de Buenos Aires

¹⁵⁷ Programa da Rádio JC, ainda no ar, que cobre diariamente as principais ocorrências policiais, plantões dos hospitais e das delegacias e os registros de homicídios e assaltos do estado de PE.

e denunciou o rapaz ao delegado daquela cidade, Feliciano Espinhara, temendo que houvesse maiores problemas, pelo fato de Mauro ter um desentendimento com o vaqueiro do Engenho Boa Fé.

Postada a denúncia, a polícia local se deslocou à casa onde residia a família de Antonio Severino. Ao chegar no local em uma viatura dirigida pelo vereador da ARENA conhecido como “Nelson Marques”, os policiais abordaram os irmãos Mauro e Marivaldo e os questionaram se um deles era o “criminoso”. Logo, Mauro respondeu que o “criminoso” era ele, mas que seu caso estava sob a responsabilidade da delegacia de Limoeiro e que, quando fosse chamado por algum representante deste destacamento, iria se apresentar sem maiores problemas. Os policiais responderam que tinham que levar os dois irmãos, pois ambos haviam sido denunciados, e o delegado Feliciano Espinhara os esperava para dar-lhes “conselhos”. Os irmãos, sabendo das práticas de violência cometidas pela polícia, recusaram-se a entregar as facas que portavam naquele momento e acompanhar os agentes até a delegacia. O vereador arenista, que somente assistia ao tenso momento, então decidiu buscar o delegado Espinhara, que chegou logo depois portando quatro mosquetões.

Temendo pela vida de seus filhos, a mãe, Maria José, solicitou que estes entregassem as armas brancas que portavam. Atendendo ao pedido materno, os irmãos largaram as facas. Após se encontrarem desarmados, eles foram friamente atacados pelos policiais, sendo derrubados e assassinados enquanto estavam no chão, na presença de Nelson Marques, que assistia à distância ao trágico desfecho. Cometido o crime, os agentes policiais se retiraram, deixando os corpos ao relento. A polícia técnica só chegaria ao Engenho Boa Fé somente algumas horas após o ocorrido, Engenho Boa Fé para remover os corpos.

O documento oriundo do judiciário trabalhista, pelo seu caráter burocrático, pode, muitas vezes, apresentar nós que entram no desenlace na intangível busca do historiador pelo real. Por vezes, dá poucos indícios para o seguimento da pesquisa e a construção da narrativa histórica. Decerto, não é o caso deste processo. Em uma das audiências da reclamação trabalhista interposta, ocorrida em março de 1979, o pai dos jovens assassinados narra a relação que mantinha com o dono do Engenho Boa Fé:

4 dias após a morte de seus filhos, Dr. Gislan esteve no hospital e conversando com ele (Antonio Severino) lhe disse que o delegado Espinhara havia errado e que ele, Dr. Gislan ia continuar pagando seus salários até que ele tivesse condições de voltar ao trabalho; [...] que tinha ficado com muita pena pela morte de seu filho mais novo; que algumas vezes, o dr. Gislan lhe deu gratificação além do salário enquanto ele estava hospitalizado [...]; que Dr. Gislan, antes da hospitalização, o levou por duas vezes ao médico, em Vicência-PE; [...] que Dr. Gislan comprou remédios para ele reclamante antes

dele ser hospitalizado [...] que gostava muito de Dr. Gislân, mas hoje não pode confiar porque dr. Gislân também pode denuncia-lo como fez com seus filhos e a polícia vir mata-lo também.¹⁵⁸

Esta passagem do depoimento de Antonio Severino expõe como ele constrói uma visão positiva do seu patrão, visão esta influenciada pelas práticas paternalistas de Gislân de Almeida. O auxílio financeiro e médico ao trabalhador funcionava também como uma forma do patrão exercer o seu poder. Nesse caso em específico, o patrão não se utilizou de violência física, mas, construindo uma relação assistencialista, que, somada ao medo advindo do assassinato dos filhos de Severino pela polícia, fazia com que o trabalhador tivesse receio em denunciar o patrão. Se observarmos as práticas de outros fornecedores de cana-de-açúcar, parece-nos pouco provável que o referido senhor de engenho fosse dotado de indulgência para com seus trabalhadores. Entretanto, todas as testemunhas apresentadas pelo reclamante são enfáticas ao destacar que Gislân de Almeida sempre tratava bem todos os trabalhadores do engenho, inclusive os ajudando com médicos, remédios e dinheiro, além dos seus salários.

De fato, as relações envolvendo trabalhadores e proprietários rurais variavam de região para região e até mesmo de engenho para engenho. Nesse caso em específico, o poder patronal se mantinha pela reputação de bom empregador, fazendo com que os trabalhadores do Engenho Boa Fé se sentissem confortáveis com sua situação, para que assim não recorressem aos respectivos sindicatos e à Justiça do Trabalho. A referida estratégia funcionou com certa eficácia até mesmo no processo em questão, visto que, mesmo tendo seus filhos assassinados nas terras do engenho, Antonio Severino não conseguiu a rescisão indireta do contrato de trabalho que pretendia quando interpôs a reclamação trabalhista. A justificativa pela não apreciação do mérito dessa questão foi que o proprietário do engenho “segundo o depoimento unânime das testemunhas, é pessoa calma e que trata bem os trabalhadores”¹⁵⁹. Esse caso de Gislân de Almeida se assemelha ao de José Bezerra, patrão do Engenho Amaragi, localizado no município de Rio Formoso-PE, na mesorregião da Zona da Mata sul de Pernambuco, e que foi estudado por Lygia Sigaud¹⁶⁰. A pesquisadora conta que José Bezerra tinha uma reputação de ser um “homem bom”, mesmo entre os trabalhadores da cidade. Sigaud conta, ainda, que no momento do Golpe Militar de 1964 o sindicato de Rio Formoso foi invadido e fechado e os

¹⁵⁸ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0013. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Antônio Severino da Silva. Recorrido: Engenho Boa Fé. Nazaré da Mata, 1979. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 26 out. 2020.

¹⁵⁹ PERNAMBUCO, 1979, p.45.

¹⁶⁰ SIGAUD, Lygia. Armadilhas da Honra e do perdão: usos socais do direito na mata pernambucana. *-Mana*, Rio de Janeiro, v.10, n.1, 2004, p. 131-163.

dirigentes sindicais foram perseguidos. Diante disso, conhecendo a boa fama de José Bezerra, o delegado sindical do Engenho Porto Alegre, chamado Amaro Pedro, pediu proteção ao patrão do Engenho Amaragi, que o acolheu em suas terras como um de seus *moradores*. Passados alguns meses do golpe, os sindicatos foram reabertos, tendo Amaro Pedro retomado seus contatos com a corporação de trabalhadores rurais. No ano de 1965, Amaro Pedro apresentou uma reclamação na JCJ de Escada-PE, pelo não pagamento de alguns direitos trabalhistas.

No dia da audiência, ambos se encontraram diante do juiz. Bezerra foi condenado e pagou sua dívida na Junta. De volta a Amaragi, mandou o administrador dizer a Amaro Pedro que não queria mais vê-lo e nem que o cumprimentasse. Na manhã seguinte, o trabalhador foi ao encontro do patrão na casa-grande: com lágrimas nos olhos pediu-lhe perdão e lhe devolveu o dinheiro ganho na véspera. E a paz se restabeleceu entre eles.¹⁶¹

Voltemos a Gislan de Almeida. O *Diário de Pernambuco* trouxe, em março de 1975, a seguinte notícia acerca da formação técnica-acadêmica do proprietário do engenho:

Diplomado pela Universidade do Recife há 12 anos, Gislan de Almeida Alencar pós-graduou-se, cinco anos depois em Técnicas de Desenvolvimento Econômico, através de curso ministrado pela Cepal/ONU. A convite do Governo norte-americano, esteve em visita aos centros mais avançados da pecuária dos Estados Unidos, aprimorando seus conhecimentos pecuários nos centros especializados de Texas e Flórida. Por cinco anos, em duas administrações, exerceu as funções de assessor técnico de superintendente da Sudene, recebendo, em reconhecimento pelos seus serviços, a medalha de ouro Sudene/10 anos.¹⁶²

Decerto, a formação acadêmica e técnica de Gislan de Almeida por si só não traduz uma prática parcimoniosa na conduta do Engenho Boa Fé, mas, por outro lado, é um indício que pode apontar para uma estratégia de poder que o difere de outros proprietários rurais da época. A formação acadêmica parece contribuir nesse contexto como uma forma de poder que controla “os governados” (trabalhadores), tal qual assinala Paul Veyne¹⁶³, um “fiscal de águas e florestas”, que “regula e canaliza os fluxos naturais das águas e da flora, de tal modo que tudo caminhe bem na natureza, que a flora não pereça. Ele não abandona a natureza a sua sorte; ocupa-se dela, mas sempre em proveito da própria natureza”. A estratégia de poder, nesse caso em específico, residia em atitudes paternalistas, para que os trabalhadores rurais cumprissem

¹⁶¹ SIGAUD, 2004, p. 2.

¹⁶² LANÇADA a candidatura para a Sociedade dos Criadores. *Diário de Pernambuco*, Recife, 2 mar. 1975, p. 28. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Gislan&pagfis=67297. Acesso em: 20 jul. 2020.

¹⁶³ VEYNE, 1995, p. 244.

suas funções sem que apresentassem queixas em relação às condições de trabalho precarizadas características dos engenhos pernambucanos. No entanto, a violência que se segue é autorizada também pelas relações que Gislan de Almeida mantinha com a polícia local, denunciando trabalhadores e autorizando os agentes a atuar de forma violenta em sua propriedade.

Voltando ao processo trabalhista, encontra-se anexada a este a denúncia feita pelo Ministério Público de Pernambuco contra os policiais acusados do assassinato. Foram denunciados por homicídio qualificado o delegado e militar da reserva, Feliciano Espinhara; o comissário da polícia, Antonio Pedro Cavalcante; o vereador do município de Buenos Aires, “Nelson Marques”; e os soldados da Polícia Militar de Pernambuco, Damião de Oliveira Santos e Julio Pedro da Silva. A Promotoria Pública requereu a prisão preventiva dos acusados, em um momento “em que a imprensa divulga com destaque, acusações de violência e corrupção de autoridades encarregadas da manutenção da ordem”, “para que aqueles que irão depor em juízo, não se sintam coagidos com a presença dos mesmos em liberdade, no dia a dia de uma cidade pequena”¹⁶⁴.

O enunciado descrito acima pelo Ministério Público reconhece que os depoentes do caso corriam risco de sofrer coerções, enquanto a segurança pública municipal figurava como parte acusada. É interessante ainda perceber como a imprensa, a que a promotoria fez referência, divulgou não somente esse caso em específico, mas também outras arbitrariedades policiais. Na edição de 8 de janeiro de 1979 do *Diário de Pernambuco*, José Rocha Filho assinou um texto intitulado “Violência policial, o grande crime impune”, no qual ressaltou as “contradições do poder”. O autor argumentou que, apesar do governo federal defender uma “abertura política lenta, segura e gradual”, a violência policial se manifestava através de prisões ilegais, torturas físicas e psicológicas, tudo isso com a conivência do Poder Executivo. Ele trouxe diversos casos de utilização indevida do poder coercitivo policial, como o notório caso da prisão seguida de tortura de Edival Nunes, “Cajá”, e dos assassinatos de Mauro e Marivaldo Antônio da Silva, por exemplo.

Além da coluna escrita por José Rocha Filho, o caso do assassinato dos irmãos Mauro e Marivaldo apareceu no *Diário de Pernambuco* outras sete vezes — todas elas entre o fim do ano de 1978 até meados de 1979. No entanto, em nenhuma dessas publicações sequer aparece o nome de Gislan de Almeida, apesar da acusação da Federação dos trabalhadores da agricultura de Pernambuco (Fetape) de que o proprietário do Engenho Boa Fé teria sido o autor intelectual do homicídio. A mãe dos trabalhadores assassinados, Maria José da Silva, foi a maior

¹⁶⁴ PERNAMBUCO, 1979, p. 20.

responsável pelas denúncias na imprensa, principalmente com relação à impunidade dos policiais assassinos. Em assembleia geral extraordinária da Fetape, ela afirmou que

mesmo sendo culpados os três militares continuam impunes e exercendo suas funções no destacamento policial de Buenos Aires, como se nada tivesse acontecido, provocando revolta à população, principalmente pela maneira fria e desumana como praticaram o crime [...] Meus filhos se encontravam longe e não eram marginais, por isso não entregaram as armas. O comissário mandou chamar o tenente Espinhara que chegou no carro do vereador Nelson Marques, conduzindo três mosquetões, e quis levar meus filhos para a cadeia. Eles recusaram a ir escoltados pela Polícia e foram mortos pelo tenente e soldados. Eu assisti à cena e ainda tentei intervir, mas meus apelos não foram ouvidos. Agora, o delegado anda dizendo que os matou para defender-se. Ora, como pode isso ser verdade, se ele estava com o comissário Antônio Pedro e os soldados Júlio e Damião, todos os quatro armados de revólver, enquanto os meus filhos tinham apenas as facas? É claro que com essa alegação absurda ele e os comandados querem se isentar da culpa [...] Só descansarei quando os matadores de Mauro e Marivaldo estiverem por trás das grades. Sou uma mulher pobre, sem recursos, mas tenho a ajuda da Federação (Fetape) e vou continuar lutando para que os criminosos sejam punidos¹⁶⁵

Na mesma página em que Maria José da Silva fez a denúncia contra os policiais assassinos, o advogado de presos políticos, Paulo Henrique Maciel, afirmou que o relatório do delegado especial, José Alves Bitinga, responsável por apurar o referido crime, foi “parcial” e

agiu em seu relatório como se fosse advogado de defesa. Quando se tem o desprazer de ler a malsinada peça encontra-se, por incrível que pareça, a apologia dos marginais fardados, que bárbara e hediondamente assassinaram os camponeses [...] no afã de prestar serviços e proteger os homicidas, excedeu-se chegando ao ponto de inculpar a genitora da vítima pelo trágico acontecimento. Enfim, a mãe e as vítimas são os culpados, no entendimento do sr. Delegado Especial.¹⁶⁶

Em 27 de Janeiro de 1979, a mesma federação dos trabalhadores, encaminhou um ofício ao então governador de Pernambuco, Moura Cavalcanti; ao secretário de Segurança Pública; ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, e à CNBB. Neste documento, é feita uma denúncia do homicídio dos trabalhadores e da impunidade que gozavam seus assassinos. Esse crime ganhou tal repercussão que, em discurso na tribuna do Senado Federal, o então senador do MDB de Pernambuco, Marcos Freire, comparou o Nordeste brasileiro à Nicarágua¹⁶⁷ e

¹⁶⁵ DENUNCIADA morte de trabalhadores. **Diário de Pernambuco**, Recife, jan. 1979. p. 15. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Gislan&pagfis=129991. Acesso em: 4 ago. 2020.

¹⁶⁶ DENUNCIADA, 2020, p. 15.

¹⁶⁷ País que em 1979, passava pela derrubada do governo ditatorial dos Somoza, pela Frente Sandinista de Libertação Nacional.

garantiu que “cenas de brutalidade como o assassinato do jornalista Stewart¹⁶⁸ ocorrem constantemente em Pernambuco”¹⁶⁹ — referindo-se ao assassinato dos irmãos Mauro e Marivaldo pelos policiais de Buenos Aires-PE.

O segundo caso a ser apresentado, embora não se encontre no recorte temporal proposto inicialmente, acreditamos dialogar com os anteriores, não somente pela fúnebre presença da violência, como também pela visibilidade que esta veio a ganhar via imprensa. Trata-se da trajetória de Manoel Tenório da Silva e da sua luta pelos direitos contra o Engenho Belmonte, localizado no município de Vicência-Pe. Ele era trabalhador estável, pois desempenhava suas funções no mencionado engenho desde janeiro de 1939, onde também morava com sua esposa. Porém, em meados de outubro do ano de 1967, ajuizou uma reclamação trabalhista contra o engenho onde trabalhava.

Na reclamação, Manoel Tenório afirma que havia sido suspenso em setembro de 1967 sem nenhum motivo justificável, pois era “bom trabalhador” e “estabilizado”. O trabalhador declara ainda que mesmo anteriormente vinha sendo “massacrado” nos serviços do engenho, tendo que executar serviços acima da sua capacidade. Contudo, em uma noite do mês e do ano indicados, enquanto estava trabalhando, teve sua casa invadida pelo feitor e pelo vigia do engenho, os quais, a mando do proprietário, tiraram a sua mobília de forma violenta e levaram para outra casa também situada nas terras do Engenho Belmonte. Manoel Tenório ainda afirmou que este acontecimento havia deixado a sua esposa, que estava na casa no momento da invasão, “semilouca”. Após o ocorrido, o trabalhador reclamante afirmou que o administrador do engenho passou a lhe negar serviços e que por isso se considerou demitido, vindo a requerer direitos como indenização em dobro por tempo de serviço, pagamento referente aos dias em que foi afastado sumariamente, entre outros.

Contudo, tratando-se de um trabalhador estável, Manoel Tenório só poderia ser demitido após um inquérito para concluir se configurava justa causa. Após interrogar o trabalhador, o proprietário do Engenho Belmonte — Francisco Xavier —, assim como as testemunhas de ambas as partes, o Juiz presidente da JCJ de Nazaré da Mata — Dr. Manoel de Barros Neto —, deferiu o pedido de inquérito. Quanto à reclamação feita por Manoel Tenório, entendeu como

¹⁶⁸Jornalista estadunidense, correspondente da rede de televisão ABC, em Manágua, capital da Nicarágua, que foi executado com um tiro na cabeça por integrantes da Guarda Nacional de Anastasio Somoza. A cena foi captada pelo cinegrafista que acompanhava Stewart e causou comoção na imprensa internacional.

¹⁶⁹NORDESTE é igual à terra de Somoza, afirma Freire. **Diário de Pernambuco**, Recife, jun. 1979, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Gislan&pagfis=137589. Acesso em: 4 ago. 2020.

procedente em parte, condenando o patrão a pagar o considerável valor de Ncr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzados novos)¹⁷⁰ de indenização em dobro, referente aos 29 anos de serviço prestados ao Engenho Belmonte. O juiz presidente da JCJ de Nazaré ainda destacou que “lamentavelmente, ainda encontramos hoje, empregadores que tratam seus empregados como escravos, como “causa”, como “objeto”, quando deveriam tratá-los humanamente, procurando dignifica-los”.¹⁷¹

Sem se contentar com o resultado do processo na JCJ de Nazaré da Mata, Francisco Xavier, - Engenho Belmonte - apresentou um recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região. Neste recurso, o proprietário rural afirma que só se admitiria a conversão da reintegração em indenização em dobro por motivo de grande incompatibilidade entre patrão e empregado, mas que esse não era o caso. Segundo ele, a transferência de casa e sítio era “corriqueira no campo”. E, com isso, “não quis prejudicar o requerido (trabalhador) com a transferência”. Para finalizar, alegou que:

É por demais conhecida e principalmente na Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata esta expressão “massacrado” o que felizmente não representa o seu verdadeiro sentido e, é usada esta expressão com o sentido de provocar enfaticamente efeito mais rendoso.¹⁷²

A partir desse recurso, em que Francisco Xavier afirmava não ter incompatibilidade com Manoel Tenório, este último não mais responde. Em abril de 1968, Alaíde Carneiro da Silva, trabalhadora rural e agora viúva, apresentava procuração para se habilitar como representante legal do seu recém-falecido marido, Manoel Tenório da Silva, que fora assassinado de maneira torpe por Francisco Xavier (proprietário do Engenho Belmonte), com auxílio de mais sete capangas na noite de Natal do ano de 1967. Podemos chegar aos detalhes desse crime a partir de duas fontes distintas: a primeira é o relato mnemônico de José Francisco da Silva, ex-presidente do STR de Vicência-PE e da Contag¹⁷³, concedido ao antropólogo Moacir Palmeira (MN - UFRJ):

Por exemplo, eu não me esqueço do assassinato de um companheiro nosso, da diretoria de sindicato. Eu já estava na federação — em dezembro de 1967 —

¹⁷⁰ Cerca de aproximadamente cinquenta e dois salários mínimos, que no ano de 1967 era de NCR\$ 105,00. Ver: VALORES do salário mínimo nacional desde sua instituição até o dia de hoje. **Oabsp**, 2003. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparainga/noticias/valores-do-salario-minimo-nacional-desde-sua>. Acesso em: 10 set. 2021.

¹⁷¹ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0214. Nazaré da Mata, 1968. Arquivo do LAHM, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região. CFCH. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹⁷² PERNAMBUCO, 1968.

¹⁷³ Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

quando foi morto o companheiro Manoel Tenório, que morava perto de Vicência, no engenho Belmonte. Foi um horror. Ele era um dos delegados mais ativos, primeiro suplente da diretoria e estava ajudando nessa mobilização da cobrança dos direitos trabalhistas. Lá o senhor de engenho [Francisco Xavier] mandou seus capangas à casa de Manoel e ele foi sequestrado. Levaram Manoel para a casa-grande e não só o mataram, como ainda cortaram o rosto dele, quebraram suas pernas. Jogaram o corpo no portamalas de um carro e foram soltá-lo lá no estado da Paraíba, no município de Natuba. Isso foi um escândalo terrível, houve denúncia, a gente foi à imprensa, aos órgãos de segurança. Eu estou falando assim na conclusão, porque na época ninguém sabia o que aconteceu: “Desapareceu, desapareceu...” Ninguém sabia. Mas depois foi desvendado tudo. Isso porque, quando encontraram o corpo lá em Natuba, no bolso dele havia uma cartinha da sobrinha chamando-o de “Tio Manoel Tenório” ... Era uma mensagenzinha dela ao tio, uma cartinha escrita por ela. A sobrinha morava no engenho de Campina Verde. Com essa cartinha, foi desvendado o crime.¹⁷⁴

Já no *Diário de Pernambuco*, especificamente a edição de 28 de março de 1968¹⁷⁵ dedicou uma página inteira para tratar do caso. Naquele momento, o então deputado estadual de Pernambuco pelo MDB, Egídio Ferreira Lima, denunciava as “meias medidas” que haviam sido tomadas para punir os assassinos de Manoel Tenório da Silva. O jornal detalha o homicídio, apresentando o discurso do deputado, que afirmara que o “calvário” de Manoel Tenório havia se iniciado após o trabalhador rural ter ajuizado processos na justiça cível e do trabalho contra o Engenho Belmonte:

No dia 25 de dezembro depois de se reunir no “Bar do Galego” na cidade Surubim com Laércio Medeiros Cabral, José Gercino Cabral Filho, Linaldo Medeiros, Valdo Cabral, Arnaldo Lopes Coutinho e Sebastião Cabral Filho, se dirigiu ao Engenho Belmonte, em Vicência na Rural n. 14773, pertencente a Laércio Medeiros Cabral. Localizado Manoel Tenório no sítio em que residia, foi ele introduzido na Rural e conduzido para a casa grande do Engenho. Ali sofreu demorado espancamento, terminado por ser sangrado por Francisco Xavier Ramos Pedrosa. A Linaldo Medeiros coube a tarefa de retalhar o rosto da vítima no propósito de dificultar a sua identificação. Concluído o trucidamento, Francisco Xavier e seus cúmplices jogaram o cadáver na Rural e buscaram os limites com a Paraíba, lançando-o no riacho Natuba, para o que contaram com a colaboração de Mário da Cunha Araújo¹⁷⁶

O deputado Egídio Ferreira Lima, em seu discurso, pediu a exoneração do delegado de Vicência-PE, Antonio Moura da Silva, alegando que a este “falta o mínimo de condições para o exercício do cargo. É homem fraco, tendencioso e carente de isenção. Dócil aos políticos e

¹⁷⁴ CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no Campo** — Brasil 1962-1985 — Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010, p. 67. 358 p.

¹⁷⁵ DEPUTADO quer que justiça denuncie Assassinos do engenho em Vicência. **Diário de Pernambuco**, Recife, mar de 1968, p. 8. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_14&pasta=ano%20196&pesq=&pagfis=57945. Acesso em: 20 ago. 2020.

¹⁷⁶ DEPUTADO, 1968, p. 10.

poderosos locais, tem-se revelado omissos e até instrumentos de torpes empreitadas”¹⁷⁷. Ele elogiou a indicação do governo do estado de Pernambuco¹⁷⁸ para que o delegado especial Bartolomeu Gibson passasse a apurar o crime, contudo, afirmou que essa ação se tratava apenas de “meia medida”, em virtude da repercussão que o caso havia ganhado. O deputado ressaltou ainda que naquela data — passando-se mais de três meses do assassinato — os assassinos, embora com prisão preventiva decretada, ainda não haviam sido presos.

Até o momento, a ação penal ainda não instaurada. Remetido o inquérito à Justiça, há quase 60 dias [...] o Ministério Público ainda não se pronunciou, como lhe compete e é de seu dever. [...] Parece que está sendo posto em prática o expediente da fuga a responsabilidade [...] O promotor público da Comarca de Vicência, depois de passar alguns dias com o processo se averbou de suspeito em termos não convincentes. O de Nazaré da Mata baixou os autos à Delegacia para diligências não imprescindíveis ao oferecimento da denúncia. Teme-se, com razão, não seja o tão conhecido jogo das injunções políticas ou dos interesses inconfessos.¹⁷⁹

Após assassinar Manoel Tenório, Francisco Xavier teve negado seu recurso ao TRT, afirmando não haver incompatibilidade entre ele e o trabalhador assassinado. Ainda não se contentando com tal decisão, recorreu ao TST sob o mesmo argumento, que foi negado por unanimidade no Tribunal Superior do trabalho em novembro de 1968. Porém, a viúva de Manoel Tenório, Alaíde Carneiro, entrou em acordo conciliatório com o Engenho Belmonte, que se comprometeu a realizar o pagamento de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos).¹⁸⁰

Buscamos neste capítulo, baseando-nos nos processos trabalhistas e também na imprensa, além da historiografia sobre o tema proposto, apresentar as diversas formas que a violência podia se mostrar na trajetória de luta dos trabalhadores e das trabalhadoras da cana-de-açúcar em meio à luta pelos seus direitos. No capítulo seguinte, apresentaremos, por meio da metodologia de história oral, um outro aspecto dessas trajetórias marcadas pelo trabalho precarizador da cana-de-açúcar em um ambiente de extrema violência. Trata-se das narrações de vida de dois ex-trabalhadores rurais do município de Nazaré da Mata-PE e também da ex-juíza presidente da JCJ do mesmo município, durante a década de 1970.

¹⁷⁷ DEPUTADO, 1968, p. 10.

¹⁷⁸ A época, o governador era Paulo Guerra da ARENA, que assume o governo após a deposição de Miguel Arraes em abril de 1964.

¹⁷⁹ DEPUTADO, 1968, p. 10.

¹⁸⁰ Valor equivalente a aproximadamente 31 salários mínimos. O decreto nº 62461, de 1968, estabelecia o salário mínimo em NCr\$ 129,60.

4 O ESQUECIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS MEMÓRIAS DE RESISTÊNCIAS NOS CANAVIAIS

4.1 GRUPOS DE REFERÊNCIA E AS CONDIÇÕES DA MEMÓRIA

Em minhas memórias distantes, das mais longínquas a que consigo, ao menos, tocar, estão os verões em família em praias do litoral sul de Pernambuco. Juntamente a estas memórias, que já são fragmentos fugidios, está também o percurso para se chegar as essas praias. O longo trajeto da PE-60, cercado por centenas de quilômetros de plantações de cana-de-açúcar, naturalizava aquela paisagem de forma a parecer que as plantações estavam “sempre ali”. Por outro lado, as curvas quase que por dentro daqueles canaviais me faziam questionar a imensidão daquilo tudo. Mas, como Lucília Neves Delgado traz,

o passado apresenta-se como vidro estilhaçado de um vitral antes composto por inúmeras cores e partes. Buscar recompô-lo em sua integridade é tarefa impossível. Buscar compreendê-lo através da análise de fragmentos é desafio possível de ser enfrentado.¹⁸¹

E esse vidro estilhaçado permaneceu durante vários anos da minha vida no meu inconsciente, assim como aquela paisagem tornou-se cada vez mais naturalizada em minha memória. No entanto, como a mesma pesquisadora diz,

Ao se dedicar à análise do passado, o estudioso da História vai ao encontro de um tempo diferente daquele no qual está integrado. Nessa viagem realiza-se um amalgama peculiar caracterizado pelo encontro de singularidades temporais. Trata-se do encontro da História já vivida com a história pesquisada, estudada, analisada, enfim narrada.¹⁸²

Dessa forma, ao me tornar um “estudioso da História”, pude ter contato com a documentação e a historiografia que tratava dos personagens cujos relatos rompiam com a visão infantil do “estavam sempre ali”. Ao apresentarmos aqui documentos do acervo da justiça do trabalho e mesmo de uma parte da imprensa, oferecermos uma interpretação sobre a violência que

busca, isola, demarca sua emergência em momentos ou acontecimentos-chave que, em seguida, vão instituí-la de novo em novas ‘regras’, em novas estruturas. [...] Assim, a violência — ou ao menos as formas de racionalidade

¹⁸¹ DELGADO, Lucília de Almeida Neves. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. **História Oral**, [S.L.], v. 6, jul. 2009, p. 13-14. p. 9-25 Disponível em: <https://www.revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/62/54>. Acesso em: 20 jul. 2020.

¹⁸² DELGADO, 2009, p. 11.

que a regem — pode ser questionada de maneira singular e única a cada momento da história, no momento de cada acontecimento violento.¹⁸³

Arlette Farge destaca ainda uma mudança de perspectiva a partir dos anos 1980 nas ciências humanas, e principalmente na história, na interpretação acerca da violência. Essa perspectiva rompe sobretudo com o modelo eliasiano de violência, o qual atribuía a ela uma certa funcionalidade dentro de um sistema de causalidade próprio. É, então, a partir da década de 80 que

os atores sociais dominam a cena; quer-se a justo título, tomar distância das explicações psicologizantes que fizeram das multidões instrumentos cegos da violência, massas animais ou fêmeas conduzidas pela selvageria ou pelo instinto. As pesquisas sobre as emoções populares, as violências coletivas e as guerras civis tentam reencontrar os atores sociais e seguir seus gestos, suas falas, seus percursos e suas ações.¹⁸⁴

Para seguir esses gestos e falas dos atores sociais, além da documentação da justiça trabalhista, que apresenta depoimentos dos atores sociais envolvidos nas respectivas querelas trabalhistas, parece-nos imprescindível uma metodologia da história oral que apresente de outra maneira esses gestos, falas, percursos e ações. Vamos nos utilizar de três relatos de memória de atores sociais que, cada um a sua maneira, narraram — ou discursaram — suas memórias e trajetórias ligadas ao trabalho nos engenhos de cana-de-açúcar. Apesar de cada um desses relatos ter a sua singularidade, não poderíamos, como coloca Hawbwachs¹⁸⁵, compreendê-los como estritamente individuais. Segundo o autor, é necessário a presença de um grupo de referência ao qual o indivíduo fez parte ou estabeleceu uma comunidade de pensamentos para que esta memória possa se tornar uma “lembrança viva”:

A vitalidade das relações sociais do grupo dá vitalidade às imagens, que constituem a lembrança. Portanto, a lembrança é sempre fruto de um processo coletivo e está sempre inserida num contexto social preciso. Em termos dinâmicos, a lembrança é sempre fruto de um processo coletivo, na medida em que necessita de uma comunidade afetiva, forjada no ‘entreter-se internamente com pessoas’ característico das relações nos grupos referência. Esta comunidade afetiva é o que permite atualizar uma identificação com a mentalidade do grupo no passado e retomar o hábito e o poder de pensar e lembrar como membro do grupo.¹⁸⁶

¹⁸³ FARGE, Arlette. **Lugares para a história**. Tradução de Fernando Scheibe. 1 ed., 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. p. 34. 136p.

¹⁸⁴ FARGE, 2015, p. 32.

¹⁸⁵ HALWBACHS, 1990.

¹⁸⁶ HALWBACHS, 1990, p. 32.

Posto isso, consideraremos que os relatos de memória a serem apresentados no decorrer deste capítulo como são também coletivos ou, “que cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”. (Halbwachs, 1990, p. 51). A priori, apresentaremos a entrevista da ex-juíza da JCM de Nazaré da Mata-PE, Ana Maria Schuler, presente nos processos narrados nos capítulos anteriores. Em seguida, tratemos os relatos de memória de dois trabalhadores rurais; o primeiro deles, Albertino Severo, que teve contato com as ligas camponesas; o segundo, José Francisco, que teve participação ativa como membro do STR de Nazaré da Mata. Essas participações nos respectivos grupos sociais representam grande influência não somente na memória propriamente dita, mas também na forma como esses atores as narram e nos signos que são emitidos.

Em *O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov*, Walter Benjamin estabelece, de maneira idealizada, “dois grupos, que se interpenetram de múltiplas maneiras”¹⁸⁷ e que tornariam a figura do narrador plenamente tangível. O primeiro deles, na visão benjaminiana, seria o viajante, “o narrador como alguém que vem de longe”¹⁸⁸. O outro grupo seria o homem que sempre trabalhou e viveu em seu país e que por isso conheceria suas histórias e tradições. Como representantes arcaicos desses respectivos grupos, Benjamin estabelece os arquétipos do marinheiro comerciante e do camponês sedentário. Para o filósofo alemão, é na interpenetração e na difusão desses arquétipos que se encontra a “verdadeira narrativa”. Benjamin compreende uma dimensão utilitária nesse modelo idealizado da narrativa, que, para ele,

pode consistir seja num ensinamento moral, seja numa sugestão prática, seja num provérbio ou numa norma de vida — de qualquer maneira, o narrador é um homem que sabe dar conselhos.¹⁸⁹

Construindo seu texto a partir dos escritos de Benjamin a respeito do narrador, Antonio Montenegro¹⁹⁰ apresenta narradores diversos, que, para ele, exercem a arte de narrar. Entre esses narradores, estão o engenheiro e professor universitário, Antonio Baltar, que foi preso em 1964, acusado de ser comunista. Montenegro destaca a memória narrada por Baltar a respeito

¹⁸⁷ BENJAMIN, 1987, p. 198.

¹⁸⁸ BENJAMIN, 1987, p. 198.

¹⁸⁹ BENJAMIN, 1987, p. 200.

¹⁹⁰ MONTENEGRO, Antonio Torres. **História, metodologia, memória**. 1. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017. p. 53.

de um encontro que este teve com um sapateiro remendão, e seu antigo companheiro de cela, que lhe contou sobre quando foi interrogado por um coronel:

O coronel perguntou a ele: “Seu fulano, o senhor gosta muito de cinema”? Ele disse: “Doutor coronel, sou um sapateiro remendão, tenho seis filhos, o dinheiro só da pra comprar a comida dos meninos. Não vou a cinema, não.” O coronel afirmou: “Mas o senhor é do Partido Comunista.” Ele disse: “Olhe, já ouvi falar nesse negócio de comunista, mas não sei direito o que é.” Aí o coronel tirou da gaveta uma fotografia do cinema Elite, de Campo Grande, uma homenagem a Luís Carlos Prestes. Fotografia de fachada. Carlos Prestes no meio, à esquerda, o quarto sujeito era ele. Não havia dúvida nenhuma. Aí ele apontou para a fotografia e disse: “Coronel, vige Maria, que homem parecido comigo!”.¹⁹¹

Montenegro destaca a ironia que o sapateiro recorre para negar qualquer conhecimento a respeito desse “negócio de comunismo”, como também para negar que estava na foto apresentada pelo coronel:

O sapateiro remendão, da mesma forma que trabalha artesanalmente o couro, é também um artesão da vida, transformando a sua e de outros num produto sólido, útil e único. Como artífice da palavra, e com habilidade de quem vive a contrapelo, recorre à ironia.¹⁹²

Um outro narrador que Montenegro apresenta foi extraído do documentário *Cabra marcado para morrer*, dirigido por Eduardo Coutinho. Trata-se de Manoel Serafim, que havia sido companheiro de trabalho de João Pedro Teixeira, líder das Ligas Camponesas de Sapé, na Paraíba. Ao relatar sua memória do dia em que tomou conhecimento do assassinato de João Pedro, Manoel Serafim lembra da hora em que estavam vendendo a *Folha do Povo*, com a notícia da morte do líder dessas ligas específicas.

Como um artista da pedra que é, Manoel Serafim transforma a informação em narrativa. O artesão narrador, na maestria do seu fazer, desenha em palavras, inicialmente, como foi informado da história do assassinato do amigo João Pedro [...] Como todo acontecimento marcante, esse momento adquire um sinal do tempo.¹⁹³

Diferenciando-se dos narradores apresentados anteriormente, Montenegro descreve o relato do padre de origem holandesa, Jaime de Boer. Este religioso e outros padres europeus chegaram aqui, juntamente, e tais padres foram enviados para o Brasil nas décadas de 1950 e 1960. Com o objetivo de fortalecer a Igreja Católica, principalmente no Nordeste do Brasil, esses representantes seguiam a orientação do Vaticano de combater um suposto apelo ao comunismo

¹⁹¹ MONTENEGRO, 2017, p. 51.

¹⁹² MONTENEGRO, 2017, p. 52.

¹⁹³ MONTENEGRO, 2017, p. 53.

entre os setores populares na região. Assim, ao entrevistar esses padres no fim da década de 1990, Montenegro percebeu uma diferença na forma de um de narrar “e de outras categorias de intelectuais estudados”, além disso, o autor defende que estes grupos “revelam um exercício de reconstrução descritiva do passado recomposto. Nesse sentido, seus relatos de memórias orais apontam ainda para o exercício de reviver experiências, acontecimentos, fatos”¹⁹⁴. Ainda segundo o autor, essa maneira de narrar aproximaria esses grupos do que Benjamin denomina de cronistas.

Ao trazer esses relatos de memória de personagens diversos, elucidamos como a memória e a forma de narrá-la está intrinsicamente ligada ao grupo de referência a que o sujeito está inserido. Desse modo, partindo dos escritos de Halbwachs¹⁹⁵, por exemplo, não seria possível que um juiz trabalhista e um trabalhador rural tivessem a mesma memória ou, ainda, que narrassem da mesma forma um mesmo acontecimento vivenciado por eles mesmos. Ao narrarmos as entrevistas realizadas durante o percurso da nossa pesquisa, apresentaremos não somente elementos que fogem à documentação escrita, como também ressaltaremos como esses grupos de referência marcam os relatos de memória narrados pelos nossos personagens.

4.2 ANA MARIA SCHULER E O HORIZONTE DE EXPECTATIVA

Junho de 2017. Enquanto aluno de graduação em história e bolsista do projeto História e Memória do TRT 6ª Região, eu me preparava para acompanhar a equipe do mesmo projeto para realizar uma entrevista com uma ex-juíza do trabalho, Ana Maria Schüler Gomes. Ela havia iniciado sua carreira como juíza do trabalho no final da década de 1960. Trabalhou durante os anos seguintes atuando nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), inicialmente como substituta em Recife-PE. No início da década de 1970, foi designada juíza titular da JCJ de Escada-PE, localizada na Zona da Mata sul do estado de Pernambuco e, alguns anos mais tarde, transferiu-se para a JCJ de Nazaré da Mata-PE, compreendida na região da Zona da Mata norte.

Era, naquele momento, o meu primeiro contato com a metodologia de história oral. Sendo inexperiente na prática e na utilização dessa metodologia, estava tomado por uma expectativa de que o relato da outrora magistrada pudesse responder aos questionamentos surgidos a partir das leituras dos processos trabalhistas que vinha tendo contato. Lacunas que,

¹⁹⁴ MONTENEGRO, 2017, p. 56.

¹⁹⁵ HALWBACHS, 1990.

acreditava, poderiam vir a ser preenchidas com o cruzamento das fontes, para a construção de uma pesquisa ainda incipiente e que começava a dar seus primeiros passos naquele ano de 2017.

A princípio, a entrevista seria conduzida pelo prof. Dr. Antonio Torres Montenegro, do departamento de História da UFPE, e coordenador do projeto História e Memória. Coube ao restante da equipe presente naquele momento propor perguntas a serem feitas no decorrer da entrevista. Logo após instalarmos os equipamentos para a gravação do depoimento, Ana Maria Schuler adentrou a sala acompanhada de seu marido, José Mendonça.

4.2.1 O discurso em si ou a quebra da expectativa

Iniciada a entrevista, o professor Antonio Montenegro pediu que Ana Maria começasse o seu relato a partir das memórias do passado, mais especificamente da infância, para que, assim, construísse um percurso a ser acompanhado. Logo, para a surpresa do então aluno de graduação que aqui escreve, a ex-juíza do trabalho, já com uma folha de papel em seu colo, nos questionou se poderia ler “alguma coisa do histórico familiar”. Iniciado o discurso, expectativa rachada.

Ana Maria Schuler havia preparado um discurso a ser lido para nós, entrevistadores. Em 1936, em *O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov*, Walter Benjamin nos alertava: “É a experiência de que a arte de narrar está em vias de extinção”¹⁹⁶. Ao preparar um discurso, nossa entrevistada emite o signo do silêncio. Diferentemente dos soldados apresentados por Benjamin, que voltaram da guerra pobres de experiência e, portanto, em silêncio, Ana Schuler fez uma escolha. Apesar de não se tratar de um silêncio propriamente dito, a escolha dela foi a de não falar. A respeito do silêncio no relato de si mesmo, Judith Butler destaca que:

O silêncio, nesses exemplos, põe em questão a legitimidade da autoridade evocada pela questão e pelo questionador ou tenta circunscrever um domínio de autonomia que não pode, ou não deve, ser imposto pelo questionador. A recusa de narrar não deixa de ser uma relação com a narrativa e com a cena de interpelação. Como narrativa negada, ela recusa a relação pressuposta pelo interrogador ou a modifica, de modo que o questionado rechaça o questionador¹⁹⁷.

A opção por um discurso pronto em detrimento de um movimento de rememoração visa à construção de uma autoimagem, contrariando a noção de Bergson a respeito da *duração* na memória. Para esle, “a duração é o progresso contínuo do passado que rói o porvir e incha à

¹⁹⁶ BENJAMIN, 1987, p. 197.

¹⁹⁷ BUTLER, 2017, p. 23.

medida que avança”¹⁹⁸, e não “um instante que substitui outro instante”¹⁹⁹, como pretendeu fazer Ana Schuler.

No início do discurso, Ana Schuler narra a sua infância e o empenho de seus genitores na formação dela e de seus nove irmãos:

Nascida numa família de 10 irmãos, meus pais muito se esforçaram para nos dar uma boa educação. Meu pai, engenheiro agrônomo, filho de um suíço, trabalhava muito, inclusive nos fins de semana, para o nosso sustento. Minha mãe, professora, nascida na Zona da Mata norte, sempre se desdobrou para acompanhar nossos estudos e para que nada nos faltasse. Desde muito jovem eu pretendia me iniciar numa profissão, para ajudar meus pais. (informação verbal)²⁰⁰.

A ex-juíza do trabalho relaciona o esforço da figura paterna ao trabalho árduo na sustentação financeira da família. Por outro lado, a mãe, professora, aparece nesse momento mais ligada à formação educacional de Ana Schuler, a qual, em seu discurso, ressalta que “desde muito jovem” pretendia começar a trabalhar para ajudar os pais. Na segunda parte de seu discurso inicial, Ana Maria Schuler trata da sua dedicação quanto à formação educacional, desde a aprovação na faculdade de Direito da UFPE à noite até o concurso para juíza do trabalho em 1968. Ao concluir o discurso que havia escrito, a entrevistada destaca que apesar de ter sido a primeira juíza concursada da 6ª região nunca chegou a sofrer qualquer tipo de discriminação de gênero por parte de seus colegas juízes, como também de advogados que frequentavam a Junta. Em todo o seu discurso inicial, Ana Maria Schuler constrói uma narrativa linear, que se estabelece sem maiores disputas, construindo uma personagem distante de qualquer embate advindo de um ambiente estruturalmente dominado pelos homens, como eram os tribunais de justiça.

Terminado o discurso, o professor Antonio Montenegro tentou se distanciar do *script* montado pela nossa entrevistada, questionando-a a respeito de momentos marcantes na faculdade de Direito da UFPE e de seus professores. No entanto, Ana Schuler destacou pouca importância sobre os momentos enquanto estudante universitária em meio à efervescência da década de 1960 ou mesmo quando foi chamada pela “comissão da ditadura militar”, enquanto era funcionária do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários (IAPB), para prestar esclarecimentos a respeito do seu horário de trabalho. Ao ser questionada a respeito da sua

¹⁹⁸ BERGSON, Henri. **Memória e Vida** — textos escolhidos. Tradução de Claudia Berliner. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 47. 184p.

¹⁹⁹ BERGSON, 2006, p. 47.

²⁰⁰ SCHULER, Ana Maria. **Ana Maria Schuler**: depoimento. [jun. 2017]. Entrevistador: Antônio Torres Montenegro. Recife, 2017. 1 arquivo mp3 (tempo).

atuação como juíza do trabalho e dos casos que ficavam sob sua responsabilidade, Ana Schuler narrou:

O primeiro lugar (que trabalhou enquanto juíza do trabalho) foi no Recife, como substituta, eu atuei em dois anos como substituta em diversas varas do Recife e depois é que eu fui designada para Escada, passei um ano em Escada. Agora na época Escada era uma área enorme ia até São José da Coroa Grande, depois é que foi criada a Vara do Cabo, mas era uma área muito grande e as condições lá eram um pouco precárias, hoje, mas na época era uma casinha apertadinha, um negócio meio, muito processo aquela coisa, mas passei um ano, depois houve uma vaga em Nazaré da Mata, eu pedi remoção, passei 7 anos, 7 anos em Nazaré da Mata, e na verdade eu gostei mais de Nazaré da Mata do que de Escada as condições eram melhores, depois passei um ano em Paulista e a partir de 1980 eu vim para o Recife como titular, fui para a nona e depois para a décima do Recife e fui ser promovida em 1989 no Tribunal. [...] Houve muitos casos de trabalhadores rurais. Agora era uma situação muito difícil para eles, porque geralmente eles iam no caminhão, sem nenhuma garantia, uma situação difícil mesmo, o trabalho também era assim, muitas vezes eles iam de um engenho para outro nos caminhões juntamente com as ferramentas de trabalho, lá eles não tinham direito a comida, não tinham direito a descansar depois do almoço, então era aquela coisa direta assim, agora em Escada era mais Engenho arrendado, então os arrendatários não queriam assumir as consequências do contrato de trabalho, enquanto que Nazaré da Mata, os engenhos eram mais explorados pelos proprietários, então a situação era um pouco melhor em Nazaré da Mata. (informação verbal)²⁰¹.

Ana Maria Schuler descreveu brevemente a difícil situação do trabalhador rural nos engenhos e usinas das duas cidades em que trabalhou. Ao pôr em perspectiva os trabalhos em Escada e, em seguida, em Nazaré da Mata, Ana Schuler fez uma breve análise, afirmando que a situação em Nazaré era “um pouco melhor” sem que, no entanto, recordasse algum caso que exemplificasse essa afirmação. Sobre Nazaré da Mata, nos deteremos numa outra afirmação da ex-juíza. Ao ser questionada a respeito dos desafios na cidade da Zona da Mata norte de Pernambuco, Ana Schuler afirmou:

Em Nazaré o que era mais desafiador... Olhe sinceramente eu me dei bem lá. Houve uma época que os trabalhadores queriam deixar o trabalho rural para vim morar no Recife, fazer rescisão de contrato para vim morar no Recife ou em outras metrópoles, isso na década de 70, e eu tentava aconselhar, “não é melhor vocês ficarem com seus escambos” mas aí, muitos estavam decididos mesmo, deixar a área rural e vim para o Recife ou outra metrópole, muitas vezes era assim, mas assim eu não tive problemas maiores não, em Nazaré, agora era difícil lá porque na época não tinha restaurante, tinha que levar minha comidinha de casa, ia de manhã, voltava de tarde, geralmente de ônibus, agora quando eu engravidei, tive que contratar um motorista porque fiquei com um problema, e já não dava mais para ficar ir e voltando de ônibus, mas,

²⁰¹ SCHULER, 2017.

quanto ao mais, eu achava bom a vaga que encontrei, não encontrei maiores dificuldades não. (informação verbal)²⁰².

Notemos, a partir deste relato, uma semelhança com a passagem anterior, em que Ana Schuler afirma que a situação do trabalhador rural era melhor em Nazaré da Mata - PE. Parece-nos que a juíza implicitamente relaciona a melhora da sua própria condição de trabalho em Nazaré com uma suposta melhor relação do trabalhador rural com o proprietário dos engenhos na mesma cidade.

Ao ser questionada a respeito de casos específicos da JCJ de Nazaré da Mata, mais especificamente sobre a relação da delegacia de polícia com práticas coercitivas sobre trabalhadores rurais, Ana Schuler não se recordou de nada. Sabe-se que ela esteve envolvida numa miríade de processos trabalhistas, distendidos durante mais de uma década de atuação enquanto juíza do trabalho, de modo que é compreensível que não se recordasse de determinados casos. Contudo, é importante perceber que o fato de não se recordar de nenhum caso em específico de qualquer forma de violência sofrida por trabalhadores rurais em Nazaré da Mata aponta para um distanciamento da magistrada com a realidade local. Além disso, parece não ter a noção de que a interposição da reclamação trabalhista constitui intrinsicamente uma violação de direitos por parte do empregador.

4.3 MEMÓRIA, HISTÓRIA E CONDIÇÕES DA CONSCIÊNCIA

Reinhart Koselleck, em sua obra *Estratos do tempo: estudos sobre a história*, delimita diversos traços de consciência que elaboravam a experiência ocorrida. Para o autor alemão, “existem numerosas condições de socialização que influem na consciência que se antepõem como um filtro aos eventos.”²⁰³. Não existiria, portanto, uma consciência que pudesse ser isolada do contexto social em que o indivíduo está localizado. Participação em comunidade linguística, vinculação a dogmas religiosos e cosmovisões e filiação a uma unidade de ação política como partidos e associações são alguns dos “filtros da consciência” a que Koselleck faz menção. Atentemos a este último ponto. Em seu discurso inicial, Ana Maria Schuler, talvez motivada pelo papel de isenção que acreditava que um juiz deveria ter, fez questão de ressaltar que, apesar da atuação do movimento estudantil na década de 1960, nunca havia chegado a participar ativamente deste.

²⁰² SCHULER, 2017.

²⁰³ KOSELLECK, 2014. p. 248.

Outras duas condições de apreensão da experiência a que Koselleck faz menção são as questões de gênero e critérios de classe e estratificação social. Sobre a primeira, o referido autor afirma que, a priori, homens e mulheres experimentaram a guerra de formas diferentes. Ana Maria Schuler afirmou : “Fui a primeira Juíza do Trabalho concursada da 6ª região. Devo reconhecer que nunca sofri qualquer discriminação por parte dos Juízes do Tribunal, nem dos advogados que frequentavam as Juntas, hoje Varas do Trabalho. O respeito mútuo prevaleceu sempre.”²⁰⁴. Ao mesmo tempo em que se orgulha de ter sido a primeira juíza concursada da 6ª região, Ana Schuler, novamente, constrói uma imagem de ambiente harmonioso e pacífico durante o tempo em que foi juíza. Passemos então aos critérios de classe e estratificação social. Sobre este ponto, Koselleck afirma:

Para analisar a consciência coletiva, é claro que também precisamos estabelecer diferenças de acordo com *critérios de classe e estratificação social*. Pertencer a uma classe, econômica e socialmente condicionada, leva, de maneira oculta ou aberta, a condicionamentos relativamente homogêneos da consciência, mesmo que estes também variem de acordo com os fatores mencionados antes. Além disso, variáveis específicas dos diferentes estratos geram formas peculiares de consciência. [...] Inclui-se aqui o local de residência, na cidade ou no campo, a posição no processo de produção, a posse de meios de produção e a posição profissional, que não correspondem necessariamente às classes sociais. Trata-se de uma rede de condições econômicas e sociais que possibilitam determinadas experiências e condicionam a consciência.²⁰⁵

Filha de um engenheiro agrônomo e de uma professora, Ana Schuler teve, provavelmente, acesso a uma educação de qualidade desde a infância. O percurso trilhado na faculdade de Direito da UFPE, bem como posteriormente o cargo de juíza também delimitam um espaço de poder. Essas questões apontam para uma possibilidade de se perceber a análise de Ana Schuler a respeito tanto da relação trabalhador-empregador nas diferentes cidades em que trabalhou quanto da ausência — proposital ou não — de casos ocorridos durante sua trajetória como juíza do trabalho.

Em sua entrevista, Ana Schuler não pôde — ou não quis — narrar algum caso que lhe havia sido marcante durante o seu período em Escada e em Nazaré da Mata. Contudo, ao realizarmos o cruzamento de fontes entre o relato oral e as fontes escritas, como processos trabalhistas em que Ana Maria Schuler atuou e pela imprensa da época, pode-se chegar a casos de repercussão na grande imprensa. Durante os capítulos anteriores, narramos diversas lutas por direitos trabalhistas nos engenhos de cana-de-açúcar. Antes de narrá-los aqui, contudo,

²⁰⁴ SCHULER, 2017,

²⁰⁵ KOSELLECK, 2014, p. 250.

fazemos um recorte a fim de selecionarmos os documentos que, de alguma forma, consideramos mais significativos para a construção do trabalho. Dessa forma, para uma construção historiográfica ou para um relato oral, é necessário que se faça uma seleção; seja esta de documentação propriamente dita, seja mnemônica, com relação ao segundo caso.

Em *Genealogia da Moral*, Nietzsche afirmou que só começamos a contar uma história de nós mesmos, frente a um “tu” que nos pede que o façamos.²⁰⁶No entanto, a “história” contada por Ana Schuler não selecionou sequer uma memória do período em que trabalhou como juíza do trabalho em Nazaré da Mata. Questionada pelos entrevistadores, contou a história de si, objetivando criar a imagem de um ambiente parcimonioso, distante das lutas por direitos e cidadania e das violências sofridas por trabalhadores com os quais ela teve contato frequente durante o tempo em que foi juíza presidente da J CJ de Nazaré da Mata. Estando inserida no grupo de pessoas que tiveram acesso à educação e que, como Montenegro²⁰⁷ aponta, deveriam fazer um exercício de “reviver experiências e acontecimentos”²⁰⁸, Ana Schuler optou pela construção de um discurso linear que tem como consequência um silenciamento da história das lutas dos trabalhadores rurais pelos seus direitos.

4.4 DO CAMPONÊS SEDENTÁRIO AO TRABALHADOR DA CANA-DE-AÇÚCAR

Nos primeiros meses do ano de 2020, pouco antes do início da pandemia de Covid-19 no Brasil, tivemos a oportunidade de entrevistar os ex-trabalhadores da cana-de-açúcar, Albertino Severo e José Francisco. Nessa oportunidade, contando com o auxílio de um colega que também pesquisava sobre este tema e duas bolsistas do LAHM²⁰⁹, nos deslocamos quase 70 km que distanciam Recife à Nazaré da Mata sem nenhuma entrevista previamente agendada. A nossa ideia, inicialmente, consistia em ir à sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, para tentar conseguir algum contato com ex-trabalhadores dos engenhos da região que estivessem dispostos a narrar suas memórias. Cerca de 1 hora após sairmos de Recife, chegamos ao STR. O fato de não termos nada concreto no que diz respeito a conseguir uma entrevista, somado a um pouco de frustração com a entrevista realizada anos atrás com Ana Maria Schuler, fazia com que, pessoalmente, não tivéssemos grandes expectativas a respeito da nossa tentativa de entrevista.

²⁰⁶ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral*. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2009. 176p.

²⁰⁷ MONTENEGRO, 2017.

²⁰⁸ MONTENEGRO, 2017, n.p.

²⁰⁹ Trata-se respectivamente de Luiz Henrique Santos, Ariel Silva e Marianne Marques. As duas últimas, bolsistas do Laboratório História e Memória do departamento de história da UFPE, coordenado pelo prof. Antônio Torres Montenegro.

Chegamos ao sindicato e logo fomos recebidos pelo então presidente do STR, conhecido como Pereira do Sindicato. Após nos apresentarmos como pesquisadores que buscavam ex-trabalhadores rurais da cana de açúcar para entrevistar, Pereira foi muito solícito e nos levou à residência de dois deles. O primeiro foi Albertino Severo, o qual, de acordo com Pereira, havia tido participação nas ligas camponesas. Contudo, iniciaremos a apresentação pelo nosso segundo entrevistado daquele dia: José Francisco da Silva.

4.4.1 “Eu sou assalariado, né, graças a deus, pra o jeito que eu fui criado eu sou é rico”: cotidiano, direitos e violência em perspectiva

Era início de tarde quando chegamos à residência de José Francisco da Silva. No fim do verão na Zona da Mata de Pernambuco, Pereira do Sindicato nos apresentou ao ex-trabalhador rural e, naquele momento, nosso entrevistado. Lembro-me de, no calor característico da estação, sermos recebidos com entusiasmo por ele, que logo nos sugeriu o local de sua residência que era mais ventilado para que pudéssemos fazer a entrevista. Logo após posicionarmos a câmera, iniciamos o diálogo pedindo que José Francisco nos contasse um pouco de sua vida, desde a infância, do período em que foi trabalhador dos engenhos de cana-de-açúcar e solicitamos também que narrasse causos que lhe foram marcantes durante sua trajetória.

José Francisco, então, optou por iniciar pelo “começo” — sua infância.

Eu nasci no Engenho Transpocinho, município de Macaparana. Comecei a trabalhar tinha 9 anos e meu salário era um cruzado. Naquele tempo, existia duas moedas: cruzado e cruzeiro. Trabalhava cinco dias pastorando boi... Ganhava dois mil réis. Nesse tempo, era terrível. O senhor de engenho que eu morava com ele era o pior senhor de engenho do mundo. E ele não gostava de pagar os trabalhador não. Era uma escravidão aqui na terra. (informação verbal)²¹⁰.

De início, já nos chama a atenção a forma como as primeiras frases que tem a dizer sobre a sua infância estão relacionadas ao trabalho braçal precarizado e a um senhor de engenho que “não gostava de pagar trabalhador”, “uma escravidão na terra”. Nessa passagem, se continuarmos nos apoiando nos escritos de Koselleck, encontramos no relato de memória do entrevistado palavras com uma diversidade de significados ou conceitos. Ao relacionar a sua infância à “escravidão na terra”, o José Francisco nos dispõe conceitos que, “transformando-se no tempo e no espaço e guardando tensões nas relações que estabelecem com os fatos que designam”²¹¹,

²¹⁰ SILVA, José Francisco da. **José Francisco da Silva**: depoimento. [mar. 2020]. Entrevistador: Gustavo Galvão Portela de Melo. Nazaré da Mata, 2020. 1 arquivo mp3 (00:40).

²¹¹ GOMES; GUIMARÃES NETO, 2018, p. 29.

nos oferecem possibilidades para pensarmos essas questões considerando a realidade desses trabalhadores.

Tratemos primeiro da infância. É quase universal, nas entrevistas realizadas com trabalhadores da cana-de-açúcar, ao serem questionados sobre sua infância ou mesmo ao serem provocados a narrar a própria história, eles relacionarem essa fase de suas respectivas vidas ao trabalho precarizado. Essa associação, pela frequência com que é narrada pelos entrevistados, pode, muitas vezes, passar despercebida ao historiador. Ao construirmos a nossa narrativa, apropriando-nos de elementos mnemônicos contados por outrem, estamos também com a árdua tentativa de reconstrução de um cenário composto por sujeitos. Sendo o nosso cenário em específico os engenhos cercados por quilômetros de cana-de-açúcar, o nosso sujeito principal se torna, inelutavelmente, o trabalhador rural. De forma quase inevitável — em especial no senso comum —, também se associa esse sujeito a uma imagem: provavelmente um homem, portando uma enxada ou foice, abaixo do peso ideal (ou claramente desnutrido) e com as marcas em seu corpo e rosto do trabalho exaustivo e precarizado. Posto isso, torna-se também um desafio ampliar esse sujeito para além dessa imagem, pensando o trabalhador também na sua infância, sendo esta, muitas vezes, naturalmente relacionada à escola, à brincadeira etc. O trabalho nos canaviais na infância, iniciado geralmente entre sete e oito anos²¹², emite signos dos mais diversos, os quais discutiremos brevemente aqui. Christine Dabat²¹³ afirma que auxiliar os pais na roça não somente era considerado normal, mas também era desejável. Além do auxílio financeiro que esse trabalho infantil geraria, ele ainda teria efeito na sua educação, pois, naquele cenário, aprender a trabalhar era uma etapa essencial para formação não apenas profissional, como também moral. As crianças tinham pouco ou nenhum acesso à educação pública, a imensa maioria dos seus antepassados sequer eram alfabetizados, e a família necessitava de auxílio para completar uma renda mínima que os sustentassem. Esses são elementos que auxiliam a pensar na frequência com que a “infância” se transformara em “trabalho” nos relatos de memória desses trabalhadores. Dessa forma, podemos pensar que, não fossem os processos de resistência, trataríamos de um cenário que não somente produz cana-de-açúcar, mas que transforma esse sujeito-criança em um trabalhador rural precarizado: a “escravidão na terra” aos nove anos de idade.

Ângela de Castro Gomes, ao fazer uma historicização a respeito do conceito de trabalho análogo ao de escravo, apresenta a discussão em torno desse conceito e a problemática de sua

²¹² DABAT, 2003, p. 386.

²¹³ DABAT, 2003.

utilização após 1888. O ponto de partida da autora que norteia essa discussão e que está diretamente ligado ao relato de memória de José Francisco é a

[...] constatação de que, embora se saiba que formas de trabalho compulsório sempre existiram através do tempo e do espaço, elas nem sempre existiram com as mesmas características específicas, nem foram reconhecidas e interpretadas por seus contemporâneos da mesma maneira.²¹⁴

Seguindo essa perspectiva, Castro Gomes defende que a abolição da escravidão legal do século XIX não significou o fim das práticas conhecidas como “trabalho não livre”, as quais, por sua vez, persistiram ao longo do século XX. Os movimentos abolicionistas, de forte inspiração eurocêntrica, se referiam exclusivamente às experiências escravistas nas colônias, definidas pelo uso de mão de obra na *plantation*²¹⁵, onde as pessoas escravizadas eram uma propriedade legal. Com isso, o que a autora ressalta é que o modelo combatido pelos abolicionistas do século XIX era apenas *um* modelo de escravidão, mas não o único modelo de “trabalho não livre”.

Na América Latina e no Brasil, inclusive, a abolição da escravidão legal não conseguiu eliminar uma série de usos da mão de obra, que combinava situações onde o trabalhador podia, ao mesmo tempo, ou ao longo do tempo, receber remuneração em dinheiro; receber remuneração em espécie; trabalhar “por conta própria”, como artesão ou camponês; trabalhar em sua terra e na terra de outros, pagando esse uso com parte do que produzia; ou ser coagido a trabalhar sem ou com praticamente nenhuma remuneração em dinheiro ou espécie. [...] Nesse caso, e de forma bem mais ampla, ela [escravidão] poderia ser entendida como um conjunto de práticas de utilização da mão de obra não livre, pois, sujeita à coerção e controle violento, não mais de um proprietário (slaveowner), mas de um patrão/dono (slaveholder)²¹⁶

Com isso, a comparação feita por José Francisco da sua infância nos engenhos com “uma escravidão na terra” não está distante do modelo mais comum de trabalho escravo, combatido pelo movimento abolicionista a partir do século XIX. A partir da leitura das diversas fontes e da historiografia sobre o tema, torna-se possível pensar o trabalho nos engenhos aqui estudados como pertencente ao de mão de obra não livre, citado acima. É possível encontrar similitudes entre os elementos apresentados por Ângela de Castro Gomes e o trabalho nos engenhos aqui estudados.

Dessa forma, torna-se possível também pensar o trabalho nos engenhos como um modelo de transição no modo de trabalho. Por um lado, este modo de trabalho é constituído por

²¹⁴ GOMES; GUIMARÃES NETO, 2018, p. 30.

²¹⁵ José Marcelo Marques utiliza-se deste termo para se referir ao espaço açucareiro “como um todo, sua lógica produtiva, tipo de organização e modo de existir”. Também lembra que diversos autores brasileiros clássicos como Caio Prado Júnior, Gilberto Freyre, Alberto Passos Guimarães, Celso Furtado e Jacob Gorender utilizavam “plantação”, para designar o mesmo tipo de organização de produção agrícola.

²¹⁶ GOMES; GUIMARÃES NETO, 2018, p. 34-35.

elementos pertencentes a um trabalho de mão de obra não livre, que remete ao modelo escravista tradicional, legalmente abolido no Brasil em 1888. Ao mesmo tempo, como apresentamos no primeiro capítulo, os patrões se utilizavam de estratégias mais “modernas”²¹⁷ de trabalho que visavam maximizar lucros em detrimento de uma maior precarização das condições laborais, como, a terceirização via prática de empreitada, por exemplo.

Uma outra estratégia dos proprietários, bastante presente nos engenhos, residia na prática de pressionar os trabalhadores a saírem de suas moradas, a fim de expandir a plantação de cana-de-açúcar. Para atingir esse objetivo, chegavam a invadir a morada de trabalhadores, destruindo móveis ou, ainda, os sítios deles. Além disso, os proprietários pressionavam de alguma forma o trabalhador para, em seguida, oferecer acordos verbais e extrajudiciais para conseguir o espaço de terra que era garantido pelo ETR desde 1963. Em seu relato de memória, José Francisco narrou o caso de quando sofreu, na década de 70, essa pressão por parte do proprietário do Engenho Lagoa Dantas²¹⁸, localizado em Nazaré da Mata.

Em setenta eu cheguei em Lagoa Dantas. Aí eu fui trabalha até setenta e seis. Aí ele começou a ir imprensando os trabalhadores pra botar pra fora, né... botar pra fora... Aí ele falou comigo, disse: "Seu José Francisco da Silva...", eu disse: "Diga...", "Olhe, eu tô precisando do seu sítio pra plantar cana... Você vai morar na quadra da sapucaia". Fizeram uma casa bem aqui num colégio, três casa pra morar treze pessoa. Nesse tempo eu tava com seis filho... seis filho tudo pequeno... eu disse: "Seu Beto, não dá pra mim não porque eu tenho muito menino", ai ele disse: "Não, mas vou lhe dar não sei o que..." ai eu digo: "O senhor tá me botando pra fora... quer dizer, diretamente não, indiretamente o senhor tá me botando pra fora". Ele disse: "Quer fazer um acordo eu faço... quanto é?". Eu pedi 10 mil cruzeiro... ai ele disse: "É muito...". Ai eu disse "Eu vou no sindicato saber". Fui no sindicato, fiz a conta, meu tempo de serviço tinha quatorze anos, dava oito mil e trezentos... Ademir disse assim: "Olhe, oito mil e trezentos... você faz por oito mil tá certo." Tá certo. Eu pedi dez, ele botou cinco e de cinco foi abaixando... eu fui assubindo... ele foi abaixando. Ai fiz acordo por oito mil, comprei essa casinha por sete mil. [...] Foi verbalmente, mas ele cumpriu, né... Olha, ele pensava que eu ia comer o dinheiro, ai ele fez um pagamento num mês de três mil, outro de três e outro de dois. Mas eu, quando eu pegava e recebia o dinheiro, passava no sindicato e deixava no sindicato dos trabalhadores rurais, porque eu fazia parte lá... Quando eu comprei a casa aqui ainda faltava receber dois mil, ai eu tomei emprestado no sindicato. O tesoureiro era Renato José Santana, era uma

²¹⁷ EISENBERG, 1977.

²¹⁸ Em 1978, o ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá, em razão de sua visita no estado de Pernambuco, esteve no Engenho Lagoa Dantas para tratar de uma suposta crise dos produtores de cana-de-açúcar atravessavam. Sobre essa visita, o então deputado federal pelo MDB, Sérgio Murilo Santa Cruz afirmou ao Diário de Pernambuco: “O ministro Calmon de Sá, depois de gozar da fidalga hospitalidade do Engenho Lagoa Dantas, onde comeu e bebeu do melhor, não lhe faltando o puro escocês, ficou iludido com a ostentação de tanta opulência. Não acreditando na existência de dificuldades financeiras da agroindústria canavieira, resolveu passar um carão. Os aspectos sociais do problema não foram sequer objeto de exame por parte do ministro. O engenho Lagoa Dantas não representa a situação real da quase totalidade dos plantadores. A situação é gravíssima para Pernambuco.” **Diário de Pernambuco**, edição 115, de 30 de abril de 1978.

peessoa muito boa... ele me emprestou, ai eu comprei essa casa por sete mil... naquele tempo, em setenta e seis... dezoito de maio de mil novecentos e setenta e seis. (informação verbal)²¹⁹.

Em um artigo, Pablo Porfírio²²⁰ apresenta o caso de um trabalhador rural do município de Condado - PE²²¹ que, após ter apresentado reclamações trabalhistas contra o engenho Pau Amarelo, no ano de 1978, alegou ter tido seu sítio derrubado para que o patrão pudesse expandir a plantação de cana-de-açúcar. No processo estudado por Porfírio, encontram-se fotografias, que, na visão do autor, se constituem em uma nova forma de narrativa encontrada nos processos. E sobre essa “modernização” da agricultura, em especial do cultivo de cana-de-açúcar, o pesquisador afirma:

Desde a década de 1950, havia uma intensificação da migração e da expulsão de trabalhadores do meio rural para os núcleos urbanos. A morada, que garantia uma casa e um pequeno sítio dentro de uma grande propriedade para o trabalhador e sua família praticarem a agricultura de subsistência, era uma condição cada vez mais ameaçada. Por divergências pessoais, por perseguições políticas ou para expandir o cultivo da cana de açúcar, os moradores eram expulsos dos seus sítios. O Golpe civil e militar de 1964, apoiado pela elite agrária, foi o momento quando diversas famílias de camponeses deixaram seus sítios tentando escapar da repressão. Na década de 1970, o governo militar estabeleceu mecanismos que promoveram o chamado processo de modernização da agricultura e modificaram algumas das formas de ação da elite agrária. [...] A expulsão dos moradores dos engenhos é anterior a modernização financiada pelos governos militares, logo não é um efeito próprio dela. No entanto, na década de 1970, este processo se acentua. E junto com ele manifestam-se as resistências à ruptura das relações sociais, à instauração do dito moderno e ao aprofundamento da precarização e da vulnerabilidade da vida.²²²

Dessa forma, existiam dois caminhos possíveis para o patrão alcançar o objetivo de expulsar o trabalhador. A primeira delas, como narrado por José Francisco, consistia numa pressão verbal, para, em seguida, ser feito algum acordo informal com o trabalhador — que, via de regra, saía prejudicado. O fato do entrevistado em questão ter tido uma relação mais próxima ao STR de Nazaré da Mata — sendo, inclusive, membro ativo nas lutas — o levou a questionar os valores do acordo propostos inicialmente pelo proprietário do Engenho Lagoa Dantas. O outro caminho, como apresentado por Porfírio, prezava por uma estratégia de uso da força, com a destruição das roças ou com a invasão das moradas e a destruição de móveis etc. Ambas as

²¹⁹ SILVA, 2020.

²²⁰ PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. “A nova plantação de cana”: a trajetória de um trabalhador rural e sua família no Brasil dos anos 1970. *In*: TAVARES, Marcelo Goés; MONTENEGRO, Antônio Torres (Org.). **Histórias de trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Arapiraca: Eduneal, 2018.

²²¹ Município circunvizinho à Nazaré da Mata-PE e que estava submetido judicialmente à JCJ de Nazaré.

²²² PORFÍRIO, 2018, p. 161-162.

estratégias, acreditamos, eram mais frequentes do que a documentação do judiciário trabalhista aponta, pois, como já apresentamos anteriormente, ir à Justiça do Trabalho era, sobretudo, um ato de coragem dos trabalhadores da cana-de-açúcar, diante das dificuldades de acesso e das retaliações que sofriam.

Um outro ponto de destaque no relato de memória de José Francisco é quando o ex-trabalhador conta como ocorreu o pagamento do acordo que havia feito com o patrão para desocupar o sítio. Ao contar que o acordo “foi verbalmente, mas ele cumpriu”, José Francisco revela, talvez inconscientemente, pelo uso do advérbio “mas”, uma ideia de oposição, de algo não esperado após uma resolução verbal. Na memória do ex-trabalhador rural, não era comum que os tratos verbais feitos pelos patrões fossem cumpridos.

E mesmo cumprindo o acordo, o proprietário do Engenho Lagoa Dantas resolveu realizar o devido pagamento em três parcelas. José Francisco conta que sempre que recebia os pagamentos ia até o STR de Nazaré da Mata, ao qual era vinculado, para que o dinheiro ficasse guardado. Contudo, antes de receber a última parcela, o trabalhador teria comprado uma casa fora do engenho para morar com a família. Como não tinha a quantia completa para adquirir essa nova habitação, pediu emprestado ao sindicato. O “causo” narrado por José Francisco apresenta uma outra forma de assistência do STR para com seus associados: o empréstimo de uma quantia em dinheiro para que o trabalhador rural recém-saído da condição de morada pudesse se estabelecer nas cidades onde os engenhos se localizavam. Da mesma forma que Manoel Serafim se recordava da data exata em que tomou conhecimento da morte do líder das Ligas Camponesas de Sapé, José Francisco se lembra da data em que comprou sua casa após ter sido expulso do engenho, na qual reside até os dias atuais. “Como todo acontecimento marcante, esse momento adquire um sinal do tempo”²²³

Além do acordo verbal feito com o patrão, José Francisco conta que também foi à Justiça do Trabalho para requerer seus direitos, tendo, contudo, sofrido represálias por parte do proprietário do Engenho Lagoa Dantas:

Na época que eu morava em... no Engenho Tamataupe de Flores, município de Buenos Aires [...] Aí ele não pagou o décimo terceiro mês e nem férias de ninguém. Aí quando eu me mudei pra Nazaré, Lagoa Dantas, e ele... eu recebi o décimo terceiro mês, a férias na justiça, tudinho... Aí ele começou me imprensando na diária, ele imprensava diária minha e eu imprensava ele na justiça... Aí recebi toda taxa que eu tinha no engenho eu recebi... Entendeu?!

²²³ MONTENEGRO, 2017, p. 53.

Aí ele imprensava a gente na diária, trabalhar seis dia. Até no sábado a gente trabalhava, o dia todinho. (informação verbal).²²⁴.

O relato de José Francisco expõe estratégias que também podem ser encontradas nos processos trabalhistas da JCJ de Nazaré. O grande quantitativo de processos trabalhistas interpostos por trabalhadores rurais contra os engenhos em que trabalhavam revela, a priori, que o não pagamento de direitos garantidos pela legislação vigente era prática comum entre os patrões. Posto isso, podemos pensar em alguns caminhos possíveis para o trabalhador precarizado. Um deles reside na possibilidade de o trabalhador, por desinformação, por ausência de auxílio sindical ou, ainda, por medo de represálias, não reclamar os seus direitos. Uma outra possibilidade, que foi a seguida por José Francisco e milhares de outros trabalhadores da cana-de-açúcar, é a de lutar por seus direitos por meio da Justiça do Trabalho. Contudo, como defendemos neste trabalho, essa luta abria várias possibilidades de violências aplicáveis pelo patrão contra o trabalhador reclamante. No caso narrado por José Francisco, ele foi “imprensado” na diária, uma atividade que geralmente era mais pesada, pagava ainda menos e, como vimos anteriormente, o deixava mais passível de ser fraudado nas folhas de pagamento, que eram produzidas pelo próprio engenho.

4.4.2 Estratégias trabalhistas na “casa da verdade”

Após José Francisco ter narrado o caso em que “imprensou” o patrão na justiça do trabalho, questionamos ao ex-trabalhador rural a respeito da sua experiência nas disputas trabalhistas que eram travadas na JCJ de Nazaré da Mata. De início, ele relacionou a Junta à pessoa de Ana Maria Schuler, que foi juíza presidente em Nazaré da Mata por sete anos:

Tinha uma doutora chamada Dra. Ana. Quando a gente chegava lá ela dizia logo: "Você sabe que aqui é a casa da verdade?" Eu disse "Sim, senhora..." quer dizer, ela ameaçava a gente quando era ser testemunha das outras pessoa, dos outro trabalhador, viu... A gente ganhou duas causa pesada, a gente ganhou... Porque ela advertia logo a gente [...] Aí Seu... como é que diz... Seu Severino Paulo... - o administrador era Valentim, já morreu Valentim - ...aí ele disse... mandou o pessoal arrancar a lavoura, né... Ele chegava metido a besta, botava o trator na lavoura, mandava arrancar as fruteira, bananeira, caju, jaca, laranja, que tinha... Ele mandou os menino arrancar, os menino disse: "Não, Senhor Valentim, vai arrancar não...". Aí Severino Paulo foi no sindicato e... aí o presidente era Ademir Guedes da Silva... mandou um ofício entregando a ele. Aí Biu Paulo, no lugar de ir mandar uma pessoa entregar, Biu Paulo foi entregar a ele pessoalmente. Seu Valentim só vivia bêbado, ameaçou ele... que ia atirar nele e chamou um monte de palavra de baixo calão, né... Aí ele chamou eu, Afrânio de Migué e Serafim pra ser testemunha. Era no tempo que Dra. Ana tava. Aí a gente foi ser testemunha dele, quando

²²⁴ SILVA, 2020.

chegou lá... A gente não viu nada, a gente... como é... combinou, combinou tudinho. Ela disse: "Senhor Francisco", eu disse: "Senhora...", "Você sabe que aqui é a casa da verdade?", "Sim, senhora", "Se mentir...", ela advertia logo, "...você pode ir pra cadeia". "Tá certo, doutora". (informação verbal)²²⁵.

A violência praticada por parte de administradores, vigias, cabos, entre outros, contra os cortadores de cana era algo frequente nos engenhos. Tratava-se de uma forma de coerção constante, que, ao aparecer nos depoimentos dos trabalhadores rurais entrevistados, se apresentava por meio de um certo tom de naturalização por parte deles. Ademais, na narrativa de José Francisco encontramos um resquício da relação entre Ana Maria Schuler e os trabalhadores que se dirigiam à JCJ de Nazaré da Mata. Enquanto juíza do trabalho, a função de Ana Maria Schuler, como não poderia deixar de ser, era julgar as relações trabalhistas com base na legislação vigente, que, como apresentamos anteriormente, não abarcava a complexidade dessas relações. Assim, ao dizer para aqueles trabalhadores que a Justiça do Trabalho era a “casa da verdade” e ameaçá-los de prisão em caso de mentira, a juíza se distanciava de sua função legal. Judith Butler, em *Relatar a si mesmo: Crítica da Violência Ética*, faz uma crítica a essa forma de interpelação e sobre a relação julgado-julgador:

Alguém me interpelou, talvez até atribuiu um ato a mim, e determinada ameaça de castigo dá suporte a esse interrogatório. Desse modo, numa reação temerosa, ofereço-me como um “eu” e tento reconstruir minhas ações, mostrando que aquela atribuída a mim estava ou não entre elas. Com isso confesso-me como causa de tal ação, qualificando minha contribuição causativa, ou defendo-me contra a atribuição, talvez localizando a causa em outro lugar. É dentro desses parâmetros que o sujeito faz um relato de si mesmo.²²⁶

Dessa forma, mesmo antes do julgamento (audiência) ocorrer de fato, a “ameaça de castigo” em caso de mentira já influenciava o testemunho dos trabalhadores. Além do temor de represálias por parte dos patrões, também se sentiam ameaçados na “casa da verdade”.

Contudo, apesar das ameaças que sofriam para que relatassem a “verdade”, José Francisco conta que os trabalhadores, antes da audiência, iam ao sindicato para montar uma estratégia, baseada na combinação dos depoimentos que seriam feitos na JCJ, com o objetivo de ajudar aos companheiros:

Porque agora a gente sabia fazer a estratégia. O presidente do sindicato também ensinava a gente, entendeu? [...] A gente chegava no sindicato e combinava com... chamava as testemunha e o agredido dizia o que o agressor

²²⁵ SILVA, 2020.

²²⁶ BUTLER, 2017, p. 22.

disse, né, aí traçava o plano tudin e dava certo tudin, viu. Mas tinha acontecido. (informação verbal)²²⁷.

O entrevistado fez questão ainda de destacar que o fato de combinarem os depoimentos não significava um falseamento do ocorrido, mas que determinada violência ocorria com algum de seus companheiros e as testemunhas se encontravam distantes, realizando algum outro trabalho, e portanto, não conseguiam ouvir com precisão determinados detalhes. Dessa forma, os trabalhadores tinham a ciência de que, caso seus relatos não fossem uniformes, compostos por detalhes, corriam grande risco de serem descartados quando a juíza presidente da junta fosse dar o seu veredito. Essa estratégia dos trabalhadores nos parece dialogar com o que Michel de Certeau define como *Trampolinagem*:

O que aí se chama sabedoria, define-se como *trampolinagem*, palavra que um jogo de palavras associa à acrobacia do saltimbanco e a sua arte de altar no trampolim, e como *trapaçaria*, astúcia e esperteza no modo de utilizar ou de driblar os termos dos contratos sociais. Mil maneiras de *jogar/desfazer o jogo do outro*, ou seja, o espaço instituído ou outros, caracterizam a atividade, sutil, tenaz, resistente, de grupos que, por não ter um próprio, devem desembaraçar-se em uma rede de forças e de representações estabelecidas.²²⁸

Encontrando-se em um espaço com pretensões de imparcialidade, mas que o julgador ameaçava e pressionava por *uma* verdade, a trampolinagem dos trabalhadores em driblar o contrato social estabelecido no julgamento, combinando os testemunhos, constituía mais uma estratégia de resistência.

Contudo, essas estratégias que os trabalhadores da cana-de-açúcar organizavam com auxílio do STR não os impediam de sofrer perseguições por parte dos patrões e seus subordinados. Ao ser entrevistado, José Francisco se lembrou do nome do então administrador do Engenho Lagoa Dantas em 1974: “Seu Valentim só vivia bêbado, ameaçou ele (um dos trabalhadores)... que ia atirar nele e chamou um monte de palavra de baixo calão”²²⁹. Retomo esta passagem em específico, pois o nome do administrador citado por José Francisco me remeteu a um dos milhares dos processos que havia lido alguns anos antes, quando fui bolsista do LAHM²³⁰. O documento em questão era o processo trabalhista 117, de 1975, em que Severino João da Silva era o trabalhador-reclamante contra o Engenho Lagoa Dantas.

4.4.2.1 Violência, Polícia e o narrador enquanto testemunha

²²⁷ SILVA, 2020.

²²⁸ CERTEAU, 1998, p.79.

²²⁹ SILVA, 2020.

²³⁰ Laboratório História e Memória do departamento de História da UFPE.

Em maio de 1975, o trabalhador rural Severino João da Silva apresentou uma reclamação trabalhista na JCJ de Nazaré da Mata; nela, afirmava que havia sido admitido nos serviços do Engenho Lagoa Dantas em maio de 1958, local onde exercia qualquer serviço exigido pelo empregador, desde que estivesse dentro de suas capacidades físicas. Entretanto, no fim da tarde do dia 15 de maio de 1975, após se transferir para um outro sítio dentro do engenho, procurou o advogado do STR de Nazaré da Mata, para que este entrasse em entendimento com o proprietário do engenho em relação às fruteiras que havia deixado no sítio onde residia anteriormente. Ao levar a carta escrita pelo advogado na casa do administrador, a fim de pleitear uma solução amigável para o imbróglia, Severino foi vítima de maus tratos por parte do gestor do engenho, recebendo palavras injuriosas da parte dele. Sentindo-se ameaçado, considerou-se sem condições de continuar trabalhando naquelas terras, tendo, inclusive, prestado queixa na Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata, alegando ter sofrido ameaça de morte por parte do administrador. Por isso, veio reclamar à Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE a indenização em dobro por demissão indireta, parcelas de férias e 13º salário.

Em audiência ocorrida cerca de um mês depois, o advogado do reclamado, em sua contestação, afirmou que o fato alegado pelo reclamante na reclamação inicial nunca teria acontecido na propriedade do seu representado, visto que o patrão nunca teve conhecimento do suposto ocorrido. Ele alegou também que estranhara a reclamação interposta, visto que Severino João da Silva já havia realizado um acordo anterior com o reclamado a respeito da mudança de sítio, tendo o primeiro recebido uma quantia “justa”. O advogado negou, ainda, qualquer intenção em desligar o reclamante de seus serviços, convidando-o a retornar para o trabalho e assegurando uma tranquila permanência do trabalhador.

Em nova audiência ocorrida em setembro de 1975, Severino João da Silva afirmou em interrogatório que, ao entregar a carta do seu advogado na casa pertencente ao administrador do engenho, conhecido como Sr. Valentim, foi maltratado por ele, que, além disso, o ameaçou com um revólver. Ao ver o administrado pôr a mão na arma de fogo, saiu correndo para falar com o advogado do sindicato, que, por sua vez, o encaminhou para a Delegacia de Polícia, onde prestou queixa. Ao chegar na delegacia de Nazaré da Mata, Valentim negou ter ofendido ou ameaçado o trabalhador e somente teria sido aconselhado pelo delegado local a tratar bem os trabalhadores.

Na mesma audiência, as partes indicaram testemunhas que apresentaram depoimentos conflitantes em defesa de sua respectiva parte. Severino João da Silva apresentou três

testemunhas. O escriturário do engenho, Sr. Max José de Araújo, afirmou que o reclamante não foi ofendido moralmente, tampouco ameaçado com o revólver pelo Sr. Valentim. Após o escriturário, foi a vez de José Francisco da Silva — nosso entrevistado — prestar seu depoimento. O trabalhador afirmou que o administrador do engenho se recusou a receber a carta do advogado do reclamante, proferindo palavras ofensivas a este, porém disse não ter visto o Sr. Valentim ameaçar Severino João com o revólver, embora o referido administrador sempre portasse arma de fogo no serviço. Alfredo Miguel dos Santos, também trabalhador rural e terceira testemunha indicada pelo trabalhador-reclamante, prestou depoimento muito semelhante ao de José Francisco. O fato de os dois trabalhadores rurais, indicados como testemunhas de um companheiro de serviço, prestarem testemunhos muito similares corroborava com o que José Francisco nos narrou a respeito das estratégias que elaboravam para ter mais sucesso em suas reclamações trabalhistas.

Por outro lado, o proprietário do Engenho Lagoa Dantas, Paulo Roberto, também indicou três testemunhas para prestarem depoimento. Severino Manuel dos Santos, cabo rural, antes de relatar o que viu, foi alvo de contradita por parte do advogado do reclamante. Isso porque o depoente teria propalado que tinha interesse em defender o proprietário do engenho e teria tentado abordar o Sr. Max José de Araújo, o escriturário, quando este se retirara da Junta de Nazaré da Mata, tendo sido impedido pelo oficial da justiça. Aluísio José da Silva, tratorista do Engenho Lagoa Dantas, e José Pereira Lopes, barraqueiro do engenho, afirmaram não ter visto o administrador do engenho proferir palavras ofensivas ao reclamante e que não sabiam informar se o Sr. Valentim portava arma no serviço.

Anexado ao processo trabalhista, consta um documento da Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata no qual se certificava que não existia nenhum registro de queixa prestada contra o administrador do engenho. No entanto, houve, “segundo investigações colhidas”, apenas o comparecimento do Sr. Valentin na referida instituição policial para ser resolvido um caso de intimação, tendo sido tudo resolvido naquele mesmo momento.

Por outro lado, o Dr. José Gonçalves Moisés, então advogado do sindicato, apresentou documento alegando que os arquivos escritos oriundos da Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata não seriam “merecedores de crédito, uma vez que ali são fabricados documentos e a verdade sempre é omitida” e, para corroborar esta exposição, também apresentou registros referentes a um outro caso envolvendo a mesma unidade policial em questão.

Nesses documentos a que o advogado se referia, constava a declaração de Antonio Honorio da Silva, mecânico de 65 anos de idade, a respeito de um processo instaurado contra

José Francisco da Silva²³¹, motorista profissional, com 28 anos de idade à época. O motorista teria causado um acidente automobilístico que gerou vítimas fatais, e Antonio Honório foi contatado pela Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata para realizar a perícia dos automóveis envolvidos nesse acidente. Assim, o mecânico realizou a perícia, respondendo a todos os quesitos questionados, exceto os itens 6º e 7º, os quais interrogavam sobre a negligência ou a imprudência do motorista acusado, e, em seguida, assinou o documento sem atentar para qualquer responsabilidade criminal do acusado. Ao ser questionado pelo advogado de defesa a respeito desse ofício, Honório afirmou que o documento que lhe foi apresentado já estava preenchido, inclusive os itens 6º e 7º.

O outro perito contatado pela Delegacia de Nazaré foi Antonio Prudêncio Neto, ajudante de mecânico. Ele, por sua vez, afirmou que não chegou sequer a fazer a perícia dos automóveis envolvidos no acidente e que somente o escrivão da delegacia apresentou os laudos da perícia já preenchidos para que ele assinasse. E assim o fez, pois foi informado pelo mesmo policial que Antonio Honório já havia realizado a perícia. A acusação feita pelo advogado do sindicato se constitui em mais um indício da relação próxima que a polícia mantinha com os proprietários rurais. Christine Dabat lembra que:

Qualquer agrupamento de apenas quatro ou cinco trabalhadores era passível da intervenção prestimosa e brutal da polícia, além dos capangas domésticos, a serviço do patronato. Hangho Trench, Comandante da Polícia Militar no primeiro governo Arraes, tentou reverter uma situação que havia se consolidado, em que os plantadores consideravam “*a polícia como sendo sua*” e, quando reformou a instituição e seu modo de proceder, sofreu “*uma revolta muito grande porque eles estavam acostumados a usar a polícia como se fosse sua propriedade privada*”.²³²

Após as razões finais apresentadas pelos advogados do trabalhador e do patrão, a juíza presidente da JCJ de Nazaré da Mata, Dra. Ana Maria Schuler Gomes, apresentou sua decisão quanto ao caso em outubro de 1975. Nesta deliberação, a juíza ignorou a grave alegação do advogado do STR quanto a produção de documentos na Delegacia de Polícia de Nazaré da Mata.

²³¹ Existe a possibilidade de José Francisco da Silva ser a mesma pessoa que foi entrevistada por nós em fevereiro de 2020. Contudo, sendo descrito enquanto motorista profissional, não podemos fazer essa afirmação com certeza, visto que também na entrevista realizada ele não fez menção a ser motorista profissional.

²³²DABAT, Christine Rufino. “Depois que Arraes entrou, fomos forros outra vez!”: Ligas camponesas e sindicatos de trabalhadores rurais: A luta de classes na Zona Canavieira de Pernambuco segundo os cortadores de cana. **Revista de pesquisa histórica (CLIO)**, Recife, v.22, n. 1.p. 149-188, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24817/20089>. Acesso em: 15 jul. 2020.

A juíza presidente afirmou que as provas testemunhais apresentadas se mostravam bastante contraditórias quanto ao ocorrido, principalmente no que dizia respeito à ofensa moral sofrida pelo reclamante. Considerou ainda que as provas testemunhais apresentadas pelo reclamante foram mais convincentes no que tange aos seus depoimentos. Isso, porque duas das três testemunhas apresentadas pelo trabalhador-reclamante (entre elas, o nosso entrevistado) eram empregados estáveis do Engenho Lagoa Dantas, e eles prestaram depoimentos mais homogêneos, afirmando terem visto a ofensa moral proferida por Valentim, porém, não chegaram a perceber o administrador ameaçando o Severino João da Silva. Parece interessante ressaltar ainda que a juíza presidente considerou que “Presume-se que esses depoimentos (do nosso entrevistado José Francisco da Silva e de seu então companheiro de trabalho Alfredo Miguel) não foram previamente preparados pois tratando-se de homens simples fatalmente se enganariam nas particularidades”²³³. A fala de Ana Maria Schuler revela uma ideia de que somente pessoas “instruídas” seriam capazes de montar uma estratégia de combinação dos testemunhos, o que, na visão da magistrada, não era o caso dos trabalhadores rurais.

Contrariando o voto do vogal dos empregadores, a JCI de Nazaré decidiu julgar a reclamação procedente, condenando o Engenho Lagoa Dantas ao pagamento de indenização em dobro, prejudgado nº 20, 5/12 do 13º salário de 1975, férias simples e em dobro, totalizando a quantia de Cr\$14.789,40, o que equivalia a cerca de 39 salários mínimos da época. Após a decisão, as partes entram em acordo de conciliação para parcelar o pagamento da condenação e para Severino João da Silva desocupar o sítio em que residia no engenho.

4.5 SINDICATOS E LIGAS CAMPONESAS PELA MEMÓRIA DOS TRABALHADORES

Como afirmado no início deste capítulo, José Francisco teve participação ativa no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata. O trabalhador-narrador foi delegado sindical no Engenho Lagoa Dantas e, em seguida, funcionário do sindicato, onde participou da organização das greves em 1979 e no início dos anos 80:

Eu trabalhei no sindicato e eu comecei como delegado. Trabalhei em Tracunhaém, trabalhei seis ano. Eu ganhava um salário e meio, mas não era carteira fichada, não... Eu disse: "Patrocínio"²³⁴, não dá pra mim não...", ele disse: "Por que?", eu digo: "Uai, e meu futuro?! Meu futuro... Já faz sete anos

²³³ PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0117. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Severino João da Silva. Recorrido: Engenho Lagoa Dantas. Nazaré da Mata, 1975^a. p.39. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2020.

²³⁴ Trata-se de José do Patrocínio Gomes da Silva, então presidente do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Nazaré da Mata.

que eu saí do engenho", aí ele disse: "Tu quer trabalhar de zelador?", "Quero trabalhar de zelador", ele disse: "Eu te pago um salário mínimo...", eu digo: "Ó, digo uma coisa, vou ganhar um salário pra sair pro campo saio não...", aí ele pegou e disse que ia ter que sair pro campo, aí eu exigi, né... exigi pra ele pagar mais. Se eu não morri de bala eu não morro mais não, porque um senhor de engenho de Bonito queria atirar na gente... Nesse tempo a rede Manchete veio... tempo de greve. A gente foi pro Engenho Penedinho, quando chegou lá tinham dois vigia. Aí eles disse: "Olha, vocês vão parar, mas vocês vão morrer". Mas Deus é grande... A gente foi em duas caminhonete dessa grande... o sindicato tinha duas caminhonete... quarenta e oito pessoa. Quando sacamo assim, a gente checou o vigia... o vigia ficou preso no meio da gente e o administrador também. Aí tinha um caba engraçado metido a besta com Patrocínio chamado Bigodão... o Bigodão tinha bigode mexicano. Ele disse assim pro vigia: "Que é que você tem, rapaz, tá tremendo?!". Ô rapaz... Acharo o vigia... o vigia deu dois salto virando a cabeça assim e puxou o gatilho da doze, aí o administrador disse: "Mas você tá doido?! Você vai matar a gente, mas você vai morrer também!" (informação verbal)²³⁵.

Ao narrar um pouco de sua trajetória nas lutas do sindicato, inicialmente enquanto delegado sindical, depois como “zelador”, José Francisco expôs com detalhes como se dava a atuação dos sindicalistas na organização das greves, como também as possibilidades de violência a que estavam sujeitos. Vigias, administradores e demais funcionários que estavam sujeitos aos patrões, via de regra, portavam armas no serviço e, nos momentos de “agitação” das greves, eles se tornavam mais propensos a utilizá-las contra os trabalhadores grevistas.

No entanto, se retornarmos ao período anterior ao Golpe Militar de 1964, perceberemos que os sindicatos não eram as únicas organizações a lutar pelos direitos dos trabalhadores rurais. As Ligas Camponesas²³⁶ (antes conhecida como Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco) foram entidades criadas inicialmente para atender de forma pontual os problemas dos moradores do Engenho Galiléia, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão - PE, a cerca de 45 km de Recife. No entanto, as ligas vão crescer de tal forma que entre 1955, quando recebem apoio do então deputado estadual, Francisco Julião, até 1961, quando rompem com o PCB, já contavam com cerca de 10 mil trabalhadores rurais filiados em 40 sedes municipais em Pernambuco. Já próximo ao Golpe de 64, existiam cerca de 30 a 35 mil membros somente no estado de Pernambuco e por volta de 80 mil no Nordeste.²³⁷ No entanto, Antonio Montenegro ressalta que:

²³⁵ SILVA, 2020.

²³⁶ MONTENEGRO, Antonio Torres. Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução. In: FERREIRA, J; DELAGADO, L.A.N. (Orgs.). **O Brasil republicano**. O tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964. Vol.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 269-303.

²³⁷ DABAT, 2004, p. 159.

Essa ruptura com os comunistas faz com que três forças — a Igreja, o PCB e as ligas — disputem o controle do movimento dos trabalhadores rurais. As ligas tornam-se um caminho alternativo de organização e mobilização dos trabalhadores rurais, em face da ausência de sindicatos rurais. Em razão de sua estrutura de funcionamento, sob a forma de associação, as ligas operam fora do controle do Estado. As solicitações de reconhecimento dos sindicatos rurais registram, há décadas, a resistência política dos grandes proprietários, que impedem a aprovação de inúmeros pedidos encaminhados ao Ministério do Trabalho.²³⁸

A presença da Igreja Católica nessa disputa pela construção dos sindicatos era estratégica. Temendo um avanço do comunismo entre os mais pobres no continente latino-americano, a referida igreja, por meio do papa Pio XII, publica, na década de 1950, a encíclica *Fidei et Donum*²³⁹, que tinha como um dos seus objetivos promover a realização do trabalho de evangelização e o combate ao comunismo, ao espiritismo e ao protestantismo. Mesmo após a morte de Pio XII, em 1958, essa política foi reafirmada pelo seu sucessor, João XXIII.

É seguindo essa tendência da presença da Igreja Católica no meio rural de que passou, segundo Moacir Palmeira, “de suporte das formas tradicionais de dominação passou a suporte de contestação camponesa”²⁴⁰, que foi criado em Pernambuco o Serviço de Orientação rural de Pernambuco (Sorpe). Inspirado no SAR (Serviço de Assistência Rural), criado por Dom Eugênio Sales, então arcebispo de Natal - RN, o Sorpe, sob coordenação do Padre Paulo Crespo, foi o maior responsável dentro da Igreja Católica²⁴¹ pela construção de 45 sindicatos rurais em Pernambuco (entre eles, o de Nazaré da Mata), somente no ano de 1963. Alguns elementos auxiliam na compreensão da força e também da celeridade que os católicos tiveram na criação dos sindicatos. Quando André Franco Montoro, representante do Partido Democrata Cristão, esteve enquanto Ministro do Trabalho e da Previdência Social em 1962 recebeu um grupo de bispos do Nordeste que o solicitava o fim dos entraves burocráticos que impediam a criação dos sindicatos rurais apoiados pela Igreja. No Dia do Trabalhador daquele ano, o então ministro atende à solicitação dos bispos e anuncia a aprovação de 23 sindicatos espalhados pelo Brasil, sendo cinco desses em Pernambuco. Sobre o processo de construção dos sindicatos por parte da Igreja Católica, Mauro Koury afirma que

A expansão da Igreja no campo em Pernambuco, por um lado, foi facilitada pelo apoio do Ministério do Trabalho e Previdência Social a seu trabalho de sindicalização. Os sindicatos rurais católicos assim que fundados eram logo

²³⁸ MONTENEGRO, 2003, p. 293-294.

²³⁹ MONTENEGRO, Antonio Torres. **Travessias: Padres europeus no Nordeste do Brasil (1950-1990)**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco — CEPE, 2019. 441p.

²⁴⁰ PALMEIRA, 1989, p. 102.

²⁴¹ KOURY, 2010, p. 121.

reconhecidos, em uma agilidade pouco comum à burocracia inerente ao Ministério (Bezerra,1979). O que propiciou o primeiro grande impulso ao movimento católico e aos sindicatos rurais por ele fundados.²⁴²

Os sindicatos, percebidos pelos proprietários como uma ameaça à suposta paz que reinava no meio rural, passam a ser vistos pelo governo e por setores da Igreja como uma forma de frear o avanço tanto das ligas quanto dos sindicatos sob influência do PCB. Por outro lado, as Ligas Camponesas não tiveram sucesso nessa “corrida” pelos sindicatos. Por outro lado, as ligas passavam por um momento de intensa luta interna, principalmente na estratégia a ser utilizada na reivindicação dos trabalhadores, se deveriam atuar de forma mais reformista ou radical. Essas lutas internas possibilitaram a veiculação de uma ideia de um movimento enfraquecido, principalmente comparado aos católicos e comunistas:

A veiculação das imagens de pulverização, desorganização e fragilidade das Ligas contrastavam com a ideia de organização e estruturação vertical e hierarquizada e da ligação com o Estado, do movimento sindical. O que possibilitava a utilização de uma ideia sobre o movimento sindical como o de um sistema mais eficiente na defesa dos direitos dos trabalhadores, afetando assim, em um primeiro momento, o trabalho de mobilização e arregimentação dos quadros das Ligas. O que servia, por tabela, de esteio à ampliação dos sindicatos católicos.²⁴³

O ponto a que Koury faz menção, da ideia de organização e ligação com o Estado que o movimento sindical gozava, fazia-se presente nos discursos e também na memória dos trabalhadores entrevistados.

Retornando ao nosso trabalhador-narrador, questionamos a José Francisco se durante o tempo em que ele trabalhou nos engenhos da região havia tido algum tipo de contato com as Ligas Camponesas, no que ele prontamente nos respondeu:

Não! Nesse tempo que eu morava em Bonito nunca tive contato. A Liga Camponesa era terrível... Era pior de que essa coisa porque... eu morava em Bonito... fizeram aqui em... Terra Nova. A Liga Camponesa era terrível, você ia num caminho assim, eles fazia você ir com eles a pulso. [...] Aqui em Lagoa Dantas morava um velho chamado Seu Rocha... Já tinha marcado daqui da BR todinha pra tomar... as Ligas tomar tudinho, né... Aí ele, por medo, seu Alcides foi levar a polícia... metia o cacete. Em Terra Nova, tinha um tal de Mariano não sei de que... o nome Mariano... era o chefão. Desapareceu até hoje. O cacete comeu... Era bom mesmo porque era terrível. A Liga Camponesa prestava não, irmão. (informação verbal)²⁴⁴.

²⁴² KOURY, 2010, p. 119.

²⁴³ KOURY, 2010, p. 120.

²⁴⁴ SILVA, 2020.

Seguindo a linha de Halwbachs, apresentada no início deste capítulo, não podemos considerar uma memória como algo estritamente individual, mas como “[...]fruto de um processo coletivo”²⁴⁵. Posto isso, José Francisco, tendo participado ativamente da organização e da luta dos sindicatos, narra uma memória dessas associações como um espaço de combate e de auxílio a seus filiados das mais diversas formas. Por outro lado, como apresentamos anteriormente, existiu uma grande disputa entre comunistas, as Ligas Camponesas e a Igreja Católica pela construção dos sindicatos. Dessa forma, os trabalhadores, principais atores nessas disputas, têm suas memórias diretamente ligadas aos grupos de referência em que estavam inseridos.

Nosso segundo entrevistado, Albertino Severo, também foi trabalhador rural da cana-de-açúcar, tal qual nosso primeiro entrevistado, José Francisco. No entanto, diferentemente deste último, Albertino Severo teve contato direto com as Ligas Camponesas. Em contrapartida, de modo semelhante ao que foi narrado por José Francisco, também tem memórias de sua infância marcada por trabalho precarizado e miséria.

Eu fui uma pessoa sofrido, filho de pobre, que trabalhou na palha da cana, *que ganhava pra dividir em dez pessoa...* E tudo foi assim, criado trabalhando. Quando meu pai tava... quando a gente tava pequeno, *quem segurava era meu pai*, mas depois que cresceu, pronto, começou indo trabalhar na palha da cana, *moendo em vários engenhos aqui em Nazaré... Viemos primeiro foi de Salgueiro, que eu saí daquele engenho de Paudalho... De lá vim pra esses engenhos daqui, aqui em Salgado, engenho da Bomba, Ventura, Vargem Grande... saí de Paudalho.* Foi tempo, meu filho, de trabalha em palha de cana, um povo sofrido... trabalhava de manhã, comia de noite, morava em casa de taco, cheia de potó, cheia de percevejo, aqueles chato de *maroto*, um bichinho chatinho que ele entra na pessoa, é difícil pra tirar ele, porque ele sai agarrando na pessoa que é difícil ele largar da pessoa, viu. Fui criado assim: *Riba* numa cama de vara... papai não podia comprar cama (...) naquela época... *A gente* fazia uma cama de vara assim junto da parede, juntava os extremos *com as forquilhas*, amarrado de cipó... as vezes quando tinha uma esteira pra botar, mas quando não tinha punhava um pano... Aí no outro dia amanhecia a gente com a costa aquelas vara tudo as marca no espinhaço, não tinha um forro mais grosso pra botar. (informação verbal)²⁴⁶.

Tendo entrevistado diversos trabalhadores rurais durante o tempo de sua pesquisa, Christine Dabat, afirma que “o fato da infância das pessoas entrevistadas ter sido tão universalmente condicionada pela atividade canavieira nas suas modalidades empresariais distintas fornece um exemplo sem par da abrangência com o qual a indústria moldava toda a vida das populações”²⁴⁷. Já discutimos anteriormente um pouco sobre a relação infância-trabalho. No entanto, a memória

²⁴⁵ HALWBACHS, 1990, n.p.

²⁴⁶ SEVERO, Albertino. Albertino Severo depoimento. [mar. 2020]. Entrevistador: Gustavo Galvão Portela de Melo. Nazaré da Mata, 2020. 1 arquivo mp3 (1:11:55).

²⁴⁷ DABAT, 2003, p. 386.

narrada por Albertino Severo ilustra com palavras o cotidiano da criança que trabalhava de dia, para que fosse possível comer à noite, antes de dormir em varas improvisadas de cama.

Albertino Severo continuou contando sua história sobre quando teve seu contato com as Ligas Camponesas. Após ter atingido a maioridade, saiu do sítio do pai, para ser *morador* do Engenho Salgado, localizado em Nazaré da Mata-PE:

Um ano antes de eu me casar foi na época de sessenta e quatro, que veio essa época da ditadura militar. Eu tava com vinte e dois anos na época, aí veio haver a *revolução* em todos os lugares da terra com esse negócio da Liga Camponesa. Veio a Liga pra gente tirar a carteirinha da Liga pra ser também *presidente* da Liga também... pra ser participante da Liga pra eles fazerem alguma coisa pela gente. *Assim, nós até fazia em quadra grande, as vezes vinha ordem (...) desse cem cubo naquele mato*, aí vinha o delegado da Liga, que tinha nos engenho - o presidente morava assim na cidade, mas o delegado ficava pelos engenho e o presidente na cidade - quando o mato era *ruim*, ali era cinquenta cubo, era meia quadra por salário, aí o senhor de engenho não queria aceitar aquela meia quadra pra pagar um salário... e levaram isso aí... isso aí ocorreu um bocado de dia assim, meu filho, de mês... quando o mato era ruim, o fiscal... o delegado da liga ia lá *reparar* o serviço, onde tava medindo o mato ali... "Não, aqui não cabe cem cubo, aqui só cabe cinquenta". [...] Mas quando a cana era deitada ainda e cortada *dentro do mato*, aí o *delegado das Ligas chegava e dizia: "Aqui não cabe cem feixe. Aqui é oitenta feixe amarrada por um salário"*, e ele [o senhor de engenho]: "Não, mas tá pouco demais, porque dá pra fazer mais...", "Não, não dá não, é oitenta feixe mesmo. (informação verbal)²⁴⁸.

Quando estava próximo de se casar, Albertino Severo afirmou ter tido seu primeiro contato com as ligas na “época da ditadura militar”. Ao narrar suas memórias, destaca a *revolução* ocorrida naquele momento. Refere-se a esse termo para destacar as lutas e a resistência que as ligas promoviam na defesa dos direitos dos trabalhadores em um momento de efervescência a partir do Golpe Civil-militar de 1964. Então, nosso entrevistado nos conta suas memórias a respeito da atuação dos membros das ligas contra as práticas de precarização dos senhores de engenho. Como explicamos nos capítulos anteriores, os proprietários de engenho tinham como prática pagar a diária com base numa produção, que, muitas vezes, só poderia ser atingida com o auxílio dos filhos. Como Albertino Severo narrou, os proprietários destacavam uma quadra em que deveria ser tirado um número X de cubos. Contudo, essa quadra muitas vezes tinha qualidade ruim para o trabalho dos cortadores de cana, o que impossibilitava o cumprimento da meta diária estabelecida pelo patrão, que, por sua vez, pagava frações da diária, proporcionais ao produzido. Além dessa estratégia dos proprietários, Albertino Severo também narrou o caso em

²⁴⁸ SEVERO, 2020.

que ele, sendo analfabeto, foi instruído a assinar o recebimento de férias atrasadas, sem que as recebesse:

Lá em Morojó eu trabalhava com o Doutor Rui, trabalhei em Camarazal e Morojó, porque era tudo um *terreno só*. Trabalhei vinte anos, tinha vinte férias sem pagar. Aí *nesse meio* meu filho foi procurar lá o engenho, ele mandou eu ir lá, eu fui... Ele chegou... - Eu não tenho leitura, eu não tenho leitura não, eu falo assim, mas não tenho leitura não - Aí eu fui pro engenho, tava cortando cana e ele me chamou, aí o delegado do sindicato disse: "Olhe, tu vai lá, Beto, mas tu cuidado que tem muitas férias lá, se for pra tu assinar alguma férias, tu só assina na presença do sindicato", porque eu não tenho leitura... Eu digo: "Tá certo". Chegou e disse: "É, Seu Albertino, eu vim chamar você pra dar suas férias, que você não recebeu, então eu vou dar suas férias"... mas, rapaz, e eu que nem um bobo fui assinar sem saber aonde tem o "ó". Ele pegou a folha e: "Assina aqui, Seu Albertino", só sei que eu assinei em uns vinte lugar, em vinte férias que eu tinha, mandou eu assinar tudo de uma vez e não pagou, só pagou uma... no fim da semana... Não chegou nem pagar, não pagou não... Aí quando eu voltei, entrei no corte de cana, o delegado do sindicato disse: "Como foi lá, Beto?", eu disse: "Rapaz, o negócio lá foi é bom", ele disse: "Foi?", eu: "Foi", "*Quanto* foi?", eu digo: "Rapaz, eu assinei vinte férias, tudo de uma vez", ele disse: "Rapaz, tu tá é perdido, rapaz! Ele não vai pagar nenhuma a tu não, tu assinasse?!", aí ele disse: "Rapaz, acabou, tu não vai receber não!", eu digo: "Que que eu vou fazer agora, vinte férias perdidas?!". (informação verbal)²⁴⁹.

Em seguida, Albertino Severo narra a repressão contra as Ligas Camponesas pós-1964, afirmando que os senhores de engenho tinham a ideia de que os trabalhadores, sob influência dessas associações, queriam tomar as terras dos proprietários.

Chegou ao ponto das polícia, dos governador, dos presidente, as polícia... e achou que tava se prejudicando porque achou que os trabalhador tava fazendo o que queria na terra e queria tomar tudo quanto era do senhor de engenho, não queria obedecer a lei... Porque a lei, meu filho, veio pra gente cumprir com aquele dissídio da lei... dissídio da tarefa... A gente não podia furar greve, daqui a gente fosse furar a lei... os homi ia dar na gente... não, a gente tem que cumprir a lei, não é verdade? (informação verbal)²⁵⁰.

O discurso proferido pelos senhores de engenho sobre o temor da perda de suas terras era mais uma estratégia que se somava às pressões feitas pela Confederação Rural Brasileira ao Ministério do Trabalho, com o intuito de impedir qualquer iniciativa que possibilitasse a aplicação de direitos trabalhistas no meio rural.²⁵¹ Esse discurso era alimentado por diversos setores, como a imprensa, os órgãos de repressão da ditadura e também o governo americano.²⁵²

²⁴⁹ SEVERO, 2020.

²⁵⁰ SEVERO, 2020.

²⁵¹ MONTENEGRO, 2003.

²⁵² PORFÍRIO, 2008.

Como apresentamos, Albertino Severo narrou suas memórias das ligas figurando-as como um movimento combativo e de auxílio efetivo aos trabalhadores nas lutas por direitos. Em seguida, ele afirmou que as ligas tinham mais proximidade com os trabalhadores, se comparadas aos sindicatos, pois, segundo o nosso entrevistado, estes últimos não iam de encontro aos proprietários para questionar sobre a quantidade possível de ser produzida na área determinada pelo patrão.

As Ligas começou assim, porque... O sindicato tava primeiro. Mas depois veio essa Liga Camponesa, aí depois o sindicato já tava afundado na terra. Mas o senhor sabe que a Liga veio com mais poder do que o sindicato... assim, pra defender a gente, sabe?! O sindicato não fazia isso, mas a Liga: "Não, aqui é cinquenta cubo", nós tinha que tirar cinquenta cubo. "Ali só cabe oitenta"... mas o senhor sabe que o senhor de engenho não achava bom... aí veio essa revolta... mas assim... Aí foi acontecendo assim... porque a gente passou *por causa* do sindicato... porque servia os dois, sabe, obedecia ao sindicato e obedecia a Liga, mas sempre a Liga a gente se aproximava mais porque ela tinha mais, assim, uma avanço pra gente [...]. (informação verbal)²⁵³.

Interessante perceber também como Albertino Severo elabora cronologicamente a organização dos sindicatos e das ligas. Ao posicionar cronologicamente os sindicatos como sendo o “primeiro” para “depois vir essa liga camponesa”, o narrador não está necessariamente de acordo com o que determinada corrente historiográfica poderia chamar de “ordem oficial dos fatos”. Enquanto, como apresentamos brevemente, as ligas tiveram força de reivindicação efetiva no meio rural desde meados dos anos 1950, os sindicatos somente foram construídos em Nazaré da Mata, por exemplo, nos primeiros anos da década de 1960. Mas esse também é um elemento da memória a qual está diretamente relacionada com o que foi vivenciado pelo seu narrador. Albertino Severo destacou como marco inicial de sua narrativa a relação com os movimentos reivindicatórios a partir “dessa época de 1964”, um ano antes de se casar. Embora a história das ligas seja anterior a dos sindicatos rurais, a relação daquele que lembra com o que é lembrado é o que define a narrativa nos relatos de memória, configurando uma das possíveis divergências com a historiografia baseada exclusivamente nos documentos.

²⁵³ SEVERO, 2020.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos este trabalho propondo uma discussão a respeito da classificação da pesquisa desenvolvida enquanto história contemporânea ou do tempo presente. Sem que pretendêssemos dar respostas finais a esta primeira questão, apresentamos, a princípio, como o emprego da violência pode se dar de múltiplas maneiras. Desde o projeto inicial desta dissertação, um dos nossos principais objetivos foi nos distanciar de uma noção de violência que se restringisse a sua forma física ou verbal. Assim, sendo essas formas de violência mais comuns ou, ao menos, mais explícitas, o desafio inicial era expandir a noção do conceito de violência a fim de compreender de maneira mais ampla o funcionamento dessa *Topologia da violência*²⁵⁴. Um segundo desafio, podemos dizer, se tratava de localizar, analisar e apresentar — dentro da narrativa — essa amplitude do conceito de violência. Portanto, tendo os engenhos de cana-de-açúcar de Nazaré da Mata e de cidades circunvizinhas como *lócus* dessa violência, havia a necessidade de se tratar das relações que se constituíam dentro desses locais, em específico, as que envolviam os trabalhadores rurais da cana-açúcar e os patrões.

Então, uma vez que se teve como documentação principal desta pesquisa as reclamações trabalhistas da JCJ de Nazaré da Mata, compreendemos, no entanto, que mais elementos orbitam essas relações. Posto isso, analisamos também como um dos principais elementos da relação envolvendo trabalhador e empregador — o Direito — também trazia consigo uma forma de violência, a qual Walter Benjamin denominava *Gewalt*. Como posto no início deste trabalho, o filósofo alemão compreendia esse conceito de violência no direito também como uma forma de exercer e manter o poder. Ao partir dessa perspectiva benjaminiana, defendemos que a legislação vigente no recorte proposto, por um lado, proporcionava a possibilidade de reivindicação de direitos antes totalmente negados aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Contudo, essa mesma legislação foi construída de maneira vertical, onde o Estado brasileiro, mesmo antes do período ditatorial, se encontrava intimamente ligado aos interesses dos proprietários rurais, que, de maneira geral, eram contra tal legislação.

Dessa forma, defendemos que a legislação trabalhista — e toda a estrutura do judiciário trabalhista criada para o meio rural — foi, propositalmente, insuficiente, pois não tinha o interesse efetivo de garantir condições dignas para o trabalho no meio rural. Para além da legislação trabalhista, no período pós Golpe Civil-militar de 1964, também apresentamos como

²⁵⁴ HAN, 2017.

as Leis de Segurança Nacional criadas no período tiveram contribuição para a construção de uma ideia coletiva que enquadrava²⁵⁵ os trabalhadores que lutavam por direitos enquanto “subversivos”. Em seguida, propomos uma redução da escala de observação. Por meio da documentação do judiciário trabalhista, narramos as histórias de resistência de trabalhadores da cana-de-açúcar, apresentando suas estratégias nas lutas judiciais contra os proprietários rurais, que, além da violência física, verbal e ética, buscavam se utilizar das brechas jurídicas para superexplorar esses trabalhadores com o objetivo de maximizar lucros.

Mas voltemos à discussão que iniciamos esse trabalho. Apresentamos na introdução como a violência contra trabalhadores rurais nas zonas canavieiras do estado de Pernambuco se mantém nos dias atuais. Apesar de haver similitudes entre as violências sofridas por trabalhadores rurais hoje e durante os anos do período ditatorial militar, elas se tratam, sem dúvidas, de experiências distintas. Para além do argumento de que a violência patronal se mantém na zona canavieira, gostaríamos de acrescentar um outro elemento: a discussão sobre o pertencimento deste tema à história contemporânea. No último capítulo, apresentamos o relato de memória de Albertino Severo. No momento da realização da entrevista, no início de 2020, saltou a nossa atenção a forma como o nosso narrador mencionou em mais de uma oportunidade a violência que ele próprio havia sofrido enquanto trabalhador rural e participante das ligas camponesas no momento do Golpe Civil-militar de 1964:

E aí, papai disse: Olha, você não saia de dentro de casa que a polícia tá aí no mundo todinho batendo, espancando, matando!"... O governo de Arraes na época tava no palácio, *correu*... João Goulart, que era o presidente, também foi [...] E muitos que apoiou [as Ligas?] aí depois com um mês, com um ano, com dois, morreram. *A maioria largaram... Depois que ele deu por mim*, eu me lembro que eu ia correr, quando fui assim três jipe cheio de policial, *cada homem que pra bater a cabeça aí, olhe*... Aí quando eu fui correr, *meu vizinho: "É a polícia, se esconda! Tão pegando, batendo e matando!"*. *Tava na casa, tudo parado em tempo de revolução, tudo parado (...) no meio do mato, (...)*. Quando eu vi, foi a polícia... quando eu vi o carro da polícia eu corri [...] mas eu voltei pra trás e quando eu voltei pra trás, meu irmão, aí pegaram eu... Passaram *a bota* no meu pé pra eu cair. Quando eu caí, um vinha daqui, como se fosse três passos de distância, e "tum!" com *aquelas botina dura de polícia*, né, tem aquele ferro na frente. Mas, meu filho, me chutava "pá!" e eu caía, quando eu caía, ficava rodando assim que nem barata doida, *quando eu tomasse tapa tava outro já botando* e "tim!", tudo aqui no lado do coração [...] Mas, meu irmão, nove homem deram n'eu, que eu depois saí tombando assim, botaram eu dentro do carro e disseram: "Vai acabar de morrer lá na Aliança". [...] Eu tava *capaz* de morrer, tava com o fôlego curto, com as perna sem querer mais segurar o corpo, a *carne* em falência... Eu digo: pronto, agora eu vou morrer mesmo. Aí botaram dentro do jipe, chegou na casa (...) *pra levar o delegado da Liga*, (...) aí ele já tinha sabido, aí ele correu de casa [...] Mas,

²⁵⁵ BUTLER, 2018.

meu filho, olhe... isso passou uma *crise* na minha vida, que eu fui de manhã e de noite não dormi, o fôlego ficou curto, o coração ficou batendo as batida: "pá... pá... pá...", eu digo: "Meu deus do céu! Agora eu vou morrer, agora não vai ter pra mim não". Eu moço, com vinte e dois anos, tinha força, era uma pessoa forte, cortava duas, três toneladas de cana... Eu ia dormir, o coração não deixava, a pressão alta, coração: "pam, pam, pam...", eu digo: Meu Deus, eu vou morrer agora, sem necessidade?! Eu não fiz lei, a lei foi dos homens, eu tava cumprindo a lei dos homens.²⁵⁶

Ao lembrar da violência praticada pelos agentes policiais contra si, Albertino Severo nos mostrava as sequelas daquela violência sofrida há mais de 50 anos. O ex-trabalhador rural afirmou que ainda no presente sentia as dores advindas da violência narrada. Temendo a morte, contou que quem havia “feito a lei” teria sido “os homens”, grupo ao qual ele não se colocava como pertencente. Excluído da construção das leis, lutou para que elas fossem cumpridas para ele e para os seus pares. Mesmo que o nosso entrevistado não sentisse as sequelas físicas daquela violência, elas permaneciam presentes na memória do narrador. Então, além da violência contra os trabalhadores rurais persistir nos tempos atuais, ela também permanece na memória daqueles trabalhadores que a sofreram em décadas anteriores. Esses fatores somados, se não configuram essa história da violência contra trabalhadores rurais enquanto história contemporânea ou do tempo presente, certamente destacam sua importância e sua relevância para a contemporaneidade. Ler historicamente esses momentos, que, embora cronologicamente distantes, apresentam similaridades entre si, constitui um desafio complexo. No entanto, esse desafio nos auxilia a compreender os mecanismos de poder e as estratégias de exploração e resistência dentro das relações que estão imbrincadas tanto no passado como no presente. Isso, porque, como escreve Koselleck: “O ser humano sempre já pertence ao passado enquanto tiver um futuro a sua frente. Quando deixar de ser tanto passado quanto futuro, estará morto,”²⁵⁷

²⁵⁶ SILVA, 2020.

²⁵⁷ KOSELLECK, 2014, p. 230.

REFERÊNCIAS

ABREU E LIMA, Maria do Socorro. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. 2 ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. 269p.

AGRICULTORES da Mata Sul protestam pelo fim da violência, na Boa Vista. **Diário de Pernambuco**. Recife, abr. 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/04/agricultores-da-mata-sul-protestam-pelo-fim-da-violencia-na-boa-vista.html>. Acesso em 12 maio 2021.

AGRICULTORES/AS denunciam mais violência na comunidade de Barro Branco, em Jaqueira (PE). **Comissão Pastoral da Terra - Massacres no campo**. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5393-agricultores-as-denunciam-violencia-e-abuso-policial-na-comunidade-de-barro-branco-em-jaqueira-pe>. Acesso em 13 maio 2021.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10 ed., 6ª reimpressão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 338p.

ARISTÓTELES. **Poética**. Tradução de Eudoro de Souza. 3 ed. São Paulo: Ars Poética, 1993.
BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política** - Ensaio sobre literatura e história da cultura. Obras escolhidas Vol.1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. 3 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. 253p.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. *In*: BENJAMIN, W. **Escritos sobre mito e linguagem**. Tradução de Ernani Chaves. Organização de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 121-156.

BENJAMIN, Walter. Paris, capital do século XIX. *In*: BENJAMIN, W. **Passagens**. Tradução de Irene Aron e Cleonice Paes Barreto Mourão. Belo Horizonte: Ed. UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, p. 31-43.

BERGSON, Henri. **Memória e Vida** — textos escolhidos. Tradução de Claudia Berliner. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 184p.

BLOCH, Marc. **Apologia da história**: ou O ofício do historiador. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 250p.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. 240p.

BRASIL, Decreto-lei nº4.341, de 13 de junho de 1964. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1964, p.5073, 13 jun. 1964.

BRASIL. Decreto-lei nº314, de 13 de março de 1967. Institui o Código civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1967, p. 2993, 13 mar. 1967.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 21 out. 2020

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Brasília, DF: Presidência da República, [1963]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214impresao.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 5889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15889.htm. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Lei Nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o "Estatuto do Trabalhador Rural". Brasília, DF: Presidência da República. [1973]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214impresao.htm#:~:text=aqui%20expressamente%20referidos-,Art.,natura%20e%20parte%20em%20dinheiro. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRAZIL: **The Troubled Land**. Direção e produção: Helen Jean Rogers. [S. l.]: Mc Graw-Hill Text-Films, 1964. 1 vídeo (25 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=o4reXhCCF54>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRUMER, Anita; TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Estudos Agrários no Brasil: modernização, violência e lutas sociais (desenvolvimento e limites da sociologia Rural no final do século XX). **Revista NERA**, [S.l.], n. 9. p. 49-72, jul. 2006. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1432/1410>. Acesso em: 7 dez. 2020.

BUTLER, Judith. **Caminhos divergentes**: judaicidade e crítica do sionismo. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017b. 240 p.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a. 118p.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: Quando a vida é passível de luto? 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b. 288p.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**: crítica da violência ética. 1 ed. 3ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017a. 200p.

BUTLER, Judith; ATHANASIOU, Athena. **Dispossession**: the performative inte political. 1 ed. United Kingdom: Polity Press, 2013. 240p.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da repressão política no Campo** — Brasil 1962-1985 - Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010. p. 67. 358p.

CERTEAU, Michel. **A Escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. 315p.

CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *In: Cadernos AEL: trabalhadores, leis e direitos*, Campinas, v. 14, n. 26, p. 15-46, 2009.

CLERO teme ação das polícias privadas. **Diário de Pernambuco**, Recife, 30 set. 1980. p. 10. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_16&hf=memoria.bn.br&pagfis=15277. Acesso em jun 2020.

DABAT, Christine Rufino. “Depois que Arraes entrou, fomos forros outra vez!”: Ligas camponesas e sindicatos de trabalhadores rurais: A luta de classes na Zona Canavieira de Pernambuco segundo os cortadores de cana. **Revista de pesquisa histórica (CLIO)**, Recife, v.22, n. 1, p. 149–188, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24817/20089>. Acesso em: jul. de 2020.

DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. 2003. 742 f. Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. **Revista de pesquisa histórica (CLIO)**, Recife, v.26, n.2. p. 291-321, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24186>. Acesso em: 8 set. 2020.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. 1 ed., 7ª reimpressão. São Paulo: Editora 34, 2008. 232p.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução de Claudia Sant’Anna Martins. 1 ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2005.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. História oral e narrativa: tempo, memória e identidades. **História Oral**, [s.l.], v.6, jul., 2009, p. 9-25, jul. 2009. Disponível em: <https://www.revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/62/54>. Acesso em: 15 jul. 2020.

DENUNCIADA morte de trabalhadores. **Diário de Pernambuco**, Recife, jan. 1979, p. 15. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Gislan&pagfis=129991. Acesso em: 4 ago. 2020.

DEPUTADO quer que justiça denuncie Assassinos do engenho em Vicência. **Diário de Pernambuco**, Recife, mar. de 1968, p. 8. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_14&pasta=ano%20196&pesq=&pagfis=57945. Acesso em: 4 ago. 2020.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. 3 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018. 160p.

EISENBERG, P. L. **Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910**. Rio de Janeiro: Paz & Terra - Unicamp, 1977. 294p.

FARGE, Arlette. **Lugares para a história**. Tradução de Fernando Scheibe. 1 ed. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015. 136p.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Açúcar com gosto de sangue: violências na zona canavieira de Pernambuco**. [S.l]: Recife, 1962.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil (Pernambuco, século XX)**. 2016. 369f. Tese (Doutorado em História) - Centro de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. **1964: o golpe derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. 406p.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro, Record, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. 269p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998. 149p.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. 432 p.
FOUCAULT, Michel. O Filósofo Mascarado. C. Delacampagne. **Le Monde**, [S.l], n 10945, p. 1-17, abr. 1980.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. 304p.

GARCIA-ROZA, Luiz Alfredo. **Introdução à metapsicologia Freudiana**. Vol. 2: A interpretação do sonho. 8 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 235p.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Angela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Revista Estudos Históricos**, [s. l], v. 2., n. 34., p. 157-186, dez. 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2228>. Acesso em: 4 ago. 2020.

GOMES, Angela de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. 200 p.

HALWBACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1990. 192 p.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. 1 ed. 1ª reimpressão. Petrópolis: Vozes, 2017. 272p.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presenteísmo e experiências do tempo**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014, p. 37.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: O breve século XX (1914-1991)**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 632p.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 1970**. Rio de Janeiro: IBGE, 1970.

JUDT, Tony. **Pós-Guerra: Uma história da Europa desde 1945**. Tradução José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. 880p.

KAFKA, Franz. **O processo**. Tradução de Modesto Carone. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 271p.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo: estudos sobre história**. Tradução de Markus Hediger. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto PUC-Rio, 2014. 352p.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Práticas instituintes e experiências autoritárias. O sindicalismo rural na mata pernambucana, 1950-1974**. 2010. 370 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

LANÇADA a candidatura para a Sociedade dos Criadores. **Diário de Pernambuco**, Recife, 2 mar. 1975, p. 28. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Gislan&pagfis=67297. Acesso em: 20 jul. 2020.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução de Bernardo Leitão. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1990. 476p.

MAGALHÃES, Renan Vinícius. História política do Estatuto do Trabalhador Rural: João Goulart e os direitos trabalhistas no campo (1960-1963). In: SPERANZA, Clarice Gontarski; SCHEER, Micaele (orgs.). **Trabalho, democracia e direitos, volume 3: disputas e lutas por direitos no tempo presente**. Porto Alegre: Editora Fi, 2019, p. 37-56.

MARTINS, Roberto R. **Segurança Nacional**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

MELO, Gustavo Galvão Portela. **Anticomunismo, repressão e direitos: Manoel Braga da Cunha na Justiça do Trabalho**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em História) - Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **O governo de João Goulart: As lutas sociais no Brasil - 1961-1964**. 8 edição. São Paulo: Editora Unesp, 2010. 512p.

MONTEIRO, Vívian Val. **A percepção do mito em Aristóteles: um estudo sobre o aprendizado proporcionado ao espectador/ouvinte da mimesis poética**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

MONTENEGRO, Antonio Torres (Orgs.). **História de trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Arapiraca: Eduneal, 2018, p. 147-173.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Ação trabalhista, repressão policial e assassinato em tempos de regime militar. **Topoi**, v. 12, n.22, jun. 2011, p. 228-249.

MONTENEGRO, Antonio Torres. **História, metodologia, memória**. 1. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2017.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução. *In*: FERREIRA, J; DELAGADO, L.A.N. (orgs.). **O Brasil republicano**. O tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil militar de 1964. Vol.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 269-303.

MONTENEGRO, Antônio Torres. O trabalhador rural nas barras da justiça do trabalho (1964-1974). **Territórios e fronteiras**, Cuiabá, v.7, n.1, p. 128-146, abr. 2014.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. *In*: GOMES, Angela Castro de; SILVA, Fernando Teixeira da (Orgs.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora de Unicamp, 2013. p. 303-347.

MONTENEGRO, Antonio Torres. *Travessias: Padres europeus no Nordeste do Brasil (1950-1990)*. Recife: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, 2019. 441p.

MONTENEGRO, Antonio Torres; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. Processos Trabalhistas: Mobilização social, arquivamento e historiografia. *In*: **Histórias de trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. TAVARES, Marcelo Goés; MONTENEGRO, Antônio Torres (Orgs.). Arapiraca: Eduneal, 2018.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. 2000.368f. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

NATIVIDADE, Melissa de Miranda. **A questão agrária no Brasil (1961-1964): uma arena de lutas de classe e intraclasse**. 2013. 168f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de ciências humanas e filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2009. 176p.

NORA, Pierre. Entre a História e a memória: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n.10, dez. 1993, p. 7-28.

NORDESTE é igual à terra de Somoza, afirma Freire. **Diário de Pernambuco**, Recife, jun. 1979, p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pe sq=Gislan&pagfis=137589.. Acesso em: 4 ago. 2020.

PAGE, Joseph. **A revolução que nunca houve**: o nordeste do Brasil, 1955-1964. Tradução de Ariano Suassuna. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e Questão Agrária. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v.3, n.7, p. 87-108, 1989. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8532>. Acesso em: 25 jul. 2020.

PATLAGEAN, Evelyne. A história do imaginário. In: LE GOFF, Jacques (Org.). **A história nova**. Tradução de Eduardo Brandão. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

PEREIRA, Clarisse dos Santos. **Precarização e resistência**: a vida dos trabalhadores rurais nos processos trabalhistas (Goiana, 1979-1980). 2017. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) — Centro de filosofia e ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0013. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Antônio Severino da Silva. Recorrido: Engenho Boa Fé. Nazaré da Mata, 1979. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0051. Reclamação Trabalhista. Recorrente: José Francisco. Recorrido: Engenho Ribeiro Grande Nazaré da Mata, 1975b. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0071. Reclamação Trabalhista. Recorrente: José Francisco Nunes. Recorrido: Engenho Abreus. Nazaré da Mata, 1975. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0075. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Manoel Braga da Cunha. Recorrido: Engenho Diamante. Nazaré da Mata, 1969. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0087. Reclamação Trabalhista. Reclamante: João Luís da Silva. Recorrido: Engenho Jangadeiro. Nazaré da Mata, 1976. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0098. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Luís André dos Santos. Recorrido: Engenho do Poço. Nazaré da Mata, 1975. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0117. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Severino João da Silva. Recorrido: Engenho Lagoa Dantas. Nazaré da Mata, 1975a. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0169. Reclamação Trabalhista. Recorrente: Francisco João da Silva. Recorrido: Engenho Canavieira. Nazaré da Mata, 1975b. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0214. Nazaré da Mata, 1968. Arquivo do LAHM, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região. CFCH. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0308. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Alfrêdo Francisco de Sales. Recorrido: Engenho Caciculé. Nazaré da Mata, 1976. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PERNAMBUCO. Junta de Conciliação e Julgamento. Processo 0472. Reclamação Trabalhista. Reclamante: Manoel Braga da Cunha. Recorrido: Engenho Diamante. Nazaré da Mata, 1980. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2021.

PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. “A nova plantação de cana”: a trajetória de um trabalhador rural e sua família no Brasil dos anos 1970. *In: Histórias de trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. TAVARES, Marcelo Goés; MONTENEGRO, Antônio Torres (Orgs.). Arapiraca: Eduneal, 2018.

PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. O tal de natal: reivindicação por direitos trabalhistas e assassinatos de camponeses. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol.29, n 59, p.745-766, set/dez 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/63795/62626>. Acesso em: 15 jul. 2018.

PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. **Pernambuco em perigo: Pobreza, revolução e comunismo (1959-1964)**. 2008. 154 f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de filosofia e ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

PROJETO MEMÓRIA E HISTÓRIA. Laboratório Memória e História do Tribunal Regional do Trabalho TRT 6ª Região/ UFPE. Recife: Centro de Filosofia e Ciências Humanas; Departamento de História, 2006. Disponível em: <http://memoriaehistoria.trt6.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2021

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. 264p.

RICOEUR, PAUL. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução de Alain François [*et. al.*]. Campinas: Editora Unicamp, 2007. 535 p.

ROTH, Philip. **A marca humana**. Tradução de Paulo Henriques Britto. 1 ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2014. 408 p.

SAMWAYS, Daniel Trevisan. **Inimigos imaginários, sentimentos reais: medo e paranoia no discurso anticomunista do serviço nacional de informações (1970-1973)**. 2014. 253f. Tese (Doutorado em História) - Ciência humanas, letras e artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

SANTOS, Raimundo. Caio Prado Júnior: o estatuto do trabalhador rural. *In*: SANTOS, R. **Agraristas políticos brasileiros**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p.87-97.

SCHULER, Ana Maria. **Ana Maria Schuler**: depoimento. [jun. 2017]. Entrevistador: Antônio Torres Montenegro. Recife, 2017. 1 arquivo mp3 (tempo).

SCHWARCZ, Lila M; STARLIN, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. 694 p. SIGAUD, Lygia. A luta de classe em dois atos: notas sobre um ciclo de greves camponesas. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.29, n.3, 1986, p. 319-343.

SEGURANÇAS contratados pela Agropecuária Mata Sul rondam comunidade e destroem plantio de alimentos. **Comissão Pastoral da Terra** - Massacres no campo. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5377-segurancas-contratados-pela-agropecuaria-mata-sul-rondam-comunidade-e-destroem-plantio-de-alimentos>. Acesso em 13 maio 2021.

SEVERO, Albertino. Albertino Severo depoimento. [mar. 2020]. Entrevistador: Gustavo Galvão Portela de Melo. Nazaré da Mata, 2020. 1 arquivo mp3 (tempo).

SIGAUD, Lygia. Armadilhas da Honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. **Mana**, Rio de Janeiro, v.10, n.1, 2004, p. 131-163.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: à justiça do trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. *In*: GOMES, Angela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

SILVA, José Francisco da. **José Francisco da Silva**: depoimento. [mar. 2020]. Entrevistador: Gustavo Galvão Portela de Melo. Nazaré da Mata, 2020. 1 arquivo mp3 (tempo).

SILVA, Marcília Gama da. **Informação, repressão e memória** - a construção do estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE (1964-1985). 2007. 266 f. Tese (Doutorado em História) - Centro de filosofia e ciências humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SOARES FILHO, José. Acordo Trabalhista, Fator de Injustiça. **Revista LTr**, São Paulo, n. 7, jul. 1986.

SZULC, Tad. Northeast Brazil poverty breeds threat of a revolt. **The New York Times**, oct. 1960. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1960/10/31/archives/northeast-brazil-poverty-breeds-threat-of-a-revolt-brazils-poverty.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

TEIXEIRA FORTES, Alexandre (Orgs.). **Trabalho e Labor**: Histórias compartilhadas (Brasil e Estados Unidos, século XX). Salvador: Sagga Editora, 2020.

VALORES do salário mínimo nacional desde sua instituição até o dia de hoje. **Oabsp**, 2003. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/saoluizdoparaiteinga/noticias/valores-do-salario-minimo-nacional-desde-sua>. Acesso em: 11 set. 2021.

VEYNE, Paul Marie. **Como se escreve a história**: Foucault revoluciona a história. Tradução de Alda Baltar e Maria Auxiliadora Kneipp. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. 285p.